



DIÁRIO

República Federativa do Brasil DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO XXXIX — Nº 0003

CAPITAL FEDERAL

SÁBADO, 10 DE MARÇO DE 1984

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

1 — ATA DA 3ª SESSÃO, EM 9 DE MARÇO DE 1984

1.1 — ABERTURA 1.2 — EXPEDIENTE

1.2.1 — Mensagens do Senhor Presidente da República

Submetendo à deliberação do Senado os seguintes projetos de lei:

— Projeto de Lei do Senado nº 9/84-DF, que altera a estrutura das categorias funcionais de Motorista Oficial, Agente de Portaria e Engenheiro Florestal do Plano de Classificação de Cargos instituído pela Lei nº 5.920, de 19 de setembro de 1973, e dá outras providências.

— Projeto de Lei do Senado nº 10/84-DF, que dispõe sobre a progressão funcional a que se refere a Lei nº 5.920, de 19 de setembro de 1973.

1.2.2 — Aviso do Ministro das Minas e Energia

— Nº 50/84, encaminhando os esclarecimentos daquele Ministério em atendimento ao Requerimento de Informações nº 814/83, formulado com o objetivo de instruir o Projeto de Resolução nº 127/82.

1.2.3 — Ofícios do Sr. 1º-Secretário da Câmara dos Deputados

— Referentes à rejeição e à aprovação de matérias que menciona.

— Atinentes a autógrafos de projetos de lei sancionados.

— Encaminhando à revisão do Senado autógrafos dos seguintes projetos:

— Projeto de Lei da Câmara nº 1/84 (nº 2.445/76, na Casa de origem), que dispõe sobre a resistência de veículos, altera o art. 36 da Lei nº 5.108, de 21 de setembro de 1966 — Código Nacional de Trânsito, e dá outras providências.

— Projeto de Lei da Câmara nº 2/84 (nº 3.061/76, na Casa de origem), que dá nova redação à alínea g do art. 1º do Decreto-lei nº 1.003, de 21 de outubro de 1969 — Lei da Organização Judiciária Militar.

— Projeto de Lei da Câmara nº 3/84 (nº 3.172/76, na Casa de origem), que introduz alterações na Lei nº

1.711, de 28 de outubro de 1952 — Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis da União.

— Projeto de Lei da Câmara nº 4/84 (nº 2.401/76, na Casa de origem), que dispõe sobre requisitos de segurança para fabricação de veículos automotores, e dá outras providências.

— Projeto de Lei da Câmara nº 5/84 (nº 3.825/77, na Casa de origem), que proíbe os estabelecimentos de ensino de receberem, adiantadamente, anuidades escolares, vedando, ainda, a emissão de título de crédito com a mesma finalidade, e dá outras providências.

— Projeto de Lei da Câmara nº 6/84 (nº 3.791/77, na Casa de origem), que limita a contratação de empréstimos pelos Prefeitos Municipais, e dá outras providências.

— Projeto de Lei da Câmara nº 7/84 (nº 27/79, na Casa de origem), que dispõe sobre o exercício da profissão de pedicuro.

— Projeto de Lei da Câmara nº 8/84 (nº 2.124/79, na Casa de origem), que altera a redação do art. 57 da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1980 — Lei Orgânica da Previdência Social, e dá outras providências.

— Projeto de Lei da Câmara nº 9/84 (nº 3.353/77, na Casa de origem), que estabelece a obrigatoriedade do uso de emblemas, indicativos das repartições públicas a que pertencam, nos veículos automotores dos Serviços Públicos Federal, Estaduais e Municipais.

— Projeto de Lei da Câmara nº 10/84 (nº 3.304/77, na Casa de origem), que altera o Plano Nacional de Viação, aprovado pela Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, modificando o traçado da BR-080.

— Projeto de Lei da Câmara nº 11/84 (nº 3.681, na Casa de origem), que altera dispositivo da Lei nº 6.032, de 30 de abril de 1974, que dispõe sobre o Regimento de Custas da Justiça Federal.

— Projeto de Lei da Câmara nº 12/84 (nº 2.518/76, na Casa de origem), que fixa a multa máxima permitida em casos de atrasos nos pagamentos das mensalidades ou anuidades escolares.

— Projeto de Lei da Câmara nº 13/84 (nº 2.716/76, na Casa de origem), que dá nova redação

ao § 2º do art. 224 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, com as modificações da legislação posterior.

— Projeto de Lei da Câmara nº 14/84 (nº 2.867/76, na Casa de origem), que introduz modificação na Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para o fim de assegurar estabilidade provisória à mulher trabalhadora que contrair núpcias.

— Projeto de Lei da Câmara nº 15/84 (nº 2.760/76, na Casa de origem), que dá nova redação ao § 3º do art. 8º da Lei nº 5.890, de 8 de junho de 1973, que alterou a legislação previdenciária.

— Projeto de Lei da Câmara nº 16/84 (nº 3.013/76, na Casa de origem), que altera o Plano Nacional de Viação, instituído pela Lei nº 5.917, de setembro de 1973, incluindo ligações na EF 116, no trecho Crato — Salgueiro.

— Projeto de Lei da Câmara nº 17/84 (nº 2.845/76, na Casa de origem), que acrescenta dispositivo à Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960, para dispor sobre o segurado que tiver assumido cargo público e perdido o prazo para continuar contribuindo como autônomo.

— Projeto de Lei da Câmara nº 18/84 (nº 3.313/77, na Casa de origem), que acrescenta dispositivo ao texto da Lei nº 5.108, de 21 de setembro de 1966, que institui o Código Nacional de Trânsito, objetivando facilitar o transporte de pessoas que necessitem de atendimento médico urgente.

1.2.4 — Pareceres encaminhados à Mesa

1.2.5 — Comunicações da Presidência

— Prazo para oferecimento de emendas ao Projeto de Lei do Senado nº 10/84-DF, lido no Expediente.

— Arquivamento do Projeto de Lei da Câmara nº 53/82 (nº 2.187/79, na Casa de origem), por ter recebido pareceres contrários, quanto ao mérito, das comissões a que foi distribuído.

1.2.6 — Discursos do Expediente

SENADOR LOURIVAL BAPTISTA — Visita realizada por delegação de parlamentares do Con-

EXPEDIENTE

CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

AIMAN GUERRA NOGUEIRA DA GAMA

Diretor-Geral do Senado Federal

ALOISIO BARBOSA DE SOUZA

Diretor Executivo

LUIZ CARLOS DE BASTOS

Diretor Industrial

RUDY MAURER

Diretor Administrativo

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal

ASSINATURAS

Via Superfície:

Semestre Cr\$ 3.000,00

Ano Cr\$ 6.000,00

Exemplar Avulso: Cr\$ 50,00

Tiragem: 2.200 exemplares

gresso Nacional a União Soviética e a República Democrática Alemã.

SENADOR MARTINS FILHO — Situação de calamidade em que se encontram trabalhadores nordestinos alistados nas frentes de emergência.

SENADOR FÁBIO LUCENA — Comentários sobre declaração do Sr. Ministro da Marinha, a propósito do próximo aumento das prestações da casa própria.

SENADOR JOSÉ LINS — Solidariedade ao Senhor Presidente da República em face das calúnias que teriam sido assacadas contra Sua Excelência pelo Deputado João Cunha.

1.3.—ORDEM DO DIA

— Projeto de Decreto Legislativo nº 15/82 (nº 134/82, na Câmara dos Deputados) que aprova o texto do acordo básico de cooperação científica e tecnológica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Cooperativista da Guiana, concluído em Georgetown, a 29 de janeiro de 1982. **Votação adiada** por falta de quorum.

— Projeto de Resolução nº 127/82, que aprova as conclusões e recomendações do Relatório da Comissão Parlamentar de Inquérito instituída pela Resolução nº 69/78. **Votação adiada** por falta de quorum.

— Requerimento nº 852/83, de autoria do Senador Martins Filho, solicitando tenham tramitação conjunta os Projetos de Lei da Câmara nºs 236/83 (nº 6.064/82, na Casa de origem) e 198, de 1983 (nº 803/83, na Casa de origem), que dispõem sobre a realização de concursos públicos, e determinam outras providências. **Votação adiada** por falta de quorum.

— Requerimento nº 876/83, de autoria do Senador Murilo Badaró, solicitando sejam anexados aos Projetos de Lei do Senado nºs 156/79, do Senador Humberto Lucena, e 304/80, do Senador Orestes Quêrcia, que tramitam em conjunto, os Projetos de Lei do Senado nºs 73 e 75 de 1983, dos Senadores Mário Maia e Álvaro Dias, respectivamente, e o Projeto de Lei da Câmara nº 10/83 (nº 170/83, na Casa de origem) que dispõem sobre o seguro-desemprego. **Votação adiada** por falta de quorum.

— Projeto de Lei do Senado nº 139/80, que dá nova redação ao art. 836, do Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 — Consolidação das Leis do Trabalho. **Votação adiada** por falta de quorum.

— Projeto de Lei do Senado nº 280/80, de autoria do Senador Itamar Franco, determinando que a Ordem dos Advogados do Brasil opine sobre a escolha de magistrados que devam integrar Tribunais com jurisdição em todo o território nacional. **Votação adiada** por falta de quorum.

— Projeto de Lei do Senado nº 21/83, de autoria do Senador Henrique Santillo, que dispõe sobre a redução do preço do álcool para venda a proprietários de veículos de aluguel empregados no transporte individual de passageiros, mediante subsídio, nas condições que especifica. **Votação adiada** por falta de quorum.

1.4 — DESIGNAÇÃO DA ORDEM DO DIA DA PRÓXIMA SESSÃO. ENCERRAMENTO.

2 — DISCURSOS PROFERIDOS EM SESSÕES ANTERIORES

Do Sr. Murilo Badaró, pronunciados nas sessões de 30-11 e 1-12-83.

Do Sr. Lourival Baptista, pronunciado na sessão de 29-11-83.

3 — CONSELHO DE SUPERVISÃO DO PRO-DASEN

Atas de reunião do Conselho, realizadas em 26-6-83 e 25-10-83.

4 — MESA DIRETORA

5 — LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS

6 — COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

Ata da 3ª Sessão, em 9 de março de 1984

2ª Sessão Legislativa Ordinária, da 47ª Legislatura

Presidência do Sr. Moacyr Dalla

ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Jorge Kalume — Eunice Michiles — Fábio Lucena — Raimundo Parente — Aloysio Chaves — Hélio Gueiros — Alexandre Costa — José Sarney — Helvídio Nunes —

José Lins — Virgílio Távora — Martins Filho — Humberto Lucena — Marcondes Gadelha — Luiz Cavalcante — Lourival Baptista — Passos Pôrto — José Ignácio Ferreira — Moacyr Dalla — Roberto Saturnino — Benedito Ferreira — Henrique Santillo — Benedito Canelas — Enéas Faria — Octávio Cardoso.

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — A lista de presença acusa o comparecimento de 25 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus iniciamos nossos trabalhos. O Sr. 1º-Secretário procederá à leitura do Expediente.

É lido o seguinte

EXPEDIENTE

MENSAGENS

Do Senhor Presidente da República submetendo à deliberação do Senado as seguintes matérias:

MENSAGEM Nº 58, DE 1984 (nº 78/84, na origem)

Excelentíssimos Senhores Membros do Senado Federal:

Nos termos do artigo 51, combinado com o artigo 42, item V, da Constituição, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhada de Exposição de Motivos do Senhor Governador do Distrito Federal, o anexo projeto de lei que "altera a estrutura das categorias funcionais de Motorista Oficial, Agente de Portaria e Engenheiro Florestal do Plano de Classificação de Cargos instituído pela Lei nº 5.920, de 19 de setembro de 1973, e dá outras providências".

Brasília, 8 de março de 1984. — **João Figueiredo**.

E.M.

Nº 5/84 — GAG — Brasília, 24 de janeiro de 1984
Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência o anexo anteprojeto de lei que altera a estrutura das categorias funcionais de Motorista Oficial, Agente de Portaria e Engenheiro Florestal, bem como modifica o limite de idade para inscrição em concurso público destinado ao ingresso em cargos do Grupo-Polícia Civil.

Saliento que na elaboração do anteprojeto em epígrafe foram tomados por paradigma os textos das Leis nºs 7.162, 7.167 e 7.176, de 7, 14 e 15 de dezembro de 1983, respectivamente.

Tal medida visa a manter a uniformidade do Plano de Classificação de Cargos do Distrito Federal com o da União, providência essa exigida pelos artigos 15 da Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, e 11, inciso III, da Lei nº 5.920, de 19 de setembro de 1973.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência protestos do meu mais profundo respeito.

José Ornellas de Souza Filho, Governador.

PROJETO DE LEI DO SENADO nº 9, de 1984-DF

Altera a estrutura das categorias funcionais de Motorista Oficial, Agente de Portaria e Engenheiro Florestal do Plano de Classificação de Cargos instituído pela Lei nº 5.920, de 19 de setembro de 1973, e dá outras providências.

O Senado Federal decreta:

Art. 1º As categorias funcionais de Motorista Oficial, código TP-601 ou LT-TP-601, Agente de Portaria, código TP-602 ou LT-TP-602, e Engenheiro Florestal, código NS-708 ou LT-NS-708, a que se refere a Lei nº 5.920, de 19 de setembro de 1973, ficam alteradas na forma do anexo desta Lei.

Art. 2º As alterações de que trata o artigo anterior não acarretarão elevações automáticas de vencimentos ou salários.

§ 1º O preenchimento dos cargos ou empregos das classes especial e intermediárias das categorias funcionais de Motorista Oficial, Agente de Portaria e Engenheiro Florestal, far-se-á mediante progressão funcional ou outras formas regulares de provimento.

§ 2º Os servidores atingidos pelas alterações a que se refere este artigo serão posicionados nas novas classes das categorias funcionais, mantidas as respectivas referências de vencimento ou salário.

Art. 3º O artigo 2º da Lei nº 6.700, de 23 de outubro de 1979, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Para inscrição em concurso destinado ao ingresso nas categorias funcionais do Grupo-Polícia Civil, são fixados os seguintes limites de idade:

I — mínima de 21 (vinte e um) anos;

II — máxima de 28 (vinte e oito) anos, quando se tratar de ingresso em categoria funcional que importe em exigência de curso de nível médio; e

III — máxima de 35 (trinta e cinco) anos, quando se tratar de ingresso nas demais categorias funcionais.

Parágrafo único. Independerá dos limites fixados neste artigo a inscrição de candidato que ocupe cargo integrante do Grupo-Polícia Civil."

Art. 4º A despesa decorrente da aplicação desta Lei correrá à conta das dotações orçamentárias do Distrito Federal.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ANEXO

(Lei nº , de de de 1984, art. 1º)

GRUPOS	CATEGORIAS FUNCIONAIS	CÓDIGOS	REFERÊNCIAS DE VENCIMENTOS OU SALÁRIO POR CLASSE
SERVIÇOS DE TRANSPORTE OFICIAL E PORTARIA (TP-600 ou LT-TP-600)	Motorista Oficial	TP-601 ou LT-TP-601	CLASSE ESPECIAL NM-30 a NM-32
			CLASSE CNM-24 a NM-29
			CLASSE B NM-17 a NM-23
			CLASSE A NM- 7 a NM-16
Agente de Portaria	TP-602 ou LT-TP-602		CLASSE ESPECIAL NM-24 a NM-25
			CLASSE CNM-17 a NM-23
			CLASSE B NM- 7 a NM-16
			CLASSE A NM- 1 a NM- 6
OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR	Engenheiro Florestal	NS-708 ou LT-NS-708	CLASSE ESPECIAL NS-22 a NS-25
			CLASSE CNS-17 a NS-21
			CLASSE B NS-12 a NS-16
			CLASSE A NS- 5 a NS-11

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 7.162, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1983

Altera a estrutura das Categorias Funcionais de Motorista Oficial e de Agente de Portaria, do Grupo-Serviços de Transporte Oficial e Portaria, e dá outras providências.

O Presidente da República

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As Categorias Funcionais de Motorista Oficial, código TP-1201 ou LT-TP-1201, e de Agente de Portaria, código TP-1202 ou LT-TP-1202, do Grupo-Serviços de Transporte Oficial e Portaria, a que se refere a Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, ficam alteradas na forma constante do anexo desta Lei.

Art. 2º As alterações a que se refere o artigo anterior não acarretarão elevação automática de vencimento ou salário.

ANEXO

(Art. 1º da Lei nº 7.162, de 7 de dezembro de 1983)

Grupo	Categorias Funcionais	Códigos	Referências de Vencimentos ou Salário por Classe
Serviços de Transporte Oficial e Portaria (TP-1200 ou LT-TP-1200)	Motorista Oficial	TP-1201 ou LT-TP-1201	Classe Esp. NM-30 a NM-32
			Classe C NM-24 a NM-29
			Classe B NM-17 a NM-23
			Classe A NM- 7 a NM-16
Agente de Portaria	TP-1202 ou LT-TP-1202		Classe Esp. NM-24 a NM-25
			Classe C NM-17 a NM-23
			Classe B NM- 7 a NM-16
			Classe A NM- 1 a NM- 6

LEI Nº 7.167, DE 14 DE DEZEMBRO DE 1983

Altera a estrutura da Categoria Funcional de Engenheiro Florestal, do Grupo-Outras Atividades de Nível Superior, e dá outras providências.

O Presidente da República. Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Categoria Funcional de Engenheiro Florestal, código NS-913 ou LT-NS-913, do Grupo-Outras Atividades de Nível Superior, a que se refere a Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, fica alterada na forma do anexo desta Lei.

Parágrafo único. O preenchimento dos cargos ou empregos da classe especial e das intermediárias far-se-á mediante progressão funcional ou outras formas legais de provimentos.

Art. 2º Os servidores atualmente posicionados nas referências NS-1 a NS-4 ficam automaticamente localizados na referência NS-5, inicial da Classe A.

Art. 3º Ressalvado o disposto no artigo anterior, não será alterada a retribuição dos demais integrantes da categoria, que permanecerão na mesma referência de vencimento ou salário, ainda que essa referência venha a situar-se em classe inferior à atual.

Art. 4º A nova estrutura não prejudicará a tramitação e a solução de pedidos de transferência e movimentação de servidores, apresentados até a data de vigência desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, inclusive quanto a seus efeitos financeiros.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 14 de dezembro de 1983; 162ª da Independência e 95ª da República. — **João Figueiredo** — **Ibrahim Abi-Ackel**.

ANEXO

(Art. 1º da Lei nº 7.167, de 14 de dezembro de 1983)

Grupo	Categoria Funcional	Código	Referências de Vencimento ou Salário por Classe
Outras atividades	Superiore) Engenheiro	Flo-NS-913 ou LT-NS-913	Classe Especial — NS-22 a 25
Nível de (NS-900 ou LT-NS-900restal			Classe C — NS-17 a 21
			Classe B — NS-12 a 16
			Classe A — NS- 5 a 11

LEI Nº 7.176, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1983.

Modifica a redação do artigo 2º da Lei nº 6.334, de 31 de maio de 1976, que fixa idade máxima para inscrição em concurso público destinado ao ingresso em empregos e cargos do Serviço Público Federal.

O Presidente da República, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 2º da Lei nº 6.334, de 31 de maio de 1976, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Para inscrição em concurso destinado ao ingresso nas categorias funcionais do Grupo-

Polícia Federal e Polícia do Distrito Federal, são fixados os seguintes limites de idade:

I — mínima de 21 (vinte e um) anos;

II — máxima de 28 (vintê e oito) anos, quando se tratar de ingresso em categoria funcional que importe em exigência de curso de nível médio; e

III — máxima de 35 (trinta e cinco) anos, quando se tratar de ingresso nas demais categorias funcionais.

*Parágrafo único. Independência dos limites fixados neste artigo a inscrição de candidato que ocupe cargo integrante do Grupo-Polícia Federal e Polícia do Distrito Federal”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 15 de dezembro de 1983; 162ª da Independência e 95ª da República. — **João Figueiredo** — **Ibrahim Abi-Ackel**.

Grupos Categorias Funcionais e Codigos	Classes	Referências e Respectivos Valores (Cr\$)					
1) Odontólogo	C	NS - 18	NS - 19	NS - 20	NS - 21		
NS - 705 ou LT - NS- 705		229.104,00	240.563,00	252.616,00	265.222,00		
(Jornada de 06 horas)							
	B	NS - 15	NS - 16	NS - 17			
		200.196,00	209.020,00	218.210,00			
	A	NS - 11	NS - 12	NS - 13	NS - 14		
		167.481,00	175.900,00	182.588,00	191.720,00		
e) Engenheiro Florestal	Especial	NS - 19	NS - 20	NS - 21			
NS - 708 ou LT - NS - 708		240.563,00	265.616,00	265.222,00			
Geógrafo							
NS - 712 ou LT - NS - 712	C	NS - 14	NS - 15	NS - 16	NS - 17	NS - 18	
Psicólogo		191.720,00	200.196,00	209.020,00	218.210,00	229.104,00	
NS - 703 ou LT - ns - 703							
Técnico em Assuntos	B	NS - 09	NS - 10	NS - 11	NS - 12	NS - 13	
Culturais		153.631,00	161.302,00	167.481,00	175.900,00	182.588,00	
NS - 719 ou LT . NS - 719							
Técnico em Comunicação		NS - 01	NS - 02	NS - 03	NS - 04	NS - 05	NS - 06
Social		102.649,00	110.416,00	115.927,00	121.706,00	127.816,00	134.166,00
NS - 722 ou LT - NS - 722	A	NS - 07	NS - 08				
		140.891,00	147.923,00				

Grupos Categorias Funcionais e Códigos	Classes	Referências e Respectivos Valores (Cr\$)					
f) Sociólogo NS - 720 ou LT - NS - 720	Especial	NS - 20	NS - 21				
		252.616,00	265.222,00				
		NS - 12	NS - 13	NS - 14	NS - 15	NS - 16	NS - 17
	B	175.900,00	182.588,00	191.720,00	200.196,00	209.020,00	218.210,00
		NS - 18	NS - 19				
		229.104,00	240.563,00				
	A	NS - 01	NS - 02	NS - 03	NS - 04	NS - 05	NS - 06
		102.649,00	110.416,00	115.927,00	121.706,00	127.816,00	134.166,00
		NS - 07	NS - 08	NS - 09	NS - 10	NS - 11	
		140.891,00	147.923,00	153.631,00	161.302,00	167.481,00	

Grupos, Categorias Funcionais e Códigos	Classes	Referências e Respectivos Valores Cr\$					
Serviços de Transporte Oficial e Portaria TP-600 ou LT-TP-600	ESPECIAL	NM-11	NM-12	NM-13			
	B	555.552,00	57.700,00	59.992,00			
		NM-06	NM-07	NM-08	NM-09	NM-10	
a) Agente de Portaria TP-602 ou LT-TP-602	A	45.272,00	47.099,00	49.195,00	51.407,00	53.446,00	
		NM-01	NM-02	NM-03	NM-04	NM-05	
		35.449,00	37.258,00	39.136,00	41.050,00	43.102,00	
b) Motorista Oficial TP-601 ou LT-TP-601	ESPECIAL	NM-14	NM-15	NM-16	NM-17	NM-18	
	B	62.363,00	64.802,00	67.312,00	69.576,00	72.281,00	
		NM-09	NM-10	NM-11	NM-12	NM-13	
	A	51.407,00	53.446,00	55.552,00	57.700,00	59.992,00	
		NM-07	NM-08				
		47.099,00	49.195,00				
Outras Atividades de Nível Superior — TP-700 ou LT-TP700	ESPECIAL	NS-22	NS-23	NS-24	NS-25		
	C	278.510,00	292.402,00	307.015,00	322.385,00		
		NS-17	NS-18	NS-19	NS-20	NS-21	
	B	218.210,00	229.104,00	240.563,00	252.616,00	265.222,00	
		NS-12	NS-13	NS-14	NS-15	NS-16	
	A	175.900,00	182.588,00	191.720,00	200.196,00	209.020,00	
		NS-05	NS-06	NS-07	NS-08	NS-09	NS-10
		127.816,00	134.166,00	140.891,00	147.923,00	153.631,00	161.302,00
							NS-11
							167.481,00

(As Comissões de Constituição e Justiça, no Distrito Federal e de Finanças)

MENSAGEM Nº 59, DE 1984 (nº 79/84, na origem)

Excelentíssimos Senhores Membros do Senado Federal:

Nos termos do artigo 51, combinado com o artigo 42, item V, da Constituição, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Governador do Distrito Federal, o anexo projeto de lei que "dispõe sobre a progressão funcional a que se refere a Lei nº 5.920, de 19 de setembro de 1973".

Brasília, 8 de março de 1984. — **João Figueiredo.**

E.M

Nº 09/83-GAG Brasília, 10 de novembro de 1983

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Apraz-me submeter à descortinada apreciação de Vossa Excelência o anexo anteprojeto de lei, cujo objeto é o de alterar dispositivos da legislação em vigor pertinentes

ao instituto da progressão funcional previsto na Lei nº 5.920, de 19 de setembro de 1973.

Esse diploma legal, em seu artigo 11, inciso III, determina que haja uniformidade entre os Planos de Classificação de Cargos da União, instituído pela Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, e o do Distrito Federal, por ele disciplinado.

Sobre a mesa matéria, a União, através do Departamento Administrativo do Serviço Público — DASP, elaborou a Exposição de Motivos de nº 124, datada do dia 26 de outubro último, e o respectivo anteprojeto de lei, que mereceram a aprovação de Vossa Excelência e foram encaminhados ao Congresso Nacional por intermédio da Mensagem nº 395/83.

À vista da similitude existente entre os prefalados planos de cargos, em que um difere do outro tão-somente para atender a peculiaridades de seus destinatários, e ocorrendo, aqui no Distrito Federal, o mesmo óbice apontado na referida exposição de motivos — inexistên-

cia de vagas nas classes intermediárias e finais de inúmeras categorias, impedindo, assim, a efetivação das progressões correspondentes —, é que também encareço a Vossa Excelência a aprovação da medida legislativa ora proposta, bem como o seu subsequente encaminhamento ao Senado Federal.

Valho-me do ensejo para renovar a Vossa Excelência protestos do meu mais profundo respeito.

José Ornellas de Souza Filho, Governador.

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 10, DE 1984-DF

Dispõe sobre a progressão funcional a que se refere a Lei nº 5.920, de 19 de setembro de 1973.

O Senado Federal decreta:

Art. 1º. Para efeito da progressão funcional a que se refere a Lei nº 5.920, de 19 de setembro de 1973, o correspondente regulamento disciplinará a mudança do servi-

dor de uma para outra classe, com o respectivo cargo ou emprego.

Art. 2º O parágrafo único do artigo 7º do Decreto-lei nº 1.462, de 29 de abril de 1976, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º

Parágrafo único. As referências que ultrapassarem o valor de vencimento ou salário, estabelecido para a classe final ou única de cada Categoria Funcional, corresponderão à Classe Especial."

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 5.920 — DE 19 DE SETEMBRO DE 1973

Estabelece diretrizes para a classificação de cargos do Serviço Civil do Distrito Federal e de suas Autarquias e dá outras providências.

DECRETO-LEI Nº 1.462 — DE 29 DE ABRIL DE 1976

Reajusta os vencimentos e salários dos servidores civis do Distrito Federal e dos Membros do Tribunal de Contas do Distrito Federal, e dá outras providências.

Art. 7º Os critérios e requisitos para a movimentação do servidor, de uma para outra referência de vencimento ou salário, serão estabelecidos no Regulamento de Progressão Funcional, previsto no artigo 6º da Lei nº 5.920, de 1973.

Parágrafo único. As referências que ultrapassarem o valor de vencimento ou salário, estabelecido para a classe final ou única de cada categoria funcional, corresponderão à Classe Especial, a que somente poderão atingir servidores em número não superior a 10% (dez por cento) da lotação global da categoria, segundo critério a ser estabelecido em regulamento, observadas as normas a serem fixadas pelo Poder Executivo.

(As Comissões de Constituição e Justiça e do Distrito Federal.)

AVISO

Do Ministro das Minas e Energia

Nº 50/84, de 24 de janeiro do corrente ano, encaminhando os esclarecimentos daquele Ministério em atendimento ao Requerimento de Informações nº 814, de 1983, de autoria do Senador Itamar Franco, formulado com o objetivo de instruir o Projeto de Resolução nº 127, de 1982.

OFÍCIOS

Do Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados

Nº 1.210/83, de 5 de dezembro de 1983, comunicando a rejeição da emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 20, de 1979 (nº 3.364/77, na Casa de origem), que modifica o art. 5º do Decreto-lei nº 55, de 18 de novembro de 1966, que "define a política nacional de turismo, cria o Conselho Nacional de Turismo e a Empresa Brasileira de Turismo, e dá outras providências". (Projeto enviado à sanção em 5-12-83).

Nº 1.211/83, de 5 de dezembro de 1983, comunicando a aprovação, sem emendas, do Projeto de Lei do Senado nº 60, de 1977 (nº 4.422/77, na Câmara dos Deputados), de autoria do Senador Nelson Carneiro, que dá nova re-

dação ao art. 543 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (Projeto enviado à sanção em 5-12-83).

Nº 1.212/83, de 5 de dezembro de 1983, comunicando a aprovação, sem emendas, do Projeto de Lei do Senado nº 127, de 1975 (nº 3.538/77, na Câmara dos Deputados), de autoria do Senador Franco Montoro, que acrescenta parágrafo ao art. 10 da Lei nº 5.890, de 8 de junho de 1973, que alterou a legislação de previdência social. (Projeto enviado à sanção em 5-12-83).

Nº 1.213/83, de 5 de dezembro de 1983, comunicando a aprovação da emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 145, de 1978 (nº 4.697/78, na Casa de origem), que dispõe sobre a fixação e alteração do número de vagas nos cursos superiores de graduação, e dá outras providências. (Projeto enviado à sanção em 5-12-83).

Nº 1.214/83, de 5 de dezembro de 1983, comunicando a aprovação da emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 117, de 1983 (nº 1.707/83, na Casa de origem), que altera as contribuições dos segurados obrigatórios do Instituto de Previdência dos Congressistas — IPC, o valor das pensões e dá outras providências.

Nº 1.215/83, de 5 de dezembro de 1983, comunicando a aprovação da emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 146, de 1983 — Complementar (nº 3/83-Complementar, na Casa de origem), que estabelece critério para a remuneração de Vereadores. (Projeto enviado à sanção em 5-12-83).

Nº 1.216/83, de 5 de dezembro de 1983, comunicando a aprovação, sem emendas, do Projeto de Lei do Senado nº 307, de 1976 (nº 4.188/77, na Câmara dos Deputados), de autoria do Senador Saldanha Derzi, que acrescenta parágrafo ao art. 175 da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 — Código Eleitoral, alterada pela Lei nº 4.961, de 4 de maio de 1966 (Projeto enviado à sanção em 5-12-83).

Nº 1.217/83, de 5 de dezembro de 1983, comunicando a rejeição do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 114, de 1981 — Complementar (nº 168/80-Complementar, na Casa de origem), que altera o Decreto-lei nº 406, de 31 de dezembro de 1968, que estabelece normas gerais de direito tributário, e dá outras providências. (Projeto enviado à sanção em 5-12-83).

Nº 1.218/83, de 5 de dezembro de 1983, comunicando a aprovação do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 60, de 1979 (nº 3.324/77, na Casa de origem), que dispõe sobre o estabelecimento e funcionamento de jardins zoológicos e dá outras providências. (Projeto enviado à sanção em 5-12-83).

Nº 1.219/83, de 5 de dezembro de 1983, comunicando a aprovação da emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 10, de 1979 (nº 3.208/76, na Casa de origem), que altera dispositivo da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

(Projeto enviado à sanção em 5-12-83).

Nº 1.220/83, de 5 de dezembro de 1983, comunicando a aprovação, sem emendas, do Projeto de Lei do Senado nº 47, de 1977 (nº 4.095/77, na Câmara dos Deputados), de autoria do Senador Vasconcelos Torres, que outorga a regalia da prisão especial aos professores do ensino de 1º e 2º graus.

(Projeto enviado à sanção em 5-12-83).

Nº 1.228/83, de 7 de dezembro de 1983, comunicando a aprovação das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 35, de 1979 (nº 1.657/75, na Casa de origem), que autoriza o Governo Federal a instituir a Fundação Universidade Federal de Campina Grande e dá outras providências.

(Projeto enviado à sanção em 7-12-83).

Nº 1.229/83, de 7 de dezembro de 1983, comunicando a aprovação das emendas do Senado ao Projeto de Lei

da Câmara nº 186, de 1983 (nº 1.980/83, na Casa de origem), que retifica, sem ônus, a Lei nº 7.053, de 6 de dezembro de 1982, que "estima a Receita e Fixa a despesa da União para o Exercício Financeiro de 1983".

(Projeto enviado à sanção em 7-12-83).

Nº 1.230/83, de 12 de dezembro de 1983, encaminhando autógrafo do Projeto de Lei da Câmara nº 114, de 1981-Complementar (nº 168/80-Complementar, na Casa de origem), alterando o Decreto-lei nº 406, de 31 de dezembro de 1968, que estabelece normas gerais de direito tributário, e dá outras providências.

(Projeto que se transformou na Lei Complementar nº 44, de 7 de dezembro de 1983).

Nº 1.231/83, de 27 de dezembro de 1983, encaminhando autógrafo do Projeto de Lei do Senado nº 47, de 1977 (nº 4.095/77, na Câmara dos Deputados), de autoria do Senador Vasconcelos Torres, que outorga a regalia da prisão especial aos professores do ensino de 1º e 2º graus. (Projeto que transformou na Lei nº 7.172, de 14 de dezembro de 1983).

Nº 1.232/83, de 27 de dezembro de 1983, encaminhando autógrafo do Projeto de Lei da Câmara nº 145, de 1978 (nº 4.697/78, na Casa de origem), que dispõe sobre a fixação e alteração do número de vagas nos cursos superiores de graduação, e dá outras providências.

(Projeto que se transformou na Lei nº 7.165, de 14 de dezembro de 1983).

Nº 1.233/83, de 27 de dezembro de 1983, encaminhando autógrafo do Projeto de Lei da Câmara nº 60, de 1979 (nº 3.324/77, na Casa de origem), que dispõe sobre estabelecimento e funcionamento de jardins zoológicos e dá outras providências.

(Projeto que se transformou na Lei nº 7.173, de 14 de dezembro de 1983).

Nº 1.234/83, de 27 de dezembro de 1983, encaminhando autógrafo do Projeto de Lei da Câmara nº 186, de 1983 (nº 1.980/83, na Casa de origem), que retifica, sem ônus, a Lei nº 7.053, de 6 de dezembro de 1982, que "estima a Receita e fixa a Despesa da União para o Exercício Financeiro de 1983".

(Projeto que se transformou na Lei nº 7.171, de 14 de dezembro de 1983).

Nº 1.235/83, de 27 de dezembro de 1983, encaminhando autógrafo do Projeto de Lei do Senado nº 127, de 1975 (nº 3.538/77, na Câmara dos Deputados), de autoria do Senador Franco Montoro, que acrescenta parágrafo ao art. 10 da Lei nº 5.890, de 8 de junho de 1973, que alterou a legislação de previdência social.

(Projeto que se transformou na Lei nº 7.175, de 14 de dezembro de 1983).

Nº 1.236/83, de 27 de dezembro de 1983, encaminhando autógrafo do Projeto de Lei da Câmara nº 146, de 1983-Complementar (nº 3/83-Complementar, na Casa de origem), que estabelece critério para a remuneração de Vereadores.

(Projeto que se transformou na Lei Complementar nº 45, de 14 de dezembro de 1983).

Nº 1.237/83, de 27 de dezembro de 1983, encaminhando autógrafo do Projeto de Lei da Câmara nº 20, de 1979 (nº 3.364/77, na Casa de origem), que modifica o art. 5º do Decreto-lei nº 55, de 18 de novembro de 1966, que "define a política nacional de turismo, cria o Conselho Nacional de Turismo e a Empresa Brasileira de Turismo, e dá outras providências".

(Projeto que se transformou na Lei nº 7.174, de 14 de dezembro de 1983).

OFÍCIOS

Do Sr. 1º-Secretário da Câmara dos Deputados encaminhando à revisão do Senado autógrafos dos seguintes projetos.

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 1, DE 1984

(Nº 2.445/76, na Casa de origem)

Dispõe sobre a resistência de veículos, altera o art. 36 da Lei nº 5.108, de 21 de setembro de 1966 — Código Nacional de Trânsito, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 36 da Lei nº 5.108, de 21 de setembro de 1966 — Código Nacional de Trânsito, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 36. Só poderá transitar pelas vias terrestres o veículo cujos peso, dimensões e demais condições de segurança atenderem aos limites estabelecidos pela autoridade competente.

§ 1º A carroçaria do veículo deve possuir estrutura resistente e devidamente protegida, de forma a permanecer inalterada após choque frontal ou traseiro contra obstáculo fixo, a uma velocidade média de 50 (cinquenta) quilômetros horários, podendo os componentes de proteção da mesma sofrer deformações.

§ 2º O disposto no parágrafo anterior não se aplica a veículo já registrado."

Art. 2º O Poder Executivo, na regulamentação desta lei, estabelecerá as normas para realização do teste constante do § 1º do art. 36 da Lei nº 5.108, de 21 de setembro de 1966 — Código Nacional de Trânsito, e designará o órgão encarregado da fiscalização dos dispositivos desta lei.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 5.108, DE 21 DE SETEMBRO DE 1966

Institui o Código Nacional de Trânsito.

CAPÍTULO VI

Dos Veículos

Art. 36. Só poderá transitar pelas vias terrestres o veículo cujo peso e cujas dimensões atenderem aos limites estabelecidos pela autoridade competente.

(As Comissões de Constituição e Justiça, de Transportes, Comunicações e Obras Públicas e de Economia.)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 2, DE 1984

(Nº 3.061/76, na Casa de origem)

Dá nova redação à alínea g do art. 1º do Decreto-lei nº 1.003, de 21 de outubro de 1969 — Lei da Organização Judiciária Militar.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A alínea g do art. 1º do Decreto-lei nº 1.003, de 21 de outubro de 1969 — Lei da Organização

Judiciária Militar, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º

g) a 7ª pelos Estados de Pernambuco, Rio Grande do Norte, Paraíba, Alagoas e pelo Território de Fernando de Noronha.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

LEGISLAÇÃO CITADA

DECRETO-LEI Nº 1.003,
DE 21 DE OUTUBRO DE 1969

Lei da Organização Judiciária Militar

Os Ministros da Marinha de Guerra, do Exército e da Aeronáutica Militar, usando das atribuições que lhes confere o art. 3º do Ato Institucional de 16, de 14 de outubro de 1969, combinado com o § 1º do art. 2º do Ato Institucional nº 5, de 13 de dezembro de 1968, decretam:

TÍTULO I

Da Organização e Administração
da Justiça Militar

CAPÍTULO I

Da Divisão Judiciária

Art. 1º O território nacional, para efeito da administração da Justiça Militar, em tempo de paz divide-se em doze Circunscrições, constituídas:

- a) a 1ª pelos Estados da Guanabara, Rio de Janeiro e Espírito Santo;
- b) a 2ª pelo Estado de São Paulo;
- c) a 3ª pelo Estado do Rio Grande do Sul;
- d) a 4ª pelo Estado de Minas Gerais;
- e) a 5ª pelos Estados do Paraná e Santa Catarina;
- f) a 6ª pelos Estados da Bahia e Sergipe;
- g) a 7ª pelos Estados de Pernambuco, Rio Grande do Norte, Paraíba e Alagoas;
- h) a 8ª pelo Estado do Pará e pelo Território do Amapá;
- i) a 9ª pelo Estado de Mato Grosso;
- j) a 10ª pelos Estados do Ceará, Maranhão e Piauí;
- l) a 11ª pelo Distrito Federal e pelo Estado de Goiás;
- m) a 12ª pelos Estados do Amazonas e Acre e pelos Territórios de Rondônia e Roraima.

Parágrafo único. Ressalvado o disposto na última parte do § 2º do art. 3º, a sede da Circunscrição judiciária coincidirá com a da Região Militar.

(As Comissões de Constituição e Justiça e de Segurança Nacional.)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 3, DE 1984
(nº 3.172/76, na Casa de origem)

Introduz alterações na Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952 — Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis da União.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 84 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 84. O funcionário gozará obrigatoriamente 30 (trinta) dias de férias por ano, de acordo com a escala organizada pelo chefe da repartição.

§ 1º Atendido o interesse do serviço, o funcionário poderá gozar férias de uma só vez ou em dois períodos iguais.

§ 2º É proibido levar à conta de férias qualquer falta ao trabalho.

§ 3º Somente depois do primeiro ano de exercício, adquirirá o funcionário direito a férias."

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 1.711, DE 28 DE OUTUBRO DE 1952

Dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis da União.

TÍTULO III

Dos Direitos e Vantagens

CAPÍTULO III
Das Férias

Art. 84. O funcionário gozará obrigatoriamente 30 dias consecutivos de férias por ano, de acordo com a escala organizada pelo chefe da repartição.

§ 1º É proibido levar à conta de férias qualquer falta ao trabalho.

§ 2º Somente depois do primeiro ano de exercício, adquirirá o funcionário direito a férias.

(A Comissão de Serviço Público Civil)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 4, DE 1984
(nº 2.401/76, na Casa de origem)

Dispõe sobre requisitos de segurança para fabricação de veículos automotores e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 37 da Lei nº 5.108, de 21 de setembro de 1966 — Código Nacional de Trânsito, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos, numerados como § 3º e § 4º:

"Art. 37

§ 3º O veículo automotor novo, de fabricação nacional, deve apresentar-se de modo que a sua segurança seja garantida ao proprietário a que couber a utilização, pelo seu uso potencial, sem defeito, durante 100.000 km (cem mil quilômetros) ou 2 (dois) anos, a contar da data de sua venda.

§ 4º Os requisitos de segurança estabelecidos no parágrafo anterior aplicam-se aos equipamentos obrigatórios fixados pela autoridade de trânsito, com exceção das peças que se desgastam no atrito direto com o solo."

Art. 2º A autoridade de trânsito, ouvido o Ministério da Indústria e do Comércio, fixará as especificações necessárias ao disposto no artigo anterior, inclusive quanto às peças que se desgastam no atrito direto com o solo, observadas as demais disposições do Código Nacional de Trânsito.

Art. 3º A regra estabelecida no art. 1º desta lei aplica-se às condições de uso estipuladas no contrato de compra e venda do veículo, que fará referência às especificações estabelecidas consoante o art. 2º, também desta lei.

Art. 4º O reparo ou o pagamento da indenização por defeito de fabricação será efetuado mediante simples exibição do veículo defeituoso ou prova do dano decor-

rente, independentemente da existência de culpa, abolida qualquer franquia de responsabilidade por parte do fabricante.

§ 1º A reparação do dano ou a indenização referida neste artigo será efetuada ou paga pelo fabricante, seu preposto ou revendedor autorizado, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da apresentação dos seguintes documentos:

a) registro do veículo expedido de acordo com o Código Nacional de Trânsito e seu Regulamento; e

b) certidão passada pela autoridade de trânsito, comprovando o não-envolvimento do veículo em acidentes de trânsito, ou, se houve acidente, comprovando a culpa por defeito técnico.

§ 2º A inadimplência quanto ao prazo fixado no parágrafo anterior faculta a devolução do veículo ao fabricante e o ressarcimento ao proprietário do valor pago pelo veículo, observadas as demais disposições concernentes à legislação específica.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta lei dentro de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 5.108, DE 21 DE SETEMBRO DE 1966

Institui o Código Nacional de Trânsito

CAPÍTULO VI Os Veículos

Art. 37. Nenhum veículo poderá ser licenciado ou registrado, nem poderá transitar em via terrestre, sem que ofereça completa segurança e esteja devidamente equipado, nos termos deste Código e do seu Regulamento.

§ 1º Além da vistoria, que será feita por ocasião do licenciamento, poderão ser exigidas outras a critério da autoridade de trânsito.

§ 2º Os equipamentos obrigatórios dos veículos serão determinados pelo Conselho Nacional de Trânsito.

§ 3º O equipamento de motocicletas, motonetas, ciclomotores, motofurgões, tratores, microtratores, cavalos-mecânicos, reboques, carretas e seus similares, além dos veículos mencionados no art. 63, será estipulado pelo Regulamento deste Código.

§ 4º Os demais veículos, de propulsão humana ou tração animal, deverão ser dotados, dentre outros que venham a ser exigidos em lei ou regulamento, dos seguintes equipamentos:

a) freios;

b) luz branca dianteira e luz vermelha traseira ou tãdiópticos nas mesmas cores;

§ 5º Revogado.

(As Comissões de Constituição e Justiça, de Transportes, Comunicações e Obras Públicas e de Economia)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 5, DE 1984 (nº 3.825/77, na Casa de origem)

Proíbe os estabelecimentos de ensino de receberem, adiantadamente, anuidades escolares, vedando, ainda, a emissão de título de crédito com a mesma finalidade, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Nenhum estabelecimento de ensino poderá receber, adiantadamente, dos alunos nele matriculados,

anuidades escolares ou qualquer outra contribuição pecuniária como pagamento de instrução.

Parágrafo único. Constitui também adiantamento, nos termos deste artigo, a emissão, pelo aluno ou seu responsável, de título de crédito em favor do estabelecimento de ensino.

Art. 2º A inobservância da presente lei sujeitará o seu infrator à penalidade correspondente ao dobro da importância recebida ou do valor do título emitido.

Art. 3º Compete ao Ministério da Educação e Cultura expedir as instruções necessárias à execução desta lei, da forma que melhor lhe convier, podendo, para esse fim, assinar convênios com os Estados.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

LEGISLAÇÃO PERTINENTE

DECRETO-LEI Nº 532, DE 16 DE ABRIL DE 1969

Dispõe sobre a fixação e o reajustamento de anuidades, taxas e demais contribuições do serviço educacional.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º do artigo 2º do Ato Institucional nº 5, de 13 de dezembro de 1968, decreta:

Art. 1º Cabe ao Conselho Federal de Educação, aos Conselhos Estaduais de Educação e ao Conselho de Educação do Distrito Federal, no âmbito das respectivas competências e jurisdições, a fixação e o reajuste de anuidades, taxas e demais contribuições correspondentes aos serviços educacionais, prestados pelos estabelecimentos federais, estaduais, municipais e particulares, nos termos deste Decreto-lei.

§ 1º Das decisões dos Conselhos Estaduais e do Distrito Federal, proferidas nos termos deste artigo, caberá recurso, no prazo de 30 (trinta) dias da ciência, para o Conselho Federal de Educação.

§ 2º Os estabelecimentos situados no Território do Amapá ficarão sujeitos à jurisdição do Conselho do Pará; os dos Territórios de Roraima e Rondônia, ao do Amazonas; e os de Fernando de Noronha, ao de Pernambuco.

Art. 2º Haverá junto ao Conselho Federal de Educação, a cada Conselho Estadual de Educação e ao Conselho de Educação do Distrito Federal, uma Comissão de Encargos Educacionais com finalidade específica de estudar a matéria referida no art. 1º e opinar conclusivamente para a decisão final do respectivo Conselho.

§ 1º No Conselho Federal de Educação, a Comissão será constituída por um membro do Conselho, escolhido pelo Plenário, que a presidirá, e pelos seguintes representantes, indicados pelas respectivas entidades:

I — um da Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB);

II — um da Federação Nacional de Estabelecimentos de Ensino;

III — um da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Educação e Cultura, da categoria profissional dos professores;

IV — um da União Nacional de Associações Familiares (UNAF), em representação dos pais de família.

§ 2º Nos Conselhos Estaduais e no do Distrito Federal, a constituição da Comissão de Encargos Educacionais poderá adaptar-se às peculiaridades locais, devendo estar, contudo, sempre integrada pelos representantes da SUNAB, das categorias econômica e profissional interessadas e dos pais de família; cabendo as indicações às entidades de âmbito regional ou, na sua falta, às referidas nos itens II e IV deste artigo.

§ 3º Os serviços administrativos das Comissões de Encargos Educacionais ficarão a cargo dos órgãos próprios dos Conselhos e o assessoramento técnico ser-lhes-á propiciado pelos órgãos específicos do Ministério da

Educação e Cultura e das Secretarias Estaduais, conforme o caso.

Art. 3º Na análise e avaliação do comportamento dos preços das anuidades, taxas e contribuições referidas neste Decreto-lei, os Conselhos terão por base o princípio de compatibilização entre a evolução de preços e a correspondente variação de custos, observadas as diretrizes da política econômica do Governo Federal, bem como as peculiaridades regionais e os diversos graus, ramos e padrões de ensino.

Art. 4º Os Conselhos poderão requisitar dos estabelecimentos de ensino, em caráter confidencial, assegurado o sigilo, o fornecimento de documentos, informações ou esclarecimentos que julgarem necessários ao acompanhamento e à análise de evolução dos preços de que trata este Decreto-lei.

Art. 5º Nos casos de aumento de valores acima das correspondentes alterações de custos e de falta de atendimento, não justificado, das requisições previstas no artigo anterior, ou ainda, quando se apurar fraude de documento ou informações, os Conselhos poderão determinar o restabelecimento dos níveis de valores anteriores ou a fixação do justo valor, ou propor a adoção pelos competentes órgãos e entidades da Administração Pública das providências administrativas, fiscais e judiciais legalmente cabíveis.

Art. 6º Ressalvados os casos de gratuidade a fixação do custo dos encargos educacionais será feita simultaneamente com a autorização do funcionamento dos estabelecimentos de ensino e, seu reajustamento, nos dois meses anteriores à realização das matrículas.

Art. 7º Em relação ao ano letivo de 1969, prevalece a competência da Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB) para a fixação e o reajuste das anuidades, taxas e demais contribuições do serviço educacional, observada a legislação própria daquela autarquia.

Art. 8º O presente Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

(A Comissão de Educação e Cultura)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 6, DE 1984 (nº 3.791/77, na Casa de origem)

Limita a contratação de empréstimos pelos Prefeitos Municipais e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É vedado aos municípios assumirem, no último ano de mandato do Prefeito, compromissos financeiros para execução após seu término, e de montante superior ao correspondente à Receita Orçamentária para o exercício respectivo.

Parágrafo único. A violação a esta lei implica em crime de responsabilidade do Prefeito que propuser o empréstimo ou obrigação financeira, em desrespeito a este artigo, podendo qualquer cidadão propor judicialmente a anulação de tais obrigações.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

(As Comissões de Municípios e de Finanças)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 7, DE 1984 (nº 27/79, na Casa de origem)

Dispõe sobre o exercício da profissão de pedicuro

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É assegurado o exercício da profissão de pedicuro, observado o disposto na presente lei.

Art. 2º O exercício da profissão de pedicuro só é permitido:

I — aos portadores de diploma ou certificado expedido por escola de formação de pedicuros, de nível médio, oficial ou reconhecida pelo órgão competente do Ministério da Educação e Cultura;

II — aos que já se acham inscritos no Serviço Nacional de Fiscalização da Medicina e Farmácia, na forma estabelecida pela Portaria nº 16, de 23 de setembro de 1968, desse órgão do Departamento Nacional de Saúde.

III — aos diplomados em cursos equivalentes, no estrangeiro, após revalidação do diploma, na forma da lei em vigor.

Parágrafo único — Os profissionais de que trata esta lei só poderão exercer a atividade após o registro do diploma no Serviço Nacional de Fiscalização da Medicina e Farmácia.

Art. 3º Constituem atividades privativas dos pedicuros:

I — extirpar calos e calosidades;

II — tratar das unhas e dos pés.

Art. 4º O profissional de que trata esta lei deverá reconhecer outras afecções dos pés que requeiram os cuidados de médico especialista.

Art. 5º É permitido ao pedicuro instalar gabinete de trabalho, dotado de equipamento sujeito à aprovação pelo Serviço Nacional de Fiscalização da Medicina e Farmácia, do Ministério da Saúde.

Parágrafo único. A instalação de gabinete de trabalho de pedicuro dependerá de prévia licença do Serviço Nacional de Fiscalização da Medicina e Farmácia, ou de órgãos congêneres nos Estados, Distrito Federal e Territórios.

Art. 6º É expressamente vedado ao pedicuro:

I — prescrever ou aplicar aparelhos ortopédicos;

II — prescrever medicamentos injetáveis ou de uso interno.

Art. 7º Ao Serviço Nacional de Fiscalização da Medicina e Farmácia caberá fiscalizar, em todo o território nacional, diretamente ou através das repartições sanitárias congêneres dos Estados, Distrito Federal ou Territórios, o exercício da profissão de que trata esta lei.

Art. 8º Os diplomados até a data da publicação desta lei, que ainda não estejam inscritos no Serviço Nacional de Fiscalização da Medicina e Farmácia, nos termos da Portaria nº 16, de 23 de setembro de 1968, a que se refere o inciso II do art. 2º desta lei, deverão requerer, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, ao órgão competente, o registro do seu diploma ou certificado, após a comprovação de que o mesmo se encontra regularmente registrado na respectiva Secretaria Estadual de Educação, na forma do que dispõe o parágrafo único do art. 16 da Lei nº 5.692, de 11 de agosto de 1971.

Art. 9º Fica ressalvado aos atuais pedicuros o direito de continuarem a exercer sua profissão, independentemente das exigências contidas nesta lei.

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SUBSECRETARIA DE COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO FEDERAL

LEI N. 5.692 — DE 11 DE AGOSTO DE 1971

Fixa Diretrizes e Bases para o ensino de 1º e 2º graus, e dá outras providências.

Art. 16. Caberá aos estabelecimentos expedir os certificados de conclusão de série, conjunto de disciplinas ou grau escolar e os diplomas ou certificados correspon-

dententes às habilitações profissionais de todo o ensino de 2º grau, ou de parte deste.

Parágrafo único. Para que tenham validade nacional, os diplomas e certificados relativos às habilitações profissionais deverão ser registrados em órgão local do Ministério da Educação e Cultura.

(As Comissões de Legislação Social e de Saúde.)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 8, DE 1984
(Nº 2.124/79, na Casa de origem)

Altera a redação do art. 57 da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960 — Lei Orgânica da Previdência Social, e da outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 57 da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960 — Lei Orgânica da Previdência Social, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 57. Não prescreverá o direito ao benefício, mas prescreverão as prestações respectivas não reclamadas no prazo de 30 (trinta) anos, a contar da data em que forem devidas.”

Art. 2º Serão os encargos decorrentes desta Lei atendidos com os recursos previstos no art. 69 da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960 — Lei Orgânica da Previdência Social.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

LEGISLAÇÃO CITADA
LEI Nº 3.807, DE 26 DE AGOSTO DE 1960
LEI ORGÂNICA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

Art. 57. Não prescreverá o direito ao benefício, mas prescreverão as prestações respectivas não reclamadas no prazo de 5 (cinco) anos, a contar da data em que forem devidas.

Parágrafo único. É lícita a acumulação de benefícios, não sendo, porém, permitida ao segurado a percepção conjunta, pela mesma instituição de previdência social:

- a) de auxílio-doença e aposentadoria;
- b) de aposentadoria de qualquer natureza;
- c) de auxílio-natalidade.

TÍTULO IV

Do Custeio

CAPÍTULO I

Das Fontes de Receita

Art. 69. O custeio da Previdência Social será atendido pelas contribuições:

I — dos segurados, em geral, na base de 8% (oito por cento) do respectivo salário-de-contribuição, nele integradas todas as importâncias recebidas a qualquer título;

II — dos segurados de que trata o § 2º do art. 22, em percentagem do respectivo vencimento igual à que vigorar para o Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, com o acréscimo de 1% (um por cento), para o custeio dos demais benefícios à que fazem jus de 2% (dois por cento) para a assistência patronal;

III — das empresas, em quantia igual à que for devida pelos segurados a seu serviço; inclusive os de que trata o item III do art. 5º, obedecida quanto aos autônomos a regra a eles pertinente;

IV — da União, em quantia destinada a custear o pagamento de pessoal e as despesas de administração geral da previdência social, bem como a cobrir as insuficiências financeiras verificadas;

V — dos autônomos, dos segurados facultativos e dos que se encontram na situação do art. 9º, na base de 16% (dezesesseis por cento) do respectivo salário-de-contribuição, observadas quanto a este as normas do item I deste artigo;

(À Comissão de Legislação Social.)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 9, DE 1984
(nº 3.353/77, na Casa de origem)

Estabelece a obrigatoriedade do uso de emblemas, indicativos das repartições públicas a que pertençam, nos veículos automotores dos Serviços Públicos Federal, Estaduais e Municipais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É obrigatório o uso de emblemas, indicativos das repartições públicas a que pertençam, nos veículos automotores dos Serviços Públicos Federal, Estaduais e Municipais, na forma que dispuser o Conselho Nacional de Trânsito — CONTRAN.

Art. 2º Dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, o Poder Executivo regulamentará esta Lei, dispondo especialmente sobre a competência para fiscalização e aplicação de multas.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

(As Comissões de Serviço Público Civil e de Transporte, Comunicações e Obras Públicas.)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 10, DE 1984
(Nº 3.304/77, na Casa de origem)

Altera o Plano Nacional de Viação, aprovado pela Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, modificando o traçado da BR-080.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O Plano Nacional de Viação, aprovado pela Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, na parte referente à Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal, passam a ter a seguinte redação:

“2.2.2 — Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal:
Rodovias Radiais

BR-080 — Brasília — Uruaçu — São Miguel do Araguaia — Entroncamento c/BR-158.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

LEGISLAÇÃO CITADA
LEI Nº 5.917 — DE 10 DE SETEMBRO DE 1973

Aprova o Plano Nacional de Viação, e dá outras providências

(À Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas.)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 11, DE 1984
(nº 3.681, na Casa de origem)

Altera dispositivo da Lei nº 6.032, de 30 de abril de 1974, que "dispõe sobre o Regimento de Custas da Justiça Federal".

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O inciso I do art. 10 da Lei nº 6.032, de 30 de abril de 1974, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10.

I — o autor ou requerente pagará metade das custas e contribuições tabeladas, até 30 (trinta) dias contados da distribuição do feito, ou, não havendo distribuição, da prolação do despacho inicial;

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 6.032, DE 30 DE ABRIL DE 1974

Dispõe sobre o Regimento de Custas da Justiça Federal.

Art. 10. O pagamento das custas e contribuições devidas nos feitos e nos recursos que se processam nos próprios autos efetua-se da forma seguinte:

I — o autor ou requerente pagará metade das custas e contribuições tabeladas, por ocasião da distribuição do feito, ou não havendo distribuição logo após o despacho da inicial;

(À Comissão de Constituição e Justiça.)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 12, DE 1984
(nº 2.518/76, na Casa de origem)

Fixa a multa máxima permitida em casos de atraso nos pagamentos de mensalidades ou anuidades escolares.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º As multas impostas pelas escolas de qualquer nível pelo atraso no pagamento de mensalidades ou anuidades não poderão, em nenhuma hipótese, ser superiores a 5% (cinco por cento) do valor da prestação em atraso.

Parágrafo único. Os pagamentos realizados com até 10 (dez) dias de atraso não estarão sujeitos a qualquer tipo de multas.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

(À Comissão de Educação e Cultura.)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 13, DE 1984
(nº 2.716/76, na Casa de origem)

Dá nova redação ao § 2º do art. 224 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, com as modificações da legislação posterior.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O § 2º do art. 224 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto-lei nº 754, de 11 de agosto de 1969, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 224.

§ 1º

§ 2º As disposições deste artigo não se aplicam aos que exercem funções de direção, gerência, fiscalização, chefia e equivalentes, ou que desempenham outros cargos de confiança, desde que o valor da gratificação seja superior a 40% (quarenta por cento) do salário do cargo efetivo."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

LEGISLAÇÃO CITADA

CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO

Aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, com as modificações da legislação posterior.

TÍTULO II

Das Normas Gerais de Tutela do Trabalho

TÍTULO III

Das Normas Especiais de Tutela do Trabalho

CAPÍTULO I

Das Disposições Especiais Sobre Duração e Condições de Trabalho

SEÇÃO I

Dos Bancários

Art. 224. A duração normal do trabalho dos empregados em bancos e casas bancárias será de seis horas contínuas nos dias úteis, com exceção dos sábados, perfazendo um total de trinta horas de trabalho por semana.

§ 1º A duração normal do trabalho estabelecida neste artigo ficará compreendida entre sete e vinte e duas horas, assegurando-se ao empregado, no horário diário, um intervalo de quinze minutos para alimentação.

§ 2º As disposições deste artigo não se aplicam aos que exercem funções de direção, gerência, fiscalização, chefia e equivalentes, ou que desempenhem outros cargos de confiança, desde que o valor da gratificação não seja inferior a um terço do salário do cargo efetivo.

(Às Comissões de Legislação Social e de Economia.)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 14, DE 1984

(Nº 2.867/76, na Casa de origem)

Introduz modificação na Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para o fim de assegurar estabilidade provisória à mulher trabalhadora que contrair núpcias.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 391 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 391. Não serão permitidas quaisquer restrições à mulher trabalhadora em razão de casamento ou gravidez.

§ 1º A mulher que previamente comunicar à empresa a data de seu casamento, não poderá ser dispensada até 12 (doze) meses após a sua realização.

§ 2º Lícita será a demissão se o casamento não se realizar até 90 (noventa) dias após a data comunicada.

§ 3º A dispensa da mulher com infração ao disposto no caput e no § 1º deste artigo implica obrigatoriedade de pagamento dobrado de todos os direitos trabalhistas."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

LEGISLAÇÃO CITADA

CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO

Aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

TÍTULO III

Normas Especiais de Tutela do Trabalho

CAPÍTULO III

Da Proteção do Trabalho da Mulher

SEÇÃO V

Da Proteção à Maternidade

Art. 391. Não constitui justo motivo para a rescisão do contrato de trabalho da mulher o fato de haver contraído matrimônio ou de encontrar-se em estado de gravidez.

Parágrafo único. Não serão permitidos em regulamentos de qualquer natureza, contratos coletivos ou individuais de trabalho, restrições ao direito da mulher ao seu emprego, por motivo de casamento ou de gravidez.

(Às Comissões de Constituição e Justiça e de Legislação Social.)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 15, de 1984

(Nº 2.760/76, na Casa de origem)

Dá nova redação ao § 3º do art. 8º da Lei nº 5.890, de 8 de junho de 1973, que alterou a legislação previdenciária.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Dê-se ao § 3º do art. 8º da Lei nº 5.890, de 8 de junho de 1973, a seguinte redação:

"Art. 8º

§ 3º A aposentadoria por velhice poderá ser requerida pela empresa quando o segurado houver completado 70 (setenta) anos de idade, ou 65 (sessenta e cinco), respectivamente, se do sexo masculino ou feminino, sendo nesse caso compulsória, garantida ao empregado a indenização prevista nos arts. 478, 479 e 497 da Consolidação das Leis do Trabalho, e paga pela metade."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 5.890, DE 8 DE JUNHO DE 1973

Altera a Legislação de Previdência Social e dá outras providências

Art. 8º

§ 3º A aposentadoria por velhice poderá ser requerida pela empresa, quando o segurado houver completado 70 (setenta) anos de idade, ou 65 (sessenta e cinco), respectivamente, se do sexo masculino ou feminino, sendo nesse caso compulsória, garantida ao empregado a indenização prescrita nos artigos 478 e 479, da Consolidação das Leis do Trabalho e paga pela metade.

DECRETO-LEI Nº 5.452, DE 1º DE MAIO DE 1943

Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho

Art. 477. É assegurado a todo empregado, não existindo prazo estipulado para a terminação do respectivo contrato, e quando não haja ele dado motivo para cessação das relações de trabalho, o direito de haver do empregador uma indenização, paga na base da maior remuneração que tenha percebido na mesma empresa.

Art. 478. A indenização devida pela rescisão de contrato por prazo indeterminado será de um mês de remuneração por ano de serviço efetivo, ou por ano e fração igual ou superior a seis meses.

Art. 497. Extinguindo-se a empresa, sem a ocorrência de motivo de força maior, ao empregado estável despedido é garantida a indenização por rescisão do contrato por prazo indeterminado, paga em dobro.

(As Comissões de Legislação Social e de Finanças.)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 16, DE 1984
(nº 3.013/76, na Casa de origem)

Altera o Plano Nacional de Viação, instituído pela Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, incluindo ligações na EF-116, no trecho Crato—Salgueiro.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º São incluídos na Relação Descritiva das Ferrovias do Plano Nacional de Viação, instituído pela Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, ramais ligando as cidades de São José do Belmonte e Trindade à EF-116, no trecho Crato—Salgueiro, na forma que se segue:

“3.2.2 — Relação descritiva das Ferrovias do Plano Nacional de Viação.

116. Crato—Trindade—São José do Belmonte—Salgueiro, PE.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 5.917, DE 10 DE SETEMBRO DE 1973

Aprova o Plano Nacional de Viação, e dá outras providências.

Art. 1º Fica aprovado o Plano Nacional de Viação (PNV) de que trata o artigo 8º, item XI, da Constituição Federal, representado e descrito complementarmente no documento anexo contendo as seguintes seções:

3. Sistema Ferroviário Nacional:

3.1 Conceituação.

3.2 Nomenclatura e relação descritiva das ferrovias integrantes do Plano Nacional de Viação.

3. Sistema Ferroviário Nacional

3.2.2 — RELAÇÃO DESCRITIVA DAS FERROVIAS DO PLANO NACIONAL DE VIAÇÃO

EF	Unidade da Federação	Extensão	Superposição EF	Extensão Km
Ferrovias Longitudinais				
116	Fortaleza—Crato—Salgueiro—Petrobrás—Campo Formoso—Itagu—Entrone. c/EF-025—Monte Azul—Entrone. c/EF-040—Belo Horizonte—Divinópolis—Lavras—Três Corações—Campanhas—Itapeva—Garganta de Bom Sucesso—Ponta Grossa—Lages—General Luz—Pelotas—Basilio—Jaguarão (Polieleito)	CE—PE—BA— MG—SP—PR— SC—RS	025 040 050	423 262 113

À Comissão de Transporte, Comunicações e Obras Públicas.)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 17, DE 1984
(Nº 2.845/76, na Casa de origem)

Acrescenta dispositivo à Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960, para dispor sobre o segurado que tiver assumido cargo público e perdido o prazo para continuar contribuindo como autônomo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 9º da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo, numerado como § 3º:

“Art. 9º

§ 3º O disposto no § 1º deste artigo não se aplica ao segurado que tiver assumido cargo público e perdido o prazo para continuar contribuindo na categoria de autônomo.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 3.807, DE 26 DE AGOSTO DE 1960

TÍTULO III

Dos Segurados, dos Dependentes e da Inscrição

CAPÍTULO I

Dos Segurados

Art. 7º A perda da qualidade de segurado importa na caducidade dos direitos inerentes a essa qualidade.

Art. 8º Perderá a qualidade de segurado aquele que, não se achando no gozo de benefício, deixar de contribuir por mais de 12 (doze) meses consecutivos.

§ 1º O prazo a que se refere este artigo será dilatado:

a) para o segurado acometido de doença que importe na sua segregação compulsória, devidamente comprovada, até 12 (doze) meses após haver cessado a segregação;

b) para o segurado sujeito a detenção ou reclusão, até 12 (doze) meses após o seu livramento;

c) para o segurado que for incorporado às Forças Armadas, a fim de prestar serviço militar obrigatório, até 3 (três) meses após o término desse serviço;

d) para 24 (vinte e quatro) meses, se o segurado já tiver pago mais de 120 (cento e vinte) contribuições mensais;

3.1.2. As ferrovias integrantes do Plano Nacional de Viação devem satisfazer a, pelo menos, uma das seguintes condições:

b) ligar entre si pólos econômicos, núcleos importantes, ferrovias e terminais de transporte.

e) para o segurado desemprego, desde que comprove essa condição pelo registro no órgão próprio do Departamento Nacional de Mão-de-Obra, até mais 12 (doze) meses.

§ 2º Durante o prazo de que trata este artigo, o segurado conservará todos os direitos perante a instituição de Previdência Social a que estiver filiado.

Art. 9º Ao segurado que deixar de exercer emprego ou atividade que o submeta ao regime desta lei é facultado manter a qualidade de segurado, desde que passe a efetuar em dobro o pagamento mensal da contribuição.

§ 1º O pagamento a que se refere este artigo deverá ser iniciado a partir do segundo mês seguinte ao da expiração do prazo previsto no art. 8º e não poderá ser interrompido por mais de 12 (doze) meses consecutivos, sob pena de perder o segurado essa qualidade.

§ 2º Não será aceito novo pagamento de contribuições dentro do prazo do parágrafo anterior, sem a prévia integralização das cotas relativas ao período interrompido.

(As Comissões de Legislação Social e de Finanças.)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 18, DE 1984
(Nº 3.313/77, na Casa de origem)

Acrescenta dispositivo ao texto da Lei nº 5.108, de 21 de setembro de 1966, que institui o Código Nacional de Trânsito, objetivando facilitar o transporte de pessoas que necessitem de atendimento médico urgente.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 13 da Lei nº 5.108, de 21 de setembro de 1966 — Código Nacional de Trânsito, passa a vigorar acrescido dos seguintes dispositivos:

“Art. 13.

X — os veículos automotores, que transportem passageiros gravemente enfermos, além da prioridade de trânsito, gozam de livre circulação e estacionamento, sendo-lhes permitido o uso da luz vermelha intermitente.

Parágrafo único. O uso indevido da sinalização intermitente constituirá infração punível com multa classificada no Grupo I, prevista pelo art. 107 da Lei

nº 5.108, de 21 de setembro de 1966 — Código Nacional de Trânsito."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 5.108, DE 21 DE SETEMBRO DE 1966

Institui o Código Nacional de Trânsito.

Art. 13. O trânsito de veículos nas vias terrestres abertas à circulação pública obedecerá às seguintes regras gerais:

I — A circulação far-se-á sempre pelo lado direito da via, admitindo-se as exceções devidamente justificadas e sinalizadas;

II — a ultrapassagem de outro veículo em movimento deverá ser feita pela esquerda, precedida do sinal regulamentar, retomando o condutor, em seguida, sua posição correta na via;

III — todo veículo, para entrar numa esquina à esquerda, terá de atingir, primeiramente, a zona central do cruzamento, exceto quando uma ou ambas as vias tiverem sentido único de trânsito, respeitada sempre a preferência de passagem do veículo que venha em sentido contrário;

IV — quando veículos, transitando por direções que se cruzem, se aproximarem do local não sinalizado, terá preferência de passagem o que vier da direita;

V — todo veículo em movimento deve ocupar a faixa mais à direita da pista de rolamento, quando não houver faixa especial a ele destinada;

VI — quando uma pista de rolamento comportar várias faixas de trânsito no mesmo sentido, ficam as da esquerda destinadas à ultrapassagem e ao deslocamento dos veículos, de maior velocidade;

VII — os veículos que transportarem passageiros terão prioridade de trânsito sobre os de carga, respeitadas as demais regras de circulação;

VIII — os veículos precedidos de batentes terão prioridade no trânsito, respeitadas as demais regras de circulação;

IX — os veículos destinados a socorros de incêndio, as ambulâncias e os da polícia, além da prioridade de trânsito, gozam de livre circulação e estacionamento, quando em serviço de urgência e devidamente identificados por dispositivos de alarma sonoro e de luz vermelha intermitente.

CAPÍTULO XI Das Infrações

Art. 107. As infrações punidas com multas classificam-se, de acordo com a sua gravidade, em quatro grupos:

I — As infrações do Grupo "I" serão punidas com multas de valor entre cinquenta por cento e cem por cento do salário mínimo vigente na região.

II — As infrações do Grupo "II" serão punidas com multas de valor entre vinte por cento e cinquenta por cento do salário mínimo vigente na região.

III — As infrações do Grupo "III" serão punidas com multas de valor entre dez por cento e vinte por cento do salário mínimo vigente na região.

IV — As infrações do Grupo "IV" serão punidas com multas de valor entre cinco por cento e dez por cento do salário mínimo vigente na região.

§ 1º As multas serão aplicadas em dobro, quando houver reincidência na mesma infração dentro do prazo de um ano.

§ 2º O Conselho Nacional de Trânsito fixará o valor das multas para os Territórios, bem como para os Estados e Distrito Federal, por proposta dos respectivos Conselhos de Trânsito.

(As Comissões de Constituição e Justiça e de Transportes, Comunicações e Obras Públicas.)

PARECERES

PARECERES NºS 1 E 2, DE 1984

Sobre o Projeto de Resolução nº 22, de 1983, que "cria a Comissão de Ciência e Tecnologia".

PARECER Nº 1, DE 1984

Da Comissão de Constituição e Justiça

Relator: Senador Amaral Furlan

A proposição sob exame, de autoria do nobre Senador Marco Maciel, altera dispositivos do Regimento Interno do Senado para criar uma Comissão de Ciência e Tecnologia, que teria atribuições para opinar sobre as proposições que tratem de assuntos de ciência e tecnologia, políticas relativas à ciência e à tecnologia e execução de programas ligados ao desenvolvimento científico e tecnológico, quer nacionais, quer regionais.

A criação dessa pretendida Comissão Permanente, no Senado, parece-me bastante oportuna aos propósitos de trabalho desta Casa, mormente em estágio da cultura brasileira no qual a ciência e a tecnologia ganham notável progresso. A Câmara dos Deputados, a exemplo do que ocorre em inúmeros outros Parlamentos do mundo ocidental, já tem essa Comissão Técnica em caráter permanente, prestando serviços relevantes àquela Casa do Congresso.

Da brilhante justificação do projeto, ressalte-se o seguinte trecho:

"Dentro desse quadro, urge que o Senado Federal volte com cada vez maior intensidade suas atenções para o acompanhamento dessas atividades no País. Uma das vias será, certamente, mediante a criação de mecanismos de análise e discussão de matérias relativas ao assunto, bem como a apreciação de iniciativas voltadas para o desenvolvimento científico e tecnológico, forma pela qual esta Casa exercitará, nesse campo, suas funções de controle da atividade governamental.

O Senado, por suas características de composição é renovação da representação popular, pode e deve contribuir no sentido indicado.

Propõe-se, assim, a criação de uma Comissão de Ciência e Tecnologia que identifique e indique a legislação relevante e oportuna para a consolidação da estrutura institucional e o aperfeiçoamento dos instrumentos de planejamento, execução e avaliação da ação do Governo."

O projeto, a meu ver, apresenta-se elaborado em boa técnica legislativa e sem quaisquer falhas de constitucionalidade e juridicidade. Quanto ao mérito, merece igualmente inteiro apoio.

Isto posto, opino por sua aprovação.

Sala da Comissão, 17 de agosto de 1983. — Murilo Badaró, Presidente — Amaral Furlan, Relator — Martins Filho — Passos Porto — Hélio Gueiros — Alfredo Campos — Enéas Faria — Aderbal Jurema — Helvídio Nunes.

PARECER Nº 2, DE 1984

Da Comissão Diretora

Relator: Senador Milton Cabral

O Projeto de Resolução em exame, de autoria do eminente Senador Marco Maciel, visa criar, no âmbito dos órgãos permanentes da estrutura técnica do Senado Federal, a Comissão de Ciência e Tecnologia.

Justificando sua iniciativa, salienta o autor a importância da ciência e da tecnologia para um processo de crescimento auto-sustentado e como fator de dinamismo e produtividade do sistema econômico. E cita o exemplo de países desenvolvidos que, no empenho de manter ou conquistar liderança na pesquisa e inovação técnica, têm conseguido obter nítidas vantagens na produção de bens e serviços para consumo interno e externo, além de mais racional e proveitosa utilização de seus recursos próprios.

Por considerar a capacitação tecnológica e sua permanente atualização como resultados de uma estratégia deliberada "cuja proposição se faça à base de constante prospecção de carências e oportunidade", o autor do Projeto em análise mostra a necessidade de o Senado Federal voltar suas atenções para o acompanhamento dessas atividades. E como suporte básico de tal ação, propõe a criação de uma Comissão "que identifique e indique a legislação relevante e oportuna para a consolidação da estrutura institucional e o aperfeiçoamento dos instrumentos de planejamento, execução e avaliação da ação do Governo".

A Comissão de Constituição e Justiça pronunciou-se favoravelmente à criação deste novo órgão técnico, alegando parecer-lhe "bastante oportuna aos propósitos de trabalho desta Casa, mormente em estágio da cultura brasileira no qual a ciência e a tecnologia ganham notável progresso".

Depois de lembrar que a Câmara dos Deputados já antecipou-se à medida ora proposta, assim como inúmeros outros Parlamentos possuem o específico mecanismo jurisdicionador da política de Ciência e Tecnologia, a CCJ emitiu parecer conclusivo quanto à boa técnica legislativa, constitucionalidade e juridicidade do Projeto de Resolução nº 22/83.

O exame do mérito e da exequibilidade da medida cabe a esta Comissão Diretora, por imposição do Artigo 51 do Regimento Interno do Senado, uma vez que a matéria implica em alteração no citado diploma normativo.

De início, o primeiro aspecto a ser considerado é o administrativo. Quanto a este não há qualquer impedimento. Nas atuais condições de funcionamento do Senado Federal é possível mobilizar-se os recursos necessários de pessoal e de instalações, em especial do Serviço das Comissões, sem maior repercussão no orçamento. O mais importante neste exame é quanto ao mérito.

Inquestionavelmente é decisiva a influência do fator tecnológico no processo de desenvolvimento. Seja na produção de bens ou na competição comercial, a nível interno e externo, três condições são fundamentais: qualidade, custo e prazo. Em qualquer caso, o fator tecnológico é o mais significativo e cada dia aumenta sua interferência.

O Know-why (por que fazer) e o know-how (como fazer), são etapas do processo de criação e produção que foram se cristalizando ao longo das conquistas do Homem. Tornaram-se bem distintas, e sumamente especializadas. Assim é a Ciência e a Tecnologia. As inovações tecnológicas provêm do avanço da Ciência, assim como o progresso da Ciência resulta da Pesquisa.

O índice de produtividade, que muito repercute no processo produtivo, está intimamente ligado ao estágio de desenvolvimento tecnológico. As quantidades de fatores e a intensidade de cada um, afetam o nível da produção, que está sempre a depender, em primeiro lugar, da competência pessoal de quem está executando a tarefa, e em segundo, das condições postas à sua disposição. É evidente que quanto mais eficazes e de menor custo forem esses meios, as mesmas quantidades de fatores darão maiores quantidades de produtos.

Por outro lado há de se levar em conta os diferentes estágios em que se encontra o desenvolvimento econômico. As sociedades subdesenvolvidas, em desenvolvimento e as desenvolvidas, têm exigências de porte bastante diversos, principalmente de conteúdo tecnológico. Em

outras palavras, a cada novo patamar na escalada do desenvolvimento, corresponde a maior densidade tecnológica, de tal modo que, em determinado momento, o estágio alcançado compatibiliza-se com o grau de conhecimento acumulado.

Hoje, a sociedade industrial vê na sociedade informatizada o próximo passo, e é nesta direção onde o empenho pela tecnologia é maior. O debate se trava em torno do novo relacionamento entre o Estado e a iniciativa privada, face às mudanças educativas e sociais conseqüentes do esforço da transformação.

O Brasil, por enquanto é um País em desenvolvimento. Os analistas internacionais já colocam a economia brasileira como a 8ª do mundo, em termos de PIB. As preocupações, ainda, são as de uma economia ingressando no estágio industrial, com importante mercado, e certa capacidade de exportação de manufaturados com altos índices de nacionalização.

Apesar da expressiva posição, dependemos excessivamente do exterior em numerosos e variados componentes e matérias-primas especiais, e por outro lado, precisamos avançar consideravelmente em setores exigentes de elevado conteúdo tecnológico. Tanto o processo de substituição das importações como o incremento das exportações, são vitais para o equacionamento do serviço da dívida externa (em 1983 alcançando US\$ 92 bilhões) e fundamentais, para o futuro, se quisermos acelerar a marcha para a condição de País desenvolvido. Qualquer que seja a direção adotada, vale repetir, o fator tecnológico estará inflando cada vez mais. Aliás, a experiência internacional comprova que as diretrizes governamentais são basicamente as mesmas quando se planeja galgar etapas superiores. O que difere, são as estratégias.

Vê-se, pois, que a busca por uma relativa autonomia tecnológica tem extraordinária importância para o Brasil. Isto é definido pelo autor do Projeto de Resolução nº 22/83, como um "processo de desenvolvimento auto-sustentado".

Base Institucional

A preocupação pelo desenvolvimento científico e tecnológico remonta aos idos de 1930, quando a Academia Brasileira de Ciências propôs ao Governo Federal a criação de um Conselho Nacional de Pesquisa (CNPq). Entretanto, somente 21 anos depois é que a iniciativa concretizou-se (Lei 1310, de 15-1-1951). Constata-se que o interesse de fato, por este vital campo do conhecimento vai completar em janeiro próximo, 34 anos: é quase nada na vida do País. Em 1951 foi criada, também, a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) no Ministério de Educação e Cultura com a finalidade de apoiar a formação do pessoal de ensino universitário.

A partir daquele ano foram paulatinamente implementadas as atividades: primeiro, a instalação, em 1952, do Instituto de Matemática Pura e Aplicada — IMPA; a seguir, do Instituto Nacional de Pesquisa da Amazônia — INPA, em 1954; do Instituto de Pesquisas Rodoviárias — IPR, em 1957; e da Comissão Nacional de Atividades Especiais — CNAE, em 1961. Em verdade, no período 1951/1964, o que obteve-se de mais substancial foi a formação de pesquisadores, diante do empenho do CAPES e do CNPq.

A situação de penúria orçamentária, das entidades governamentais e a falta de incentivos ao setor privado, fez manter até 1964 o desprestígio do setor. Com o novo Governo da Revolução, registramos várias iniciativas que começaram a mudar o quadro negativo até então. Importantes decisões foram tomadas nesta época: a criação, no BNDE, de um Fundo de Desenvolvimento Científico e Tecnológico — FUNTEC, o estabelecimento do Programa Estratégico de Desenvolvimento — PED, para virar no período de 1968/70, que incluía, pela primeira vez no Brasil, a adoção de sistemática Política e Ciência e Tecnologia.

De 1968 em diante, a situação modificou-se substancialmente. O CNPq elaborou o seu Plano quinquenal — 1968/72, com o objetivo de ampliar o quadro de cientistas de alto nível, reequipar as instituições de pesquisas, formular programas de atividades e integrar esforços. Em 1969, o Governo Federal substituiu no BNDE — o FUNTEC por um outro mais reforçado Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico — FNDCT, e lançou as bases de um Plano de Desenvolvimento Científico e Tecnológico, sob a coordenação do Ministério do Planejamento.

Em 1971, os recursos desse fundo passaram a ser aplicados através da Financiadora de Estudos e Projetos S/A, empresa estatal vinculada ao Ministério do Planejamento, que, desde 1967, vinha promovendo financiamentos para pesquisas e desenvolvimento. As metas que faziam parte do antigo Programa Estratégico de Desenvolvimento — PED, foram absorvidas nas Bases para a Ação do Governo, visando o biênio 1970-71, da administração do Presidente Médici.

A experiência adquirida na execução dessas metas, ensejou a criação do Plano Básico de Desenvolvimento Científico e Tecnológico — PBDCT, relativo ao período 1972/74 na administração do Presidente Ernesto Geisel sob coordenação do CNPq. (Decreto nº 72.527, de 25-7-73). Este Plano Básico consistia de vários projetos, integrantes de um 1º Plano Nacional de Desenvolvimento — 1º PND, também referente ao período 1972/74. (Lei nº 5.727, de 4-11-1971). Cabe registrar neste breve retrospecto a reestruturação do CNPq em 1974. (Lei nº 6.129, de 6-11-1974).

A estratégia buscava acelerar a execução do citado PBDCT com as verbas do FNDCT, e ao mesmo tempo a montagem de um Sistema Nacional de Informação Científica e Tecnológica — SNICT. O objetivo era desenvolver tecnologias prioritárias, fortalecer a infraestrutura existente, expandir a capacidade das empresas públicas e privadas, transferir, observar e desenvolver tecnologia. As medidas adotadas neste novo período (1972/74) tiveram importância histórica, porque colocaram o CNPq em condições de atuar com muito mais vigor, exercendo plenamente suas funções privativas em estreita colaboração com o Ministério do Planejamento, sendo efetivamente, o órgão central do Sistema Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico — SNDCT. Devemos ressaltar o importante papel reservado ao Conselho Científico e Tecnológico (CCT) como órgão central do CNPq com a responsabilidade de definir a política e a programação dos trabalhos no âmbito deste SNDCT.

A aprovação do II PND — 1975/79, permitiu logo depois o lançamento do II PBDCT. (Decreto nº 77.355, de 31-3-76) igualmente para o mesmo período. Este Plano procurou definir a participação da empresa pública e privada, e a função da multinacional. Também cuidou dos mecanismos operacionais e da mobilização de recursos subordinados a uma estratégia de execução.

Em 1979, o País conheceu o III PND do Presidente João Figueiredo, constante apenas de diretrizes, sem metas quantitativas.

O III PBDCT reconhece a existência de falhas ao admitir que o avanço da P&D, "não foi acompanhado, na medida do desejável, da transferência e absorção, pelos setores produtivos nacionais... das tecnologias adquiridas no exterior." "A descontinuidade no processo de consolidação de uma estrutura científica e tecnológica, a insuficiente articulação do SNDCT e a carência de recursos humanos qualificados na produção, uso e difusão de conhecimentos... são alguns dos problemas que deverão ser equacionados e resolvidos no período de vigência do III PBDCT." E assegura que, além da mobilização de mecanismo de articulação dos órgãos do SNDCT, serão criados instrumentos financeiros, fiscais e científicos, sem prejuízo da criação de outros incentivos.

Cabe observar que este III PBDCT, assim como o III PND, devido à recessão, e as medidas de reajustamento da economia, sofreu, como era de se esperar, sucessivas adaptações. Como bem observa o Presidente do CNPq, Professor Lynaldo Cavalcanti de Albuquerque "o I e II PBDCT, apresentavam as ações de governo sob a forma de programas, projetos e atividades prioritárias. "O III PBDCT, que apresenta uma perspectiva a longo prazo, é um documento de diretrizes políticas." Efetivamente, este III PBDCT foi desdobrado em documentos que estabelecem detalhadamente as medidas que devem ser implementadas para cada setor (Indústria, Energia, Agropecuária, Transportes, etc...). Trata-se de documentos, elaborados com a participação ampla da comunidade científica e empresarial, constituindo o referencial básico para o financiamento e desenvolvimento das pesquisas no âmbito do SNDCT.

Apesar de tudo, quanto ao aspecto institucional, como pode se deduzir, não houve alterações. O CNPq continua situado na Presidência da República, através de sua vinculação à SEPLAN, e funcionando o SNDCT. O FNDCT e a FINEP, estão ambos subordinados à SEPLAN, sob coordenação do CNPq. A atual estrutura governamental, em termos institucionais atende ao interesse nacional. A questão passa a ser de meios e recursos. De fato, sob o aspecto institucional, o Brasil conta hoje com importantes organizações voltadas para P&D, a exemplo das seguintes:

— EMBRAPA — Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária, criada em 1973, com a finalidade de coordenar e executar pesquisas na área da agricultura e pecuária;

— SEI — Secretaria Especial de Informática, órgão do Conselho de Segurança Nacional com objetivo de definir e dirigir a política de Informática no país, com laboratório de pesquisa instalado em Campinas, SP.;

— FIPEC — Fundo de Incentivo à Pesquisa Técnico-Científico do Banco do Brasil, criado em 23-10-75, destinado a financiar a pesquisa científica e tecnológica, constituído de 2% do lucro líquido do Banco.

— INT — Instituto Nacional de Tecnologia, no MIC;

— INMETRO — Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial, no MIC;

— CONMETRO — Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial, no MIC;

— INPI — Instituto Nacional de Propriedade Industrial, no MIC;

— Fundação Oswaldo Cruz, no Ministério da Saúde;

— CTA — Centro Técnico Aeroespacial, no Ministério da Aeronáutica;

— Instituto de Pesquisa da Marinha, Ministério da Marinha;

— Instituto de P&D do Exército, Ministério do Exército;

— IPEN — Instituto de Pesquisas Energéticas e Nucleares, no Ministério das Minas e Energia;

— IEN — Instituto de Engenharia Nuclear, da Comissão Nacional de Energia Nuclear, Ministério das Minas e Energia;

— CDTN — Centro de Desenvolvimento de Tecnologia Nuclear da Nuclebrás, Ministério das Minas e Energia;

— INPE — Instituto de Pesquisas Espaciais, CNPq — SEPLAN;

— INPA — Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia, CNPq — SEPLAN;

— ON — Observatório Nacional, CNPq — SEPLAN;

— IBICT — Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia, CNPq — SEPLAN;

— MPEG — Museu Paraense Emílio Goeldi, CNPq — SEPLAN;
 — LCC — Laboratório de Computação Científica, CNPq — SEPLAN;
 — CBPF — Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas, CNPq — SEPLAN;
 Etc... Etc... Etc...

Se existe uma estrutura no Poder Executivo e um Sistema Nacional voltados para o desenvolvimento da Ciência e da Tecnologia, no Poder Legislativo apenas a Câmara dos Deputados está pronta a acompanhar e opinar apropriadamente a evolução deste fundamental setor. Agora, surge a proposta do Senador Marco Maciel para que o Senado Federal passe a se organizar no mesmo sentido.

Resultados

Segundo as avaliações de parte da comunidade científica, tanto em caráter individual como através de entidades, o País já possui, neste esforço de 34 anos, um bom corpo de pesquisadores. Em algumas áreas foi atingida grande maturidade e competência de nível internacional, em outras, o desenvolvimento tem sido apenas razoável, mas, há também aquelas onde as atividades mostram-se incipientes. É o que dizem os especialistas.

O Orçamento da União para Ciência e Tecnologia, referente a 1983, entre outras informações, apresenta o seguinte quadro:

a — 4,2% do total de Cr\$ 8.989 bilhões de Recursos do Tesouro no Orçamento da União, ou seja, Cr\$ 380 bilhões;

b — a participação relativa dos recursos de Ciência e Tecnologia no Orçamento da União teve um aumento de 3,6% em 1982 para 4,2% em 1983;

c — destacaram-se na distribuição de recursos orçamentários aplicados em Ciência e Tecnologia:

1º — Ministério das Minas e Energia, com uma participação de 11,21%, em 1982, para 26,8%, em 1983 (Petrobrás, Eletrobrás, Nuclebrás e CPRM, com maiores aplicações);

2º — Encargos Gerais da União — de 21,86% em 1982 para 20,33% em 1983;

3º — Ministério da Agricultura — de 30,77% em 1982 para 20,29% em 1983;

4º — Presidência da República — de 13,92% em 1982 para 11,39% em 1983;

5º — Ministério da Educação e Cultura — de 12,30% em 1982 para 10,53% em 1983.

d — aplicação em Energia e Recursos Minerais ocupou a 1ª posição, representando em 1983, cerca de 1/3. A função Administração e Planejamento tomou o 2º lugar com 16,17%. As alocações para Agricultura ficaram em 3º, com 24,16%;

e — na distribuição dos referidos recursos por Programas de Ciência e Tecnologia, em 1983, coube 70,31% do total, seguido do ensino superior com 10,88%, e dos Programas de Extensão Rural e Promoção com 7,57%;

f — os Ministérios Militares têm inexpressiva participação: Exército — Cr\$ 2,7 bilhões ou 0,7%; Marinha — Cr\$ 1,1 bilhão ou 0,29%; e Aeronáutica — Cr\$ 813 milhões ou 0,21%;

g — o Ministério da Saúde tem Cr\$ 3,8 bilhões, correspondendo a 1%;

h — a especificação por subprograma mostra, entre outros: Cr\$ 137,3 bilhões em Pesquisa Aplicada ou 36,13%; Informação Científica — Cr\$ 32,9 bilhões ou 8,67%; Ensino de Pós-Graduação — Cr\$ 30,2 bilhões ou 7,95%; Pesquisa Fundamental — Cr\$ 22,7 bilhões ou 5,98%; Desenvolvimento Experimental — Cr\$ 11,8 bilhões ou 3,10%; Bolsas de Estudo — Cr\$ 11,3 bilhões ou 2,98%; Levantamentos Geológicos — Cr\$ 5,7 bilhões ou 1,52%; Pesquisas Econômicas e Sociais — Cr\$ 4,6 bilhões ou 1,22%;

Controle da Poluição e Meio Ambiente — Cr\$ 3,0 bilhões ou 0,79%; Testes e Análise de Qualidade — Cr\$ 2,5 bilhões ou 0,65%; Controle de Poluição — Cr\$ 2,5 bilhões ou 0,65%; Metrologia — Cr\$ 1,6 bilhão ou 0,42%; Pesquisas Hidrológicas — Cr\$ 1,4 bilhão ou 0,36%; Treinamento de Recursos Humanos — Cr\$ 1,4 bilhão ou 0,36%; Mecanização Agrícola — Cr\$ 488,2 milhões ou 0,13%; Defesa Sanitária Animal — Cr\$ 226,2 milhões ou 0,06%; Defesa Sanitária Vegetal — Cr\$ 44,6 milhões ou 0,01%; Marcas e Patentes — Cr\$ 21 milhões ou 0,00%.

A diferença da soma destes valores, e o total de Cr\$ 380,1 bilhões ou 100%, cabe as despesas com Participação Societária — 22,50%; Administração Geral com 5,36%; Supervisão e Coordenação Superior 1,81%.

Apesar da intensa evolução do setor nos últimos anos, ainda se observam certas falhas ou deficiências, como são comentadas as seguintes:

— insuficiência de recursos financeiros e inadequação dos mecanismos de financiamentos, em áreas sensíveis, como se verifica nas áreas de Saúde e Treinamento de Recursos Humanos;

— fragilidade da infra-estrutura tecnológica, representada pela desarticulação entre os órgãos de pesquisa e o setor produtivo. Isolamento dos centros de pesquisa, fraco intercâmbio e carência de informações do exterior;

— número inadequado de especialistas, baixos salários e conseqüente instabilidade do pessoal;

— predominância de empreendimentos estrangeiros em áreas da alta tecnologia no setor produtivo, notadamente nos segmentos mais dinâmicos, com tendência de absorção de empresas de capital nacionais;

— agravamento do déficit no balanço de pagamentos por conta da importação de tecnologia: implícita e explícita;

— elevada percentagem de registro de patentes em favor de empresas estrangeiras, implicando submissão do setor produtivo nacional;

— dificuldade na identificação do agente receptor do resultado das pesquisas;

— obstáculos à importação de equipamentos, peças, componentes, reagentes, etc...

Registramos a observação de que, apesar de tudo, há otimismo e esperança. Os problemas estão sendo atacados, e é reconhecido o esforço das autoridades do setor em apoiar e desenvolver a atividade científica, como em nenhuma outra época.

A Política Tecnológica

Por ser relevante, é preciso um breve comentário sobre a Política Tecnológica que, no caso brasileiro, a semelhança de outros países, o êxito é decorrente do grau de relacionamento entre governo, cientistas, empresas, universidades e da alocação de recursos adequados.

Ao Governo cabe o principal papel, porque dispõe de meios para estimular as atividades científicas em suas próprias entidades jurisdicionadas e pode dar condições às empresas de investir mais em absorção e desenvolvimento de tecnologias.

De modo geral são quatro as linhas de ação que a Política deve considerar: impulsionar a demanda de tecnologia nacional; elevar a capacidade de absorção e desenvolvimento; ajustar corretamente ao interesse nacional a importação de tecnologia; expandir a capacidade de produzir tecnologia.

Sobre esses aspectos os parlamentares deverão dar a devida atenção, pois em resumo, o objetivo da política é satisfazer as necessidades nacionais de uma relativa autonomia tecnológica, e se essas quatro condicionantes

forem atendidas, certamente a Política de Ciência e Tecnologia permitirá ao País realizar os seus objetivos nesta área.

A base de uma boa Política de Ciência e Tecnologia é a formação de recursos humanos. Não há mistérios na implantação dos programas de preparação desses recursos. As atividades compreendem: seleção; centros nacionais de formação; intercâmbio de especialistas; participação em conferências, bolsas de estudo e estágios, etc...

É muito importante atrair a iniciativa privada ou a constituição de fundos privados, para somar com os recursos financeiros públicos, no esforço de preparação de recursos humanos, cujos programas devem ser abrangentes quanto às disciplinas, e extensivos aos diferentes tipos de profissionais: cientistas e pesquisadores em geral, tecnólogos, técnicos, executivos, e trabalhadores especializados.

Constata-se, assim, a importância do entendimento e cooperação entre os três principais utilizadores e preparadores de recursos humanos que são: o Governo, o Sistema empresarial e a Universidade. O que faz ou deixa de fazer cada um desses segmentos, deve ser preocupação do Legislador, e conseqüentemente, um ponto especial nas atenções das Comissões Técnicas do Congresso Nacional que têm como atribuição os assuntos de Ciência e Tecnologia.

Devemos ressaltar que a boa Política deve considerar no mínimo quatro áreas que são naturalmente evidentes:

1ª — Promover extensa e intensivamente as atividades de pesquisa e de aplicação prática dos conhecimentos, com aquisição de uma capacidade autônoma de absorção, criação e desenvolvimento, conseqüentemente orientadas para a redução da dependência externa.

2ª — Utilizar apropriadamente os recursos humanos mantendo-os sempre atualizados e confiantes no trabalho.

3ª — Aplicar racional e economicamente os recursos financeiros, com critérios bem ajustados às metas selecionadas.

4ª — Adotar conceitos e práticas de raciocínio e métodos científicos na execução da Política.

A Política de Ciência e Tecnologia, segundo o III PBDCT, tem como pressuposto a busca de melhoria das condições de vida da população, e objetivará alcançar uma crescente capacitação científica e maior autonomia tecnológica.

As atribuições da pretendida Comissão de Ciência e Tecnologia do Senado Federal, deverá receber prerrogativas e organização que a possibilite, efetivamente, contribuir para a viabilidade da melhor forma possível aqueles pressupostos.

Planejamento

Se é fundamental a preparação de Recursos Humanos, é absolutamente essencial que exista uma infra-estrutura de pesquisa de nível acadêmico e industrial. São prioridades absolutas: pessoal e condições adequadas para trabalhar. Quanto melhor for a qualidade do pessoal e melhores as instalações, evidentemente a produção será correspondentemente superior.

No ato de planejar, seja a ação de governo ou mesmo de uma empresa, surgem problemas que ordinariamente são identificados assim: falta de experiência gerencial na execução dos programas e das instituições; inadequada remuneração aos administradores e pesquisadores; precária avaliação e fiscalização dos projetos e resultados; escassa experiência na negociação, aquisição, transferência e disseminação da tecnologia disponível no exterior. Estes aspectos foram citados com frequência por ocasião da implementação do Acordo Nuclear do Brasil com a Alemanha.

Outra questão importante quando se trata de Planejamento é a dependência externa. É compreensível que o

detentor da tecnologia pretenda fazer da transferência um bom negócio, mas é também certo que o comprador se empenhe em não fazer um mau negócio. Uma das vulnerabilidades nessa questão prende-se às relações entre matriz e filiais das empresas multinacionais.

Ao montarem suas produções no exterior a matriz procura através de "royalties" e venda de patentes, realizar favoráveis transações, que nem sempre coincidem com os interesses do país importador. Por outro lado, as empresas estrangeiras, com raras exceções, não gostam de investir em pesquisa e desenvolvimento no país onde possuem unidades produtivas. Assim sendo, cabe ao Governo estabelecer programas especiais de controle para as transações que envolvem pagamento por transferência de tecnologia, e ao mesmo tempo, dar estímulos às atividades de pesquisa e desenvolvimento dessas filiais. Os especialistas advogam o seguinte posicionamento, nas questões de ordem financeira:

- aumentar os financiamentos para entidades e empresas eminentemente nacionais;
- melhorar a oferta de incentivos fiscais que venham reforçar a alocação desses recursos;
- ajustar os recursos orçamentários e especiais a realidade da situação econômica.

Para realizar os objetivos do Planejamento, eles recomendam o franco e leal entrosamento entre as autoridades do setor e a comunidade científica, e de ambas, com as entidades públicas e privadas, interessadas na promoção e nos resultados da pesquisa e desenvolvimento. Os estudiosos dessas questões advertem que uma das tarefas mais difíceis para o planejador, está na fixação de um equilíbrio entre a realização das metas e os efeitos destas sobre o mercado de emprego, e o meio ambiente.

O Brasil como é de geral entendimento, atravessa dificuldades extremas na sua ordem econômica. Por não haver previsão segura de quando sairá da crise, deverá por isso mesmo procurar um meio — termo quanto ao desdobramento da ação governamental, pois se por um lado teremos de nos ater realisticamente às possibilidades de investimento, por outro, não podemos abandonar, nem mesmo negligenciar esforços para perseguir o desenvolvimento científico e tecnológico. É claro que não cabe neste longo período de transição, a busca da sofisticação exagerada nem recuos que levem a defasagens demasiadas. Esta observação nos parece oportuna pois é feita por experimentadas figuras da comunidade científica brasileira. Afinal, seja qual for a situação da economia, não haverá recuperação sem aumento da produção, e esta, obrigatoriamente, terá de observar, como já vimos, três condições essenciais: qualidade, custo e prazo. Em todas as etapas, o fator tecnológico pesará substancialmente e cada vez mais. 2 fa015

Atribuições da Comissão

A redação do artigo 2º do Projeto de Resolução em análise, diz que a Comissão tem a competência de opinar sobre:

- I — Proposições que tratem de assuntos de Ciência e Tecnologia;
- II — Políticas relativas à Ciência e à Tecnologia;
- III — Execução de programas ligados ao desenvolvimento científico e tecnológico, quer nacionais, quer regionais.

Na justificativa oferecida pelo autor, destacamos dois tópicos particularmente dedicados ao que propõe este artigo 2º. Quer o Senador Marco Maciel que esse "mecanismo de análise e discussão", referindo-se ao órgão proposto, "identifique e indique a legislação relevante e oportuna para a consolidação da estrutura institucional e o aperfeiçoamento dos instrumentos de planejamento, execução e avaliação da ação do Governo."

Deseja S. Exª que entre outras atribuições, a Comissão de Ciência e Tecnologia tenha "a tarefa de manifestar-se sobre projetos relativos à matéria, propor — ouvindo especialistas e autoridades — medidas relativas à formalização de políticas para o setor, e, finalmente, acompanhar as atividades governamentais..."

zation de políticas para o setor, e, finalmente, acompanhar as atividades governamentais..."

O autor lembra, ainda, que o Congresso dos Estados Unidos dispõe de um "Office of Technology Assessment", e que a nossa Câmara dos Deputados já dispõe de uma Comissão permanente para atender o mesmo objetivo a que se propõe este Projeto de Resolução.

Além do citado "escritório" esclarecemos que no Senado Federal do Congresso norte-americano funciona o "Committee on Commerce, Science and Transportation" que tem entre outras as atribuições de cuidar de assuntos concernentes à Ciência e Tecnologia.

No Congresso brasileiro, como é alegado, só a Câmara dos Deputados dispõe de Comissão permanente organizada para: "opinar sobre os aspectos científicos e tecnológicos que informam as proposições submetidas ao seu exame, bem como da oportunidade, dimensionamento, qualificação e custo deles." É oportuno observar que as atribuições da Comissão de Constituição e Justiça, da mesma Câmara, assim como, as da semelhante Comissão, no Senado Federal, apresentam-se detalhadamente definidas. É o que pretendemos, agora, com este parecer, também precisar a competência da Comissão que vai ser criada.

O Senado Federal, com esta iniciativa do Senador Marco Maciel, terá reforçada a sua estrutura técnica. Trata-se de reconhecida necessidade que poderá ser muito bem atendida pela Comissão Diretora, na oportunidade em que examina proposta de nossa autoria de atualização e modernização da referida estrutura, para dar-lhe efetivas condições de operacionalidade e elevada qualidade de serviços. Aliás, destaca-se nesta reforma a institucionalização das sub comissões permanentes, tal como existe em outras Casas do Congresso, nos países democráticos.

É, portanto, conveniente que a nova Comissão seja criada já incorporando as condições que serão dispostas na reorganização ora em estudo. Desse modo, em nosso ponto de vista, o artigo 2º, deve definir correta e detalhadamente as atribuições, com a seguinte redação, substitutiva a do Projeto:

Emenda nº 1-CDIR — Dê-se ao art. 2º do Projeto a seguinte redação:

Artigo 2º A Comissão de Ciência e Tecnologia compete opinar sobre:

I — Proposições que tratem de assuntos referentes à Ciência e à Tecnologia;

II — Políticas relativas à Ciência e à Tecnologia;

III — Planejamento, e execução de Planos e Programas de interesse do Sistema Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico, envolvendo, entre outros: formação, aperfeiçoamento e fixação de recursos humanos qualificados; infra-estrutura de apoio, notadamente os centros de pesquisa e desenvolvimento tecnológicos; sistemas de normalização e de certificação de garantia e controle de qualidade, de propriedade industrial e de metrologia; estímulo e proteção ao inventor; coleta e difusão de informações; capacitação em projetos básicos para produção de conhecimentos, de instrumentação e insumos; medidas normativas e de controle sobre orçamento, aplicações e custos financeiros; incentivos fiscais ao sistema empresarial;

IV — Atos internacionais concernentes às atribuições da Comissão.

Parágrafo único. Constitui destacado interesse da Comissão de Recursos Naturais e Meio Ambiente bem como as Tecnologias avançadas, em especial a Informática.

Com esta redação substitutiva supomos ter delimitado o campo de atuação da Comissão, de forma precisa e ampla. E por uma feliz coincidência, a Comissão poderá ser implantada dentro da nova estrutura das Comissões permanentes, e de ser a pioneira na criação de sub comissões, também permanentes, com destaque em áreas para as quais convergem as atenções: Recursos Naturais,

Meio Ambiente e Tecnologias avançadas, notadamente a Informática. Face as considerações apresentadas recomendamos à Comissão Diretora a aprovação do Projeto nº 22, de 1983, alterado o Artigo 2º, pela redação substitutiva.

Sala da Comissão, 30 de novembro de 1983. — Moacyr Dalla, Presidente — Milton Cabral, Relator — Henrique Santillo — Lenoir Vargas — Raimundo Parente — Martins Filho.

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — Do Expediente lido consta o Projeto de Lei do Senado nº 10, de 1984-DF, que poderá receber emendas pelo prazo de cinco sessões ordinárias, perante a primeira comissão a que foi distribuído, nos termos do § 1º do art. 141 do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — A Presidência comunica que, nos termos do art. 278 do Regimento Interno, por ter recebido pareceres contrários, quanto ao mérito, das comissões a que foi distribuído, determinou o arquivamento do Projeto de Lei da Câmara nº 53, de 1982 (nº 2.187/79, na Casa de origem), que acrescenta parágrafo ao artigo 469 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — Concedo a palavra ao primeiro orador inscrito, o nobre Senador Lourival Baptista.

O SR. LOURIVAL BAPTISTA (PDS-SE. Pronuncia o seguinte discurso.) Sr. Presidente, Srs. Senadores:

A convite do Soviet Supremo da URSS, uma Delegação do Congresso Nacional do Brasil, constituída de 5 Senadores e 16 Deputados Federais, visitou a União Soviética no período de 12 a 19 de dezembro de 1983, durante o qual levou a efeito intenso e profícuo programa, em Moscou, Leningrado e Kiev, tendo recebido das mais altas autoridades dessa grande Nação, num clima de cordialidade e mútua compreensão, sinceras demonstrações de interesse e apreço pelo nosso País.

Aliás, no dia 6 de fevereiro de 1984, através da Voz do Brasil, — quando entrevistado pela Subsecretaria de Divulgação do Senado Federal, — teci considerações a respeito do significado e dos resultados da viagem dos 21 Parlamentares brasileiros à União Soviética, acentuando os aspectos que me pareceram importantes tanto no concernente às visitas efetuadas, de natureza técnica e cultural, como no tocante às conversações mantidas com personalidades soviéticas de grande expressão, relativamente ao aprimoramento e expansão das relações e problemas bilaterais no intercâmbio político, diplomático, cultural, econômico, financeiro e comercial entre o Brasil e a URSS.

Convém destacar, no quadro dos mencionados problemas, os principais instrumentos jurídicos vigentes entre os dois países, pelos quais se pode avaliar a amplitude e a importância daquele intercâmbio:

- 1) Acordo de Comércio e Pagamentos — 20-4-63.
- 2) Ajuste Complementar ao Acordo de Comércio e Pagamentos de 20-4-63 — em 14-4-69
- 3) Acordo sobre o Fornecimento de Maquinaria e Equipamentos da URSS ao Brasil e sobre o Fornecimento de Mercadorias Brasileiras à URSS. 24-3-75.
- 4) Modificações ao Acordo de Fornecimento de Produtos Brasileiros para a URSS. 20-7-82.
- 5) Acordo sobre Transportes Marítimos. 20-10-72.
- 6) Acordo Básico de Cooperação Científica e Tecnológica. 16-4-81.
- 7) Ajuste com vistas a Assegurar um Fluxo Estável de Exportação e Importação a longo prazo. 15-7-81.
- 8) Protocolo das Conversações sobre Assuntos de Cooperação Técnica e Econômicos Soviético-Brasileira. 15-7-81.

Parece-me, igualmente, conveniente transcrever tópicos da minha citada entrevista à Voz do Brasil em que

procuro traçar um panorama conciso da viagem à URSS:

"De início estivemos em Moscou, onde fomos recebidos no Kremlim pelo Presidente do Politburo e pelos membros do Conselho de Ministros da União Soviética. Tive a grande satisfação de numa das visitas ao Kremlim, agradecer, em nome da Delegação, as homenagens que nos foram prestadas e a saudação formulada pelo Ministro Bloxim, das Ciências e Tecnologia — o qual, em nome do Governo da União das Repúblicas Socialistas Soviéticas enalteceu a presença dos parlamentares brasileiros. Além de Moscou, a Delegação esteve em Leningrado — a antiga São Petersburgo, — onde visitamos, além do Palácio Imperial, o Museu Ermitage, considerado como o maior, e, certamente, um dos melhores do mundo, pela opulência do seu imenso acervo de preciosidades e relíquias históricas e em Kiev, a tradicional cidade considerada como o berço da nacionalidade russa. A viagem dos parlamentares brasileiros, justificou-se, pelas extraordinárias dimensões geodemográficas, políticas, econômicas e culturais dessas duas grandes nações — a URSS e o Brasil — no cenário mundial — A medida em que vai crescendo, em termos quantitativos de volume e importância, o intercâmbio comercial com a União Soviética — com a qual o Brasil mantém, desde 1982, um Acordo de Cooperação Científica e Tecnológica — avulta, também, o extraordinário alcance político decorrente de um melhor entrosamento entre os dois vastos países, com profundos reflexos nos organismos internacionais, na Assembléia Geral das Nações Unidas, e, de um modo geral no âmbito das relações internacionais. Convém lembrar que a União das Repúblicas Socialistas Soviéticas, é um conjunto de Nações integradas numa imensa Federação que constitui a maior unidade política do planeta em termos de superfície — isto é, mais de 22 milhões de quilômetros quadrados onde vivem cerca de 300 milhões de habitantes que já lograram ultrapassar as barreiras do subdesenvolvimento.

Em síntese, a política exterior do Brasil vem enfrentando, no plano das relações internacionais, crises traumáticas geradoras de graves ameaças à paz e à própria sobrevivência da humanidade, em face da desenfreada corrida armamentista das potências hegemônicas que absorvem recursos colossais, os quais bastariam, conforme sugeriu o Papa João Paulo II, para eliminar a fome, a desnutrição e a pobreza absoluta dos países subdesenvolvidos. Desde o início do seu Governo, o Presidente João Figueiredo traçou as diretrizes norteadoras da política exterior brasileira, orientada no sentido de uma "diplomacia pragmática, responsável e ecumênica", aberta ao intercâmbio com todas as Nações, repelindo alinhamentos automáticos e fazendo as correções de rumo julgadas necessárias. Sendo o Brasil, historicamente, parte integrante do mundo ocidental, o Ministro Saraiva Guerreiro ao executar as diretrizes do Presidente João Baptista Figueiredo, acelerou o processo de atualização, aprimoramento e dinamização das nossas relações internacionais, fazendo crescer a presença do Brasil através da expansão das relações de cooperação e intercâmbio com as nações da América Latina, da África, do Leste Europeu, a Rússia, o Japão, a China, e os países árabes, buscando o advento de uma nova ordem internacional mais justa, e combatendo a estagnação e a pobreza, fiel aos objetivos prioritários da paz e desenvolvimento. A visita de parlamentares brasileiros à Rússia foi, por conseguinte, oportuna e fecunda, integrando-se no contexto da política exterior do nosso País. O fato de discordar do regime político adotado pela Rússia — como é o nosso caso de democrata convicto, cuja vida foi sempre pautada em defesa da plena liberdade de credo e de opinião, — não inibe o elogio sincero e merecido ao grande País que é a Rússia, como agora tivemos a feliz oportunidade de pessoalmente constatar. Convém frisar, que a Delegação do Brasil, manteve entre os seus componentes um permanente clima de cordialidade e entendimento mútuo, re-

sultando disto uma visão completa de todos os aspectos, culturais, econômicos, sociais e políticos do País que visitamos. Ao longo de todo percurso sempre trocamos idéias com espírito de isenção, sobre a realidade russa nos dias atuais.

Um ponto a destacar, em nossa estada na Rússia foi o apoio constante que recebemos da Embaixada do Brasil, em Moscou, tanto por parte do Embaixador Sizimo Pontes Nogueira, que se esmerou na assistência a nossa Delegação, como também dos membros da Embaixada, que foram solícitos, eficientes e prestativos em todos os momentos, destacando entre eles, o Ministro Conselheiro José Jerônimo Moscardo de Souza, o Conselheiro Sérgio Barcellos Telles, os Secretários Francisco Chagas Catunda Rezende e Fernando Jablonski. Tivemos também a assistência constante do Embaixador Carlos Alberto Leite Barbosa, Secretário de Assuntos Legislativos do Ministério das Relações Exteriores."

Foram os seguintes os componentes da Delegação Brasileira, composta de Senadores e Deputados. Os dois grupos, foram respectivamente dirigidos pelo Senador Aloysio Chaves e Deputado Paulino Cícero de Vasconcelos.

Senadores: Aloysio Chaves, João Calmon, José Ignacio Ferreira, Enéas Faria e Lourival Baptista.

Deputados: Paulino Cícero de Vasconcelos, Hélio Duque, Joaquim Carlos Del Bosco Amaral, Roberto Freire, João Hermann Netto, José Carlos Vasconcelos, Jorge Leite, Pedro Correa de Oliveira, Ronaldo Canedo, Leônidas Sampaio Fernandes, Tidei de Lima, Ruben Figueiró, Alberto Goldmann, Dante de Oliveira, Sergio Murilo e Antônio Florêncio.

Assessor: Dr. Hélio Dutra — Funcionário da Câmara dos Deputados.

Encerrada a viagem, em Moscou, no dia 19 de dezembro de 1983, com uma entrevista coletiva concedida pelos Presidentes das Câmaras, os Presidentes e Membros das Comissões Permanentes do Soviete Supremo da URSS — seguida de almoço oferecido por essas altas autoridades, — a Delegação Brasileira aprovou, pela unanimidade dos seus integrantes, Senadores e Deputados, um comunicado conjunto assinado pelo Deputado Paulino Cícero de Vasconcelos e Senador Aloysio Chaves que, além de relatar as conversações mantidas com as autoridades soviéticas, externou os agradecimentos de toda a Delegação pela hospitalidade recebida e convidou, o Soviete Supremo da URSS a enviar, no corrente ano, uma Delegação ao Brasil, convite aceito com satisfação.

Sr. Presidente, Srs. Senadores.

Antes de concluir, cumpre-me acentuar que, a Delegação Brasileira também visitou, oficialmente convidada, a República Democrática Alemã (RDA).

Durante sua permanência nesse país amigo, os Senadores e Deputados membros da Delegação foram distinguidos em Berlim Oriental com um acolhimento fidalgo e cordial, tendo visitado em Postdam, os Palácios e Jardins estatais, o Castelo de Sans-Souci e o Cenário Histórico de Cecilienhof onde se realizaram os Acordos de Postdam.

Regressando a Berlim, a Delegação Brasileira esteve com o Ministro das Relações Exteriores da RDA, encerrando o ciclo das visitas oficiais anteriormente realizadas, ao Presidente da Câmara do Povo e ao Presidente do Conselho de Ministros.

As principais autoridades da RDA que dialogaram com os parlamentares brasileiros foram os senhores Erich Honecker, Presidente do Conselho de Estado, Willi Stoph, Presidente do Conselho de Ministros, Oskar Fischer, Ministro para os Assuntos Externos, e o Presidente da Câmara do Povo, Gerald Gotting.

Pode-se considerar correto e auspicioso o relacionamento do Brasil com RDA, principalmente nos campos econômicos e comercial.

À semelhança do que ocorre com os demais países socialistas e, de um modo geral, com todos os países, o Brasil mantém um relacionamento invariavelmente baseado na busca da cooperação igualitária, no respeito mútuo, na procura de afinidades e coincidências com vistas à exploração permanente de oportunidades de entendimentos e projetos de interesse recíproco.

A conduta construtiva e coerente do nosso Ministério das Relações Exteriores consolidou a confiança em nosso País como parceiro leal e amigo das nações que conosco partilharam do desejo de estreitar relações e promover o bem comum.

As relações diplomáticas entre o Brasil e a RDA foram estabelecidas em 22 de outubro de 1973, muito embora, a nível comercial os dois países, desde 1958, vinham mantendo intercâmbio depois do advento do ajuste interbancário entre o Banco do Brasil e o Deutsche Notenbank.

Atualmente a RDA, faz-se representar pela sua Embaixada e por escritórios comerciais em São Paulo e no Rio de Janeiro, funcionando, ainda, uma Comissão Mista Brasil-RDA como o principal canal de comunicação governamental regular entre os dois países, cujas reuniões se realizam, alternadamente, em Brasília e em Berlim.

Depois da URSS e da Polônia, a RDA é, dentre os países socialistas da Europa Oriental, o terceiro parceiro comercial do Brasil.

Enquanto as importações brasileiras consistem em fertilizantes, máquinas e equipamentos, a RDA se interessa basicamente pela aquisição de farelo de soja, café em grão e produtos têxteis.

Em Berlim Oriental, também a Embaixada do Brasil, através do ilustre Embaixador Mario Calabria, nos cumulo de atenções, assim como o Cônsul-Geral do Brasil, em Berlim Ocidental, Alfredo Rainho Neves, se transportou várias vezes de lá, a fim de prestar sua colaboração à Delegação Brasileira.

Devo acentuar a notória capacidade e indiscutível talento relevados pelo Senador Aloysio Chaves e Deputado Paulino Cícero Vasconcelos, no decorrer das intervenções geradas pelo diálogo mantido com as altas autoridades soviéticas e alemãs, durante as reuniões realizadas na Rússia e na República Democrática Alemã.

Vários membros da Delegação também participaram com indiscutível eficiência dos debates e entendimentos levados a efeito.

São estas, Sr. Presidente, as informações que me competia prestar ao Senado Federal sobre a proveitosa visita da Delegação do Congresso Nacional à União Soviética e à República Democrática Alemã, cujo indiscutível significado político merece ser posto em relevo como fator estimulante do intercâmbio econômico e comercial que, nestes últimos anos se vem desenvolvendo, apesar das dificuldades de uma conjuntura internacional reconhecidamente difícil.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — Concedo a palavra ao nobre Senador Martins Filho, por cessão do nobre Senador Jorge Kalume.

O SR. MARTINS FILHO (PDS — RN. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores: É desagradável falar de crise.

Principalmente quando se vive a crise, quando se sofre a crise, quando a crise é nossa.

Tenho, todavia, de falar da crise.

Não dessa crise geral: do petróleo, da balança de pagamentos, da dívida externa, da inflação, da recessão, do desemprego, do custo de vida, desses temas todos que, desgraçadamente, se tornaram tão familiares, tão presentes em nosso dia a dia.

Falo de uma crise que anda meio escondida, meio esquecida, que não dá IBOPE, não preocupa o FMI, posto

que mais antiga que todas as crises que infelicitam o Brasil.

Falo do Nordeste, da emergência, dos imensos contingentes desesperançados das frentes de trabalho, sobrevivendo só Deus sabe como, da caridade pouca que lhes chega às mãos.

São mais de dois milhões e quinhentos mil alistados na emergência, portanto, mais de dois milhões de famílias flageladas que, no Nordeste, representam mais de dez milhões de pessoas: homens, mulheres e crianças.

Espalhados por cerca de um milhão e quinhentos mil quilômetros quadrados em um mil e duzentos e oitenta e seis Municípios do semi-árido.

Um contingente de misérias.

Essa gente, na maioria, vive um drama surrealista sendo obrigada a levantar-se cedo, caminhar algumas léguas, para chegar à frente de trabalho, onde, sem ferramentas, cumpre o ritual sem sentido, de trabalhar sem produzir para, afinal, receber uma esportula suficiente, apenas para não morrer de fome.

Sim, esmola de sobrevivência, pois o que a emergência paga, nada tem a ver com retribuição pelo trabalho.

Recebe, hoje, cada alistado quinze mil e trezentos cruzeiros, por mês, o mesmo que recebia há quase um ano atrás.

Ninguém se lembra da inflação de 12% ao mês, ninguém considerou a alta dos gêneros alimentícios, como se tudo estivesse hoje, como estava em maio do ano passado.

O parâmetro utilizado para mensurar a retribuição do trabalho nas frentes de emergência não é a necessidade de comer, de beber, de morar, de comprar remédio e de vestir, que o alistado tenha. Esse tal do INPC. É antes a disponibilidade de verbas. Se a verba não dá, pior para o miserável: que coma menos ou pare de comer.

O importante é a conta orçamentária, não a sobrevivência humana, ainda que por padrões inconcebivelmente exíguos. O mundo da emergência do Nordeste é um mundo de mentira. Ninguém leva a sério! Ninguém acredita! E no entanto ele existe! Faço como nordestino e sertanejo, um apelo dramático às autoridades do País: não brinquem com a fome de um povo! É perigoso demais! Se não houve ainda, quem ousasse a decisão política de tratar o Nordeste na real dimensão de seus problemas, provendo soluções estruturais.

O Sr. Luiz Cavalcante — Permite-me um aparte, nobre colega Senador Martins Filho?

O SR. MARTINS FILHO — Com muito prazer, nobre Senador Luiz Cavalcante.

O Sr. Luiz Cavalcante — Quero aproveitar este ensejo em que V. Ex^a, mais uma vez, descreve as desgraças e o esquecimento à nossa Região, para registrar que os jornais de hoje noticiam que Arapiraca, a maior cidade de Alagoas depois da capital, cidade de mais de cem mil habitantes, foi invadida, ontem, por levas e levas de famintos. Isto é apenas uma espécie de apoteose da fome, porque muitas outras pequenas cidades alagoanas foram, também, invadidas nestes últimos meses. Obrigado a V. Ex^a pela oportunidade deste registro.

O SR. MARTINS FILHO — Agradeço a V. Ex^a nobre Senador Luiz Cavalcante, pelo seu aparte. Eu não diria que seja a apoteose mas a epidemia da miséria.

Se desde Dom Pedro II, da seca de 1877, o problema vem sendo tratado "caritativamente", impõe-se, ao menos, que se faça a caridade em termos adequados. E que não se esqueça a máxima evangélica de "não saber a mão direita o que a esquerda fez", tão descuidada hoje em dia por beneméritas autoridades, em busca de votos.

Que o Governador trate os trabalhadores da Emergência, como obriga os empresários a tratarem seus mais humildes empregados: pague-lhes, o salário-mínimo. Não há verbas, que sejam criadas! Não há recursos? Sejam mobilizados. Nenhuma prioridade é superior à da sobrevi-

vência física. O que não pode continuar é esse estado miserável, sub-humano, a que estão submetidos os trabalhadores da Emergência.

E mais. Caem, hoje, uns pingos d'água no sertão. É o inverno, dizem uns. E já se fala em desmobilizar as frentes de trabalho. Não nos esqueçamos que a prolongada estiagem assolou o Nordeste. Não há reservas de qualquer espécie. A base produtiva está comprometida. Não basta a chuva. É necessário que se aguardem as primeiras colheitas, se Deus permitir que existam, para suspender o adjutório.

Acima de tudo, porém, que não se espere o próximo ciclo de estiagem para se lembrar que o Nordeste existe e que precisa ser redimido.

Muito obrigado. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — Concedo a palavra ao eminente Senador Fábio Lucena.

O SR. FÁBIO LUCENA (PMDB — AM. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Reina a mais absoluta paz na República. Hoje, publicam os jornais nota oficial do Palácio do Planalto, na qual a Assessoria palaciana dá conta de que o Excelentíssimo Senhor Presidente da República, General João Figueiredo, reuniu as lideranças do seu Partido político, os seus Ministros do setor político e, em poucas horas, equacionou todo o processo político nacional, estabelecendo as linhas mestras que devem, doravante, ser obedecidas para que esta paz se torne realmente irreversível. E, assim, Sr. Presidente, fechados num casulo, absolutamente alheios ao que acontece em todo o País, descurando de modo próprio ou não, dos números reais que tratam a gravíssima situação que está vivendo a Nação, as principais equipes do Governo Federal já antevêm o farto bolo do poder colocado à mesa do ágape pagão para, por mais seis, doze e dezoito anos ou por tantos múltiplos de seis, dar prosseguimento a isso que aí está, a esses vinte anos de Governo que não se consegue definir, que não se consegue descrever e que não se pode dizer se é bom ou se é mau, porque todos estaríamos correndo o risco de enfrentar para um julgamento, uma entidade, uma coisa amorfa que sem cérebro e sem alma e, sobretudo, sem sentimento, vacinada contra qualquer tipo de sensibilidade, se encastelou no poder há vinte anos e que deu a este País os rumos do Deus queira ou do sabe Deus. E daquele casulo, Sr. Presidente, onde diminuíram substancialmente as horas de trabalho do Senhor Presidente da República, antes um homem assíduo, egresso das fileiras militares, fiel ao cumprimento dos deveres castrenses, habituado a acordar cedo sob as clarinadas do dever para sair às pressas, rumo aos compromissos com a sua Pátria, hoje, o General que está na Presidência da República chega no Palácio às 15 horas e de lá sai às 18 horas, depois de apenas 3 horas de expediente, de trabalho diário, reduzindo, inclusive, os seus despachos com as lideranças políticas e não registrando na assentada das suas atribuições nenhuma decisão, Sr. Presidente, que diga respeito aos graves e dramáticos, aos angustiantes, pungentes e lancinantes problemas que estão amargurando a Nação brasileira.

Este ano, ainda não saiu da caneta do Presidente da República um só autógrafa que desse aos brasileiros a ilusão, a vã esperança, a expectativa nefelibata de que o Senhor Presidente da República tem pelo menos em vista algum sonho, alguma intenção de mudar as coisas do plano para onde elas se dirigiram.

Não, Sr. Presidente, lamentavelmente o General João Figueiredo parece haver abdicado dos seus compromissos fundamentais para com a sua Nação, Nação que o recebeu como a um salvador, Nação que nele tanto confiou e que tantas forças lhe deu para que pudesse materializar as promessas de sua campanha eleitoral, em que se propunha transformar a face e as estruturas deste

País, dar a este País um pouco de alento, um pouco de ânimo, e desviá-lo dessas sequelas de desesperança que asfixiam, que esganam, que estigmatizam a consciência nacional ao longo desses dramáticos 20 anos de regime despótico e hoje quase de regime de ninguém, do despotismo de ninguém.

Sim, Sr. Presidente, a quem reclamar contra as agruras, contra as misérias que estão assaltando este País? A quem reclamar?

O Ministro da Marinha, Almirante Maximiano da Fonseca, ao tomar conhecimento do aumento das mensalidades do BNH, do aumento do confisco da casa própria, declarou: "Estou roubado". Roubado! Sr. Presidente, expressão do Sr. Ministro da Marinha. Se está roubado o Ministro da Marinha, um Oficial Superior das Forças Armadas, um Almirante-de-Esquadra, com 50 anos de sua preciosa existência dedicados com afincos, com patriotismo, ao serviço da sua Pátria, se está roubado o Ministro da Marinha, conforme nos dá conta hoje o jornal *O Estado de S. Paulo*, o que não estará acontecendo com os pobres marujos da esquadra brasileira? Estes não estão nem roubados; com segurança no porão das corvetas, dos navios da Pátria, esses estão mesmo afogados, massacrados, liquidados por esse sistema infúquo de poder que acaba de dar provas da sua disposição de se desvestir de todo o conteúdo ético no que pertence ao trato das graves questões nacionais.

Sr. Presidente, ano passado, um Deputado Federal, "Índio aculturado", declarou da tribuna da Câmara dos Deputados que estavam roubando a Nação. Quiseram cassar o mandato do Deputado. O Deputado exagerou na linguagem, é claro, ao generalizar, ao referir-se desde o Senhor Presidente da República a todos os Ministros de Estado; o Deputado pecou pelo exagero, pelo destempero da linguagem, até da sua linguagem exótica. Mas não se pode comparar um Deputado indígena, um silvícula, um semi-selvagem com um homem civilizado, com o Ministro de Estado da Marinha. Hoje é o Ministro da Marinha que está apontando a existência de ladrões, pelo menos na política habitacional do Governo. Diz o Ministro da Marinha que está sendo roubado com o aumento das prestações da casa própria, e cita:

Comprei um apartamento e pago atualmente uma prestação de Cr\$ 101.000,00. Este mesmo apartamento, comprado há dois anos, tinha no início uma prestação de Cr\$ 10.000,00. Tenho um outro apartamento cuja prestação é de Cr\$ 257.000,00.

Com o aumento dessas prestações, à taxa que está sendo anunciada pelo Ministério do Interior que, ao invés de estar cuidando dos graves e dramáticos problemas que afligem a hinterlândia do nosso País, se entregou desbragadamente à campanha presidencial de determinado Ministro, com o aumento, o Ministro da Marinha diz que está sendo roubado, e só pode estar sendo roubado por ladrões.

O Sr. Virgílio Távora — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. FÁBIO LUCENA — Se os ladrões estão roubando o Ministro da Marinha, confiscando-lhe o salário ganho com tanto suor, dureza que se aprofunda mais em face do uso da farda que aumenta o calor e diminui a resistência para o trabalho — o que edifica ainda mais e nobilita a ação de trabalhar — se estão confiscando pelo roubo o salário do Ministro da Marinha, é evidente que esses ladrões não estão no Poder Legislativo, não estão em muitos Ministérios, mas devem estar, devem encontrar-se em algum Ministério desta República. Em contrário, não estariam roubando o digníssimo Sr. Ministro da Marinha.

O Sr. Virgílio Távora — Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. FÁBIO LUCENA — Ouço o aparte de V. Ex^a com muita honra para mim.

O Sr. Virgílio Távora — Desde o início que estamos ouvindo o discurso de V. Ex.^a É óbvio que V. Ex.^a não concorda que o Presidente da República se reúna com seus correligionários mais graduados para traçar estratégia política a seguir, e V. Ex.^a sobre isso tece comentário que são conceitos meramente opinativos. Mas quando chega a citação das declarações do Ministro da Marinha, V. Ex.^a aí já apresenta o fato concreto. Então, vamos discutir esse fato concreto. A sua esquerda está o seu companheiro de Partido que é oriundo das Forças Armadas, como nós o somos. Vamos, então, explicar-lhe que esse *slang* "estou roubado" nas Forças Armadas significa: "estou em péssimas condições," "estou desgraçado". Não se refere, absolutamente, a alguém que esteja roubado. Faço um apelo à probidade do Sr. Senador Mauro Borges, por Goiás, que está aqui me ouvindo e sabe perfeitamente que esta é uma expressão usadíssima nas Forças Armadas. Quando as coisas começam a suceder ruins em qualquer dos setores, seja no setor administrativo, seja no setor tático, temos esta expressão, que vem do fundo do coração: "estou roubado". Não se está acusando ninguém de roubar, mesmo porque o Ministro não seria tão primário de acusar um seu colega de o estar esbulhando de alguma coisa. Esta é a explicação que damos, sem o menor receio de contestação, porque qualquer pessoa que pertença às Forças Armadas sabe que o que estamos aqui dizendo é a pura verdade. V. Ex.^a pode dissentir perfeitamente da ação de Ministro ou ministros do Governo do Presidente Figueiredo, pode dissentir da ação do próprio primeiro mandatário da Nação, mas afirmar que um Ministro de Estado está acusando outro de uma ação menos digna, isto daí, tenha paciência, é um excesso de linguagem da parte de V. Ex.^a

O SR. FÁBIO LUCENA — Nobre Senador, como sempre as intervenções de V. Ex.^a, pela experiência, pela sabedoria que elas carregam, orientam o curso dos navegantes, principalmente daqueles oriundos da Amazônia, que, por conhecerem a vertente dos rios e o perigo em que consiste o confronto das correntezas e os redemoinhos, tudo fazem para não ver a ligarite subtraída pelo fragor das águas.

Devo confessar a V. Ex.^a que esse relativismo de linguagem não é apenas uma característica própria, não é apenas uma propriedade curial das Forças Armadas ou dos que nela militaram, porque, se "estou roubado" no linguajar castrense, referido por V. Ex.^a, tem outro significado, no Código Penal, que é a lei que define os crimes e a forma da sua punição e que lhe comina as penas, no Código Penal e na Lei Processualística Penal o verbo "roubar" tem outra significação.

Entre um modismo, entre um vício de linguagem imperante, Ex.^a, num quartel ou em outra escola, num convento, ou numa universidade, fico com a definição legal que a sociedade, pelo Poder Legislativo, deu a expressões verbais que traduzam atos ilícitos, como roubar traduz "apropriar-se por meios violentos da coisa alheia".

É exatamente esta ação perniciosa, Sr. Presidente, que define o retrato de uma situação, porque não faz muito, e porque faz pouco, o próprio Presidente da República ameaçou devolver também um imóvel adquirido com financiamento do BNH. A mais alta Autoridade desta República, Sr. Presidente, revelou à sociedade que ele governa a impossibilidade de suportar o arrocho sobre os imóveis feitos para aquisição dos cidadãos com sua própria renda, com renda auferida do seu próprio trabalho. Também o Presidente da República revelou a impossibilidade de arcar com o efeito devastador dessa política nefasta e malsã; também o Presidente, Chefe do Ministro, Sr. Presidente, se revelou incapacitado de suportar esse rolo compressor. Numa República em que o seu Chefe, o seu Magistrado Maior, se diz impossibilitado de resistir aos efeitos da política do seu próprio Governo, o que não estará acontecendo com o pobre mortal? Com esse que nem ganha o salário mínimo sequer? Com esse que constitui milhões e que foi aqui descrito em cores tão

tristes pelo eminente Senador Martins Filho faz poucos minutos, e por esses outros irmãos nordestinos de Arapiraca, em Alagoas, que, em levadas famintas, invadem centros urbanos, em busca de que? Em busca do que comer, em busca de sobreviver, porque, Sr. Presidente, é a sobrevida, é a subsistência a grande angústia deste País, e é para esta sobrevida, para esta subsistência que o Governo voltou às suas costas, e voltou essas costas de forma tão ominosa, tão grave e tão cáustica que a Nação não tem a quem recorrer, a não ser pedir pelo amor de Deus que se abram as comportas desta República e que se promovam imediatamente as eleições diretas para Presidente da República.

O Sr. José Lins — Permite-me V. Ex.^a um aparte?

O SR. FÁBIO LUCENA — Com muita honra, Senador José Lins.

O Sr. José Lins — Senador Fábio Lucena, a grande arma da Oposição hoje tem sido, na realidade, as meias verdades. V. Ex.^a ataca a pessoa do Presidente, alegando que o Presidente dá um expediente de três horas. V. Ex.^a confunde...

O SR. FÁBIO LUCENA — Só se foi o Presidente do Uruguai que eu ataquei.

O Sr. José Lins — Permita-me V. Ex.^a Não fez V. Ex.^a a referência?

O SR. FÁBIO LUCENA — Não fiz ataque nenhum ao Presidente João Figueiredo.

O Sr. José Lins — Desculpe-me, mas V. Ex.^a confunde...

O SR. FÁBIO LUCENA — Não, V. Ex.^a deve pedir desculpas ao General Newton Cruz.

O Sr. José Lins — Estou dizendo que V. Ex.^a lança mão de meias verdades...

O SR. FÁBIO LUCENA — Neste País desculpas deve-se pedir ao General Newton Cruz e não a mim. Se V. Ex.^a quer pedir desculpas, vá pedi-las ao General Newton Cruz, que é a autoridade competente para que se peçam desculpas neste País.

O Sr. José Lins — V. Ex.^a me permite o aparte?

O SR. FÁBIO LUCENA — Não venha afirmar que eu ataquei o Presidente da República. Eu não o ataquei e não aceito esta aleivosia da parte de V. Ex.^a.

O Sr. José Lins — Aleivosia de V. Ex.^a V. Ex.^a me concede o aparte e não escuta. V. Ex.^a se utiliza de meias verdades para deixar transparecer...

O SR. FÁBIO LUCENA — Não aceito esta iniquificação, que não faz jus aos foros de seriedade de V. Ex.^a

O Sr. José Lins — ...para esconder um ataque...

O SR. FÁBIO LUCENA — Vá pedir desculpas ao General Newton Cruz e não a mim.

Sr. Presidente, peço-lhe me garanta o exercício da palavra, a fim de que possa consentir o aparte ao Senador José Lins.

O Sr. José Lins — Concede-me V. Ex.^a o aparte?

O SR. FÁBIO LUCENA — Está concedido.

O Sr. José Lins — Peço a V. Ex.^a que me escute.

O SR. FÁBIO LUCENA — Está atendido.

O Sr. José Lins — Senador Fábio Lucena, a pior das armas que se podem usar contra amigos e inimigos é a

meia verdade. V. Ex.^a fala no expediente do Sr. Presidente, mas não fala das horas de dedicação que ele dá quase durante o dia inteiro. V. Ex.^a não leva em conta o trabalho, as noites indormidas...

O SR. FÁBIO LUCENA — Eu não sou comensal do Presidente da República para saber do seu dia-a-dia.

O Sr. José Lins — V. Ex.^a não é, mas V. Ex.^a deveria ter a consciência...

O SR. FÁBIO LUCENA — Eu tenho consciência e tenho informação, porque foi ele quem informou à Nação.

O Sr. José Lins — ...de que os homens não são sempre da estirpe de V. Ex.^a que andam mascarando os fatos.

O SR. FÁBIO LUCENA — E se lhe interessa eu não tenho satisfações a lhe dar sobre a opinião que tenho a esse respeito.

O Sr. José Lins — V. Ex.^a me concedeu o aparte. Permita-me, então, que o conclua. V. Ex.^a usou meias verdades ainda quando cita as palavras do Ministro da Marinha a respeito do "Estou roubado". V. Ex.^a sabe tão bem quanto qualquer um de nós que ele se referia realmente ao peso que a inflação está sobrecarregando os seus vencimentos. E aí está, nobre Senador, aí está não só o Ministro da Marinha, mas a maioria dos brasileiros que adquiriram casa própria. E nenhum deles, pelo que eu saiba, está alegando roubo, embora achem que estejam sendo roubados. Mas, roubados, nobre Senador, pela inflação. E se a nobre Oposição, esconde ou constrói os seus ataques em cima de argumentos como estes, sem base, podemos ver, nobre Senador, o quanto de erro há nessas acusações insólitas que todo dia se assacam, aqui, contra o Governo. Era o que eu tinha a dizer.

O SR. PRESIDENTE Moacyr Dalla — O orador tem dois minutos para terminar o seu discurso.

O SR. FÁBIO LUCENA — Às acusações insólitas, eu colocaria o argumento da insolência, o argumento subreptício que faz as vezes da toupeira que vem por sob as dunas, por debaixo da areia macia, a areia macia da praia, ou a barrenta-da caatinga, na falta de areia móvel mais própria, e que domina, Sr. Presidente, o raciocínio de poucos, dentre os pouquíssimos, homens públicos que pontificam neste País e que se especializam em querer passar o vezo pelo vesgo.

É este blefe que a Nação não mais aceita, Sr. Presidente, é o tropel da insolência, da desfaçatez que visa exclusivamente a confundir o adversário, na tentativa inútil, vã, de intimidá-lo. Mas intimidar a quem, Sr. Presidente? Aos representantes do povo na plenitude das suas prerrogativas constitucionais, no pleno exercício da sua função de discordar, dentro da lei, dentro da Constituição? Por que, Sr. Presidente? Por quê? Como querer negar a evidência dos fatos?

O Nordeste, para o Senador José Lins, é a região mais rica do universo. Recitam a ladainha da mentira. Na opinião de S. Ex.^a, todos os dias e todos aqueles que neste Parlamento ou nos parlamentos do outro mundo, do céu ou do inferno, Sr. Presidente, andam inventando essa mentira de que as populações nordestinas, por sua maioria, estão passando fome... Não, isso é mentira! Porque, há vinte anos, o Coronel Mário Andreazza cuida da higiene do Nordeste, da alimentação do nordestino, e cuida também do Ceará. e agora mesmo temos o exemplo que nos é dado à Nação inteira pelo eminente Governador Luiz Gonzaga da Motta, do grande Estado cearense.

Esta, Sr. Presidente, é a verdade que dói como ferro em brasa e que corta a lombada dos infelizes e dos incrédulos como o azorrague castigo da Justiça, que só deixa a nesga para ser eternizada com o estigma, que, transformado em cicatriz, não desaparece da luz dos olhos nem do oco da mais recôndita das consciências.

É, Sr. Presidente, a minha Amazônia também está nadando na riqueza e no fausto. Porque, para o Senador José Lins — ex-Superintendente da SUDENE, futuro Ministro do Interior, com muita honra para o Senado, aliás, terá S. Ex^a substituindo o Coronel Andreazza no Ministério, segundo os jornais — porque, para S. Ex^a mentem, agridem a República, agridem o Presidente da República, todos, tantos quantos apontem, aqui, acolá, neste, naquelo outro lugar, alguma falha, alguma nesga ou névoa de tênue pobreza, de sutil miséria, mesmo decorrente das injunções da natureza, onde não tem acesso o poder de vontade dos governantes à ação dos homens úteis.

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — O tempo de V. Ex^a está esgotado, eminente Senador, há cinco minutos.

O SR. FÁBIO LUCENA — Agem, Sr. Presidente, com irresponsabilidade os brasileiros que, desejando ser patriotas, desejando servir bem a sua Nação, apontam o erro e estigmatizam a falha.

Quando fundarem o Senado da República da Perfeição, o Sr. José Lins para lá irá com mandato perpétuo, sem eleição.

O Sr. José Lins — Já que fui citado nominalmente, V. Ex^a me permite um aparte?

O SR. FÁBIO LUCENA — Tem o aparte V. Ex^a

O Sr. José Lins — Nobre Senador Fábio Lucena...

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — O tempo de V. Ex^a está esgotado. Eu faria um apelo ao nobre Senador José Lins, citado nominalmente, que, nos termos regimentais, S. Ex^a, após a fala do eminente Senador Fábio Lucena, terá a palavra.

O Sr. José Lins — Peço a V. Ex^a, Sr. Presidente, que me deixe incluir no discurso do Senador Fábio Lucena a minha resposta, o meu aparte...

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — V. Ex^a terá oportunidade...

O Sr. José Lins — ... porque eu não aceito, Sr. Presidente, eu não aceito a aposição em minha boca de palavras que eu não pronunciei. E é assim que a Oposição pretende se impor à verdade pública. Eu jamais falei em mentiras sobre o Nordeste. V. Ex^a Senador Fábio Lucena, não tem o direito de citar coisas como minhas, quando eu não as disse. Peço a V. Ex^a que se mantenha estritamente aos termos da verdade.

O SR. FÁBIO LUCENA — Quero advertir V. Ex^a que meus direitos estão descritos em lei.

O Sr. José Lins — V. Ex^a tem sido um ardido mas eu não aceito, nobre Senador, não aceito colocações de V. Ex^a que ferem a minha dignidade.

O SR. FÁBIO LUCENA — Eu exerço os meus direitos segundo a Constituição e as leis do meu País, e não sobre o aceite ou não de V. Ex^a, para início de conversa e de argumentação.

O Sr. José Lins — Peço a V. Ex^a que se limite à verdade, pelo menos quando V. Ex^a dialogar comigo.

O SR. FÁBIO LUCENA — Toda vez que a minha verdade não for a sua verdade, V. Ex^a vai ter que digerir sem água a verdade verdadeira.

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — A Mesa faz um apelo a V. Ex^a para que encerre o seu discurso, tendo em vista que o seu tempo está esgotado.

O SR. FÁBIO LUCENA — Sr. Presidente, atendendo ao apelo de V. Ex^a, nada mais tenho a dizer. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — Concedo a palavra ao nobre Senador José Lins, último orador inscrito.

O SR. JOSÉ LINS (PDS — CE. Pronuncia o seguinte discurso) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Causou indignação, em muitas das hostes políticas do País, o desprimoroso e violento discurso, pronunciado, dias atrás, pelo Deputado João Cunha, durante uma reunião cívica das Oposições, em São Paulo.

Indignação sim, Senhor Presidente, mas não surpresa! O orador tem sido sempre, nesse sentido, um recalcitrante incontrolável.

Não foi essa a primeira vez que o descomedido parlamentar exorbitou do seu direito de crítica e usou do verbo como quem usa o látigo contundente da calúnia e do deboche.

E desta vez contra quem?

— Não foram, Senhores Senadores, apenas o cidadão João Figueiredo e os Ministros militares as vítimas dessa invectiva, dessa agressão e dessa revoltante injustiça.

Foi, sobretudo, a autoridade do Presidente da República, foram as Forças Armadas que sofreram a injúria insidiosa e mesquinha, assacada pelo destemperado Deputado.

E por que, Senhor Presidente?

O que teria visado S. Ex^a ao usar da palavra como instrumento de escárnio para ferir, intempestiva e gratuitamente, ao mesmo tempo, a dignidade desses homens e dessas instituições?

Só Deus o sabe.

Há, porém, pessoas, que são como as enchentes: nada respeitam.

São apenas forças descontroladas e incontroláveis. Elas são como os vendavais cujo destino é apenas destruir.

São como os incêndios que, uma vez iniciados, não podem distinguir o bem do mal e levam de roldão, numa mesma voragem destruidora, a sujeira dos monturos, os tetos podres das palhoças, os preciosos murais dos palácios, os sacrários e os altares e que não se detém, nem mesmo diante da chama sagrada da vida humana.

Senhor Presidente,

Desgraçado o País onde a irresponsabilidade, gritada dos palanques, se torna, para alguns, a única esperança de aplauso, ou único meio de ser notado pelo povo — ainda que isso represente uma traiçoeira vergastada contra a reputação das autoridades constituídas.

Sei, Senhores Senadores, que já não sou o primeiro a lamentar, desta tribuna, esse triste e melancólico episódio, que avilta a nossa vida pública perante a Nação, ainda que tenha ocorrido à revelia dos Líderes da Oposição que, diga-se de passagem, não o aplaudiram.

Eu, porém, não sei dissimular. Prefiro dizer, também, de vida voz, o que penso dessa revoltante atitude, por todos os títulos espúria e condenável.

Sou dos que pensam como Tobias Barreto e, ademais, como qualquer carpinteiro, por mais humilde que seja: que não se crava o ferro no âmago do madeiro com uma só pancada, por mais firme esta seja!

Quando a causa é justa nenhuma defesa é excessiva.

No caso, está em jogo o nome de instituições tão nobres e respeitáveis como a própria Câmara e como o Senado.

Resta saber, Senhor Presidente, o que pensa de tudo isto a Câmara dos Deputados.

Resta saber, Senhor Presidente, o que pensam os nobres parlamentares daquela Casa Legislativa sobre esse lamentável abuso de força, usada à custa da nobreza do poder que a abriga e que tanto buscamos defender e valorizar.

Não sou, Senhores Senadores, feliz ou infelizmente, árbitro nesse difícil julgamento — emaranhado no qual lutam, desesperadamente, as justas aspirações de defesa das imunidades parlamentares, a necessidade premente de demonstrar à Nação inteira que somos dignos dessas prerrogativas e, por outro lado, o sentimento de solidariedade que cobra, às vezes, um desmedido tributo à responsabilidade institucional.

Deus ajude a Câmara, Senhor Presidente!

Deus ajude o Brasil! (Muito bem!)

COMPARECEM MAIS OS SRS. SENADORES:

Altevir Leal — Mário Maia — Claudionor Roriz — Galvão Modesto — Odacir Soares — João Castelo — Alberto Silva — João Lobo — Carlos Alberto — Cid Sampaio — Marco Maciel — Guilherme Palmeira — Mauro Borges — Gastão Müller — Saldanha Derzi — Affonso Camargo — Lenoir Vargas — Carlos Chiarelli — Pedro Simon.

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — Está finda a Hora do Expediente.
Passa-se à

ORDEM DO DIA

Não há "quorum", em plenário, para deliberação.

Em razão disso, as matérias da pauta, constituídas dos Projeto de Decreto Legislativo nº 15/82; Projeto de Resolução nº 127/82; Requerimentos nºs 852/83 e 876/83; e Projetos de Lei do Senado nºs 139/80, 280/80 e 21/83, em fase de votação, deixam de ser submetidas ao Plenário, ficando sua apreciação adiada para a próxima sessão.

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — Nada mais havendo a tratar, vou encerrar a presente sessão, designando para a sessão ordinária da próxima segunda-feira, a seguinte

ORDEM DO DIA

1

Votação em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 1, de 1981 (nº 865/79, na Casa de origem), que assegura matrícula, nas escolas de qualquer nível, aos servidores que especica, tendo

Pareceres, sob nºs 286, de 1981, 474 e 475, de 1982, das Comissões:

— de Educação e Cultura — 1º pronunciamento: favorável ao projeto, com Emenda nº 1-CEC que apresenta; 2º pronunciamento: favorável à Emenda nº 2 de Plenário; e

— de Constituição e Justiça, favorável ao projeto e contrário às Emendas nºs 1, da Comissão de Educação e Cultura, e 2, Plenário.

2

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 131, de 1981 (nº 3.193/80, na Casa de origem), que modifica a redação do art. 42 e do inciso XXIX do art. 89, da Lei nº 5.108, de 21 de setembro de 1966 — Código Nacional de Trânsito, tendo

Pareceres favoráveis, sob nºs 852 e 853, de 1983, das Comissões:

— de Constituição e Justiça; e

— de Transporte, Comunicações e Obras Públicas.

3

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 103, de 1982 (nº 137/79, na Casa de origem), que altera o art. 2º da Lei nº 6.163, de 9 de dezembro de 1974, que criou o Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social

— FAS, e o art. 3º do Decreto-lei nº 594, de 27 de maio de 1969, que instituiu a Loteria Esportiva Federal, tendo Pareceres, sob nºs 850 e 851, de 1983, das Comissões:

- de Educação e Cultura, favorável.
- de Finanças, favorável, com voto vencido do Senador José Lins.

4

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 15, de 1982 (nº 134/82, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo Básico de Cooperação Científica e Tecnológica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Cooperativista da Guiana, concluído em Georgetown, a 29 de janeiro de 1982, tendo

Pareceres, sob nºs 888, 889 e 890, de 1983, das Comissões:

- de Relações Exteriores, favorável, nos termos do substitutivo que apresenta;
- de Constituição e Justiça, favorável ao substitutivo da Comissão de Relações Exteriores; e
- de Educação e Cultura, favorável ao projeto.

5

Votação, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 120, de 1981 — Complementar, de autoria do Senador Cunha Lima, que acrescenta dispositivo à Lei Complementar nº 26, de 11 de setembro de 1975, que unificou o PIS — PASEP, tendo

- Pareceres, sob nºs 858 e 859, de 1983, das Comissões:
- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e
 - de Finanças, favorável.

6

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 127, de 1982, de autoria da Comissão Parlamentar de Inquérito, que aprova as conclusões e recomendações do Relatório da Comissão Parlamentar de Inquérito instituída pela Resolução nº 69, de 1978, tendo

Pareceres, sob nºs 1.090 a 1.092, de 1983, das Comissões:

- de Constituição e Justiça — 1º pronunciamento: pela constitucionalidade e juridicidade do projeto e da emenda de Plenário, com duas subemendas que apresenta; 2º pronunciamento: pela constitucionalidade e juridicidade do substitutivo da Comissão de Minas e Energia; e
- de Minas e Energia, favorável, nos termos do substitutivo que oferece.

7

Votação, em turno único, do Requerimento nº 852, de 1983, de autoria do Senador Martins Filho, solicitando tenham tramitação conjunta os Projeto de Lei da Câmara nºs 236, de 1983 (nº 6.064/82, na Casa de origem) e 198, de 1983 (nº 803/83, na Casa de origem), que dispõem sobre a realização de concursos públicos e determinam outras providências.

8

Votação, em turno único, do Requerimento nº 876, de 1983, de autoria do Senador Murilo Badaró, solicitando sejam anexados aos Projetos de Lei do Senado nºs 156, de 1979, do Senador Humberto Lucena, e 304, de 1980, do Senador Orestes Quêrcia, que tramitam em conjunto, os Projetos de Lei do Senado nºs 73 e 75, de 1983, dos Senadores Mário Maia e Álvaro Dias, respectivamente, e o Projeto de Lei da Câmara nº 10, de 1983 (nº 170/83, na Casa de origem), que dispõem sobre o seguro-desemprego.

9

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 139, de 1980, de autoria do Senador Aloysio Chaves, que dá nova redação ao art. 836, do Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 — Consolidação das Leis do Trabalho, tendo

Pareceres, sob nºs 767 e 768, de 1983, das comissões:

- de Constituição e Justiça, favorável, nos termos do substitutivo que oferece; e
- de Legislação Social, favorável ao substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça, com subemenda que apresenta.

10

Votação, em primeiro turno (apreciação preliminar da constitucionalidade, nos termos do art. 296 do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado nº 280, de 1980, de autoria do Senador Itamar Franco, determinando que a Ordem dos Advogados do Brasil opine sobre a escolha de magistrados que devam integrar Tribunais com jurisdição em todo o território nacional, tendo

Parecer, sob nº 634, de 1983, da Comissão

- de Constituição e Justiça, pela inconstitucionalidade, com voto vencido do Senador José Ignácio Ferreira.

11

Votação, em primeiro turno (apreciação preliminar da constitucionalidade, nos termos do art. 296 do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado nº 21, de 1983, de autoria do Senador Henrique Santilló, que dispõe sobre a redução do preço do álcool para venda a proprietários de veículos de aluguel empregados no transporte individual de passageiros, mediante subsídio, nas condições que especifica, tendo

Parecer, sob nº 710, de 1983, da Comissão

- de Constituição e Justiça, pela inconstitucionalidade.

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 15 horas e 46 minutos.)

DISCURSO PRONUNCIADO PELO SR. MURILO BADARÓ NA SESSÃO DE 30-11-83 E QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERIA PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O SR. MURILO BADARÓ (PDS — MG, Para encaminhar a votação.) — Sr. Presidente, o requerimento que, nos termos do art. 325, letra "c", que apresentei à deliberação do Plenário, não é por imaginar que os Srs. Senadores fossem susceptíveis de qualquer tipo de pressão. Ao contrário, é apenas um convite à reflexão, um convite ao exame mais cauteloso, demorado e prudente desta matéria, que jamais deveria merecer regime de urgência às vésperas do encerramento da sessão legislativa, data vênica do entendimento do nobre Líder do Governo e do nobre Líder da Oposição.

Por que isso, Sr. Presidente? Porque é a forma menos criativa para se tentar resolver o problema de caixa dos Governos estaduais, com o aumento das alíquotas do ICM, principalmente após a votação do projeto de emenda constitucional, de autoria do Senador Passos Pôrto.

É evidente que, ao se pleitear o voto secreto para a matéria, o que se tem em mira é reiterar essa proposta para uma profunda reflexão em torno disso. É claro que, no exame do mérito da questão, os problemas virão todos à baila, mas eu mostro aqui a notícia do jornal *O Globo*: "ICM cai 27,5% em todo o País. No Rio, 31%; em Minas 33,2%."

A queda do ICM é um fenômeno de causação circular que tem na sua origem a inflação, a conseqüente redução das atividades econômicas, a inibição do consumo e a

perda visível da capacidade de aquisição real do salário do brasileiro, em geral.

Nós vamos, ao votar este projeto, colocar ainda mais um fator de inibição de consumo, agravando todo este quadro, que já é, por si, dramático, que podem sobre ele testemunhar homens da categoria do Senador Severo Gomes que alia a sua condição de homem público notável à circunstância de ser um sólido empresário. Ninguém melhor do que ele pode depor, nessas circunstâncias sobre as conseqüências danosíssimas de um aumento de alíquota de ICM.

Srs. Senadores, a alíquota do ICM projeta seus efeitos perversos sobre aqueles produtos que compõem a alimentação do trabalhador brasileiro, mais diretamente sobre a mesa e o vestuário, sem que isso resolva, de fato, o problema de caixa dos governos estaduais. Até, porque, diga-se de passagem, os governos do Norte e do Nordeste, já empobrecidos pela própria razão de ser da sua posição geográfica, foram aquinhoados com a aprovação da Emenda Passos Pôrto. Mas certamente o nosso eminente ex-colega, o Governador Franco Montoro, seu governo não está precisando de pedir aumento de alíquota de imposto, pois S. Exª se dá ao luxo de convocar os governadores de Oposição para participarem de um enorme legá-bofe para formar uma frente em favor de eleições diretas, com enorme publicidade num projeto chamado Bola Brasil. E louve-se S. Exª que lançou um programa publicitário extraordinário, quando teve como *leitmotiv* a seguinte frase: "São Paulo está acima da crise." Fartos verbus de publicidade. E esta emenda não ajuda nada aos governos do Nordeste, nada. Ao contrário, o que está acontecendo, ainda mais grave, e nós vamos na discussão da matéria assinalar, é que o fenômeno concentracionista se agrava, já resultado da Emenda Passos Pôrto, porque o Fundo de Participação é carreado, na sua maior parcela, para os grandes municípios.

O ICM, a que os municípios têm direito pela Constituição, os pequeninos municípios, a grande massa dos municípios brasileiros não o recebe. Vejam, por exemplo, o caso de Minas, e isso não é atual, isso já vem de governos anteriores, o ICM dos municípios é retido por 24 meses. Acho que a concordância do Senador Gastão Müller faz supor que, no seu estado, também é a mesma coisa.

24 meses, Srs. Senadores, o ICM é retido nos cofres da Secretaria da Fazenda e entregue, sem juros e sem correção monetária, vai me dizer, não entregam coisa alguma, porque a inflação já tudo devorou nesses 24 meses.

Eu sou, confessadamente, municipalista. Não sou tanto quanto o Presidente Lomanto Júnior, que é insuperável nessa sua qualificação. S. Exª é o Rei do municipalismo no Brasil, ainda que, nesta hora, esteja acionando duramente o Regimento para matar os pequenos municípios. Mas, eu fiz toda a minha pregação política, na base do municipalismo e do fortalecimento da Federação.

Aqui, neste livro, "Memorial Político", impresso em 1976, há um artigo sobre a Federação e a tecnocracia, em que exporro, da maneira mais veemente, a mão dominadora do tecnocrata, retirando, aos nacos, parcelas conquistadas pelos municípios, a partir da reforma tributária do Presidente Castello Branco.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, não se trata aqui de nenhuma ação política menor. Não se trata aqui de nenhum ato com qualquer conotação pessoal. E é preciso que os Srs. Senadores entendam esta posição. Quando foi votado o 2.065, contra o voto das Oposições, é bom que se diga isso, seu art. 44 estabelece que

"20 dias após a sua aprovação, o Presidente da República encaminhará ao Senado proposta de aumento de dois pontos na alíquota do ICM."

A Oposição não teve a menor estima pelo interesse dos Estados e dos Municípios naquele episódio. E, no entanto, assina, — desculpe-me, Senador Itamar Franco; V.

Ex* é homem da Oposição, não posso deixar de vergastar a conduta da Oposição, que assina o requerimento de urgência, para aprovar uma matéria que é antilegitimista e antimunicipalista, como este projeto de resolução. E antipovo também.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, estamos realmente preocupados, porque reconhecemos que há um interesse do Estado de Santa Catarina, com um projeto de empréstimo. Quero propor, desde já, aos dois Líderes que façam uma inversão, para votarmos imediatamente o projeto de Santa Catarina. Evidentemente, todos que me conhecem aqui no plenário sabem que não sou homem de radicalizar posições, mas quero marcá-las, quero colorir-las com as fortes tintas do meu protesto contra uma solução simplista, uma solução inflacionária, uma solução concentracionista e, sobretudo, uma solução que vem agravar o quadro econômico em que vive o Brasil, como esse projeto que aumenta a alíquota do ICM em 1%.

Evidentemente, seremos vencidos. Aprendi isso, desde os meus tempos de Deputado Estadual; ninguém consegue vencer o rolo compressor da Maioria.

O SR. PRESIDENTE (Lomanto Júnior. Fazendo soar a campainha.) — Nobre Senador Murilo Badaró, peço-lhe escusas, mas V. Ex* já ultrapassou os limites do seu tempo. Peço a V. Ex* que conclua.

O SR. MURILO BADARÓ — Vou concluir, Sr. Presidente.

Eu compreendo essas conveniências todas. Eu acho que a Maioria exerce, e quantas vezes, como Maioria, exerceu esse papel aqui, quando conseguimos massacrar o Senador Dirceu Cardoso, que fez obstrução, nesta Casa, durante 2 anos. Entre a obstrução do Senador Dirceu Cardoso para o ato de convocação à reflexão que estamos fazendo, há uma diferença fundamental. Nós estamos fazendo um convite à reflexão. O Senador Dirceu Cardoso fazia obstrução, e fazia obstrução nervosa. O Senador José Lins ficava irritado com o Senador Dirceu Cardoso, e S. Ex* passava...

O Sr. José Lins — E com V. Ex* também!

O SR. MURILO BADARÓ — ...por cima de tudo isso. Mas, o convite é à reflexão, Sr. Presidente. Nós não podemos, apressadamente, de maneira ligeira, passar sobre essa matéria da maior indagação, do maior interesse, e sobretudo numa hora em que a ação enérgica do Governo contra a inflação começa dar os seus primeiros sinais.

(Soa a campainha).

Vou terminar, Sr. Presidente. Eu não ultrapassarei a generosidade de V. Ex* e nem o Regimento.

São já visíveis os sinais do bom resultado das providências na área econômico-financeira, com a queda da taxa de inflação. Mas, o que não é possível, eu que nasci num município pequeno, é deixar, com o meu silêncio, que se pratique um ato contra esses municípios. Em Minas Gerais, por exemplo, Sr. Presidente, não passarão de cinquenta os municípios beneficiados com esse projeto: os seiscientos e cinquenta restantes não receberão coisa alguma, até porque o Governo retém, por vinte e quatro meses, por dois anos, o ICM, sem, ao entregá-lo o agree com a correção monetária e os juros indispensáveis, capazes de superar a deterioração provocada pela inflação.

O nobre Líder do Governo, Senador Aloysio Chaves, é um homem que angariou respeito do Pará, para, depois, seduzir, com a sua palavra, com a sua figura, com a sua eloquência, com o seu espírito público, o Brasil inteiro e esse Senado. E S. Ex*...

O SR. PRESIDENTE (Lomanto Júnior) — Peço a V. Ex* que conclua.

O SR. MURILO BADARÓ — Estou concluindo, Sr. Presidente.

O nobre Senador Aloysio Chaves, a quem devoto, não somente uma profunda amizade e um grande respeito, mas sobretudo a minha lealdade de liderado, há de permitir que, neste episódio, possamos nós deixar expressa, de maneira clara, aberta e límpida, uma posição de análise aprofundada dessa questão do aumento da alíquota do ICM.

Sr. Presidente, agradeço a generosidade de V. Ex* Velho municipalista, que conseguiu, com a sua pregação, afiliar legiões de admiradores do País, quando, saído da prefeitura de Jequié, na crista de um movimento municipalista, V. Ex*, naquele episódio, ainda moço, liderança emergente no Estado da Bahia, palavra cávida, veemente e eloquente, V. Ex* estava semeando as raízes de um movimento que agora começa a frutificar, estabelecendo bases sólidas para reconstrução da Federação brasileira, que é o nosso maior sonho, para ficarmos fiéis inclusive às inspirações da nossa história e da nossa geografia. Mas não será, Sr. Presidente, com votações apressadas como esta, com decisões de afogadilho como esta, com deliberações feitas ao sabor dos últimos lances de uma sessão legislativa, que nós estaremos de fato sendo fiéis a essas inspirações que foram dos nossos maiores e que não de presidir a nossa atuação, a nossa conduta pelos tempos afora. Muito obrigado. (Muito bem!)

— DISCURSO PRONUNCIADO PELO SR. MURILO BADARÓ NA SESSÃO DE 30-11-83 E QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERIA PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O SR. MURILO BADARÓ (PDS — MG. Pela ordem.) — Sr. Presidente.

Com todo respeito pela decisão de V. Ex*, a mim me parece que não assiste razão à Mesa, para proferir a deliberação ora expressa nas suas palavras. Se o Plenário decidir contrariamente, Sr. Presidente, a questão é incidente, mas por ser incidente ela passa a ter preferência; se o Plenário decidir pelo adiamento, automaticamente estará eliminada a urgência. O que não se pode é fazer a inversão do processo. E o Regimento é expresso, Sr. Presidente.

DISCURSO PRONUNCIADO PELO SR. MURILO BADARÓ NA SESSÃO DE 30-11-83 E QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERIA PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O SR. MURILO BADARÓ (PDS — MG. Pela ordem.) — Sr. Presidente.

Reconheço que V. Ex* deve ser, na Presidência da Casa, um magistrado. Mas V. Ex* deve se recordar que, ao tempo da obstrução, no ano passado, não houve um só momento em que, levantada esta questão e essa dúvida, a Presidência não procedesse imediatamente a outra votação. Sr. Presidente.

Essa votação está viciada, porque alguém votou erradamente, e é a Mesa que reconhece. V. Ex* tem que proceder a outra votação.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

DISCURSO PRONUNCIADO PELO SR. MURILO BADARÓ NA SESSÃO DE 30-11-83 E QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERIA PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O SR. MURILO BADARÓ (PDS — MG. Para declaração de voto.) — Sr. Presidente:

V. Ex* está estabelecendo uma jurisprudência altamente perigosa para a Oposição. É claro que a Mesa não pode interpretar o Regimento de molde a permitir que a sua interpretação favoreça qualquer manobra obstrucionista. Mas entre isto, e decidir ao arrepio da norma regimental, vai uma enorme distância que pode, de repente,

criar uma jurisprudência na qual se afogará muito em breve a Oposição que hoje aplaude as decisões da Mesa.

Evidentemente, a minha posição nesse episódio é circunstancial, é ocasional, é fortuita. Mas acho que essa advertência deve ser feita.

O SR. PRESIDENTE (Lomanto Júnior) — Senador Murilo Badaró, sou obrigado a interromper V. Ex* Não aceito essa advertência.

O SR. MURILO BADARÓ — Não estou fazendo advertência, só estou dizendo...

O SR. PRESIDENTE (Lomanto Júnior) — Não aceito essa advertência, sobretudo...

O SR. MURILO BADARÓ — Estou fazendo advertência à Oposição.

O SR. PRESIDENTE (Lomanto Júnior)... essa crítica de que a Mesa decidiu ao arrepio da lei, porque a própria Casa consagrou a decisão da Mesa e V. Ex* não pode ser mais realista do que o rei querendo falar acima da Oposição.

O SR. MURILO BADARÓ — V. Ex* me permite prosseguir a declaração de voto?

O SR. PRESIDENTE (Lomanto Júnior) — V. Ex* pode prosseguir na declaração de voto.

O SR. MURILO BADARÓ — Longe de mim advertir a Mesa, sobretudo quando ela sendo presidida por um ilustre baiano. Estou fazendo advertência à Oposição. É a Oposição que se dirige a minha advertência.

O Sr. José Fragelli — V. Ex* está treinando para ser Oposição.

O SR. MURILO BADARÓ — V. Ex* não pode apertar, está contra o Regimento, diante dos olhares complacentes da Presidência.

O que quero deixar claro, Sr. Presidente, e não vai nisso nenhuma crítica, afinal de contas por mais talento que V. Ex* tenha, por mais experiência que...

O SR. PRESIDENTE (Lomanto Júnior) — Não chegará aos pés de V. Ex*

O SR. MURILO BADARÓ — ... por mais experiência que adquiriu no Governo, evidentemente decisões de um Regimento complicadíssimo como é o Regimento do Senado, leva, muitas vezes, a equívocos que V. Ex* hoje se fartou em cometê-los.

O SR. PRESIDENTE (Lomanto Júnior) — Não aceito a crítica de V. Ex*

O SR. MURILO BADARÓ — Data venia, data maxima venia, Sr. Presidente, e como dizem os advogados, permissa venia. O que quero dizer é que V. Ex* tem, melhor dizendo, Sr. Presidente, quero sugerir a V. Ex* um reexame das decisões, tão logo cesse o fragor dessa batalha parlamentar para que não fiquem nos Anais da Casa decisões transitadas em julgado que são, exatamente, a derrogação deste Regimento, que é a garantia da Oposição. O nobre Senador Henrique Santillo me observa ali, atentamente, e S. Ex* sabe muito bem que a garantia que a Oposição tem é, exatamente, o cumprimento do Regimento, sem interpretações outras que não o texto frio e marmóreo da lei interna da Casa.

Sr. Presidente, declarei a minha posição; já no encaminhamento anterior. Faço-o, agora, nesta declaração rápida de voto, porque pretendo, ainda que abusando da paciência dos meus pares, em especial do eminente Senador de Sergipe, Sr. Senador Lourival Baptista, discutir abundantemente esta matéria e, mais do que isto, quero convocar ao debate ex-Governadores que têm assento

nesta Casa — os Srs. Senadores Amaral Peixoto, Luiz Cavalcante, Helvídio Nunes, Lourival Baptista, Cid Sampaio, Dinarte Mariz, Aloysio Chaves, Sr. Senador Marco Maciel, Sr. Senador Alberto Silva, porque nós queremos que S. Ex^{as} deponham, aqui, sobre a experiência que tiveram no ICM. E eu, agora, comentava aqui com o Sr. Senador Fernando Henrique Cardoso — São Paulo é o grande beneficiário desta votação; São Paulo, cuja indústria monopolista e oligopolista é um fator refratário à política de contenção inflacionária do Governo; São Paulo que, por ser um Estado de indústria de transformação, é o grande estuário para onde se dirigem as rendas nacionais, porque ele é o grande beneficiário do sistema do ICM.

O SR. PRESIDENTE (Lomanto Júnior) — Eu quero advertir V. Ex^a, tão zeloso no cumprimento do Regimento, que o seu tempo para declaração de voto está esgotado.

O SR. MURILO BADARÓ — Se V. Ex^a me permite, ainda dentro do Regimento, eu vou concluir. E, certamente, espero gozar...

O SR. PRESIDENTE (Lomanto Júnior) — Conclua, Ex^a.

O SR. MURILO BADARÓ — ... espero gozar da liberalidade que V. Ex^a tem dado a outros oradores.

O SR. PRESIDENTE (Lomanto Júnior) — V. Ex^a tem 1 minuto para concluir a sua declaração de voto.

O SR. MURILO BADARÓ — Espero concluir em 30 segundos, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Lomanto Júnior) — Agradeço muito a V. Ex^a.

O SR. MURILO BADARÓ — Mas, a verdade nua e crua — e é isso que a Oposição, o PMDB não está querendo ver — está matando os pequenos municípios e assassinando os Estados do Nordeste. Vai submetê-los a uma pressão insuportável. Diz o Senador Itamar Franco que há exceções. Mas, em verdade, esse é um projeto altamente danoso à economia nacional, letal à Federação.

O Senador Aderbal Jurema olha-me, atentamente, porque, como experimentado Parlamentar e homem público, sabe que este projeto não faz bem ao seu Estado. Ele vai exercer o mesmo efeito que o art. 18 da Lei da SUDENE exerceu, tal como na região do Mezzo Giorno, na Itália. Os seus efeitos se projetam à distância. São Paulo foi o grande beneficiário do art. 34/18. E, eu não sou contra isso, porque afinal de contas a riqueza de São Paulo acaba se transformando num fator de unidade nacional.

O SR. PRESIDENTE (Lomanto Júnior) — V. Ex^a já ultrapassou 2 minutos do seu tempo.

O SR. MURILO BADARÓ — Concluo, Sr. Presidente. Estou concluindo, como uma homenagem especial ao eminente Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Lomanto Júnior) — Muito obrigado.

O SR. MURILO BADARÓ — ... que tem uma longa tradição de homem vocacionado para a vida pública.

Lembro ao eminente Presidente da necessidade de uma revisão das decisões tomadas, para que não se firme, na Casa, uma jurisprudência que acabará sendo a grande armadilha, na qual a Oposição será apanhada mais tarde. (Muito bem!)

DISCURSO PRONUNCIADO PELO SR. MURILO BADARÓ NA SESSÃO DE 30-11-83 E QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERIA PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O SR. MURILO BADARÓ (PDS — MG. Para uma questão de ordem.) — Sr. Presidente, *data venia* do entendimento do nobre Líder Aloysio Chaves, longe de versar sobre matéria doutrinária a questão de ordem do nobre Senador Helvídio Nunes, ela vai exatamente no *punctum dolens* da questão, que é o problema constitucional.

A questão de ordem, Sr. Presidente, ela não pode versar sobre matéria especulativa ou sobre matéria teórica, mas pode versar sobre matéria constitucional. Não há impedimento no Regimento. E o Senador Helvídio Nunes levanta uma dúvida mais grave, um tema mais agudo, que é o problema da hierarquia das leis...

O Sr. Helvídio Nunes — Acima do Regimento está a Constituição!

O SR. MURILO BADARÓ — Natural. A questão de ordem, se não deve ser doutrinária nem especulativa, pode ser sobre questões de natureza constitucional, regimental e até mesmo legal, e é o caso típico...

O Sr. Aloysio Chaves — Ninguém discute a iniciativa constitucional.

O SR. MURILO BADARÓ — Mas V. Ex^a quis inquirir de anti-regimental a colocação do Senador Helvídio Nunes, por ser ela meramente doutrinária, quando em verdade ela foi além de doutrinária, foi à Constituição, onde reside o maior defeito da mensagem governamental. Nesta hipótese, Sr. Presidente, e *data venia* de melhor entendimento, há uma violação não só da Constituição, mas do Código Civil, que na sua parte geral estabelece a hierarquia das leis...

O Sr. Aloysio Chaves — A hierarquia maior da Constituição, que assegura a iniciativa do Presidente da República...

O SR. MURILO BADARÓ — Sim. A iniciativa do Presidente está assegurada, mas uma resolução não pode revogar um texto de decreto-lei.

O Sr. Aloysio Chaves — É o decreto-lei não pode revogar a Constituição.

O SR. MURILO BADARÓ — E o decreto-lei não pode revogar a Constituição, é óbvio. Do momento em que, com base na Constituição, o decreto-lei estabeleceu uma alíquota definitiva para o aumento do ICM, um acordo político, por mais nobre, por mais relevante, por mais eminente que seja, não pode revogar um texto de lei.

O Senador Helvídio Nunes levanta agora, ao final desta noite de debates, uma questão crucial, Sr. Presidente, que pode projetar sobre essa resolução nulidade insanável, e dentre as atribuições da Mesa está aquela de manter o cumprimento das normas legais, não sendo facultado a ela receber mensagens ou projetos que não estejam redigidos e elaborados nos estritos termos das leis do País, salvo um melhor entendimento da Mesa, Sr. Presidente. E esta é uma questão importante, por isso V. Ex^a tem de nos conceder a paciência de ouvir estas desastavadas e desarticuladas considerações, para assinalar que amanhã qualquer tribunal deste País vai derrubar essa resolução, por inconstitucional.

O Sr. José Fragelli — Não vai, porque quem pode o mais, pode o menos.

O SR. MURILO BADARÓ — Data vêmia, isso não é argumento jurídico.

O SR. PRESIDENTE (Lomanto Júnior) — Não pode haver apartes.

O Sr. José Fragelli — A própria hierarquia das leis põe a Constituição acima do decreto-lei.

O SR. MURILO BADARÓ — E é exatamente em função do argumento da hierarquia das leis, exatamente em decorrência da norma imperativa e compulsória da lei, é que não pode prevalecer o princípio a que se referiu o nobre Senador José Fragelli.

O Sr. José Fragelli — O Decreto nº 2.025 pode ser desprezado inteiramente pelo Presidente da República. Sua Excelência pode nem tomar conhecimento dele.

O SR. MURILO BADARÓ — Sr. Presidente peço a V. Ex^a que me garanta a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Lomanto Júnior) — Peço ao nobre Senador José Fragelli que não interrompa a questão de ordem do Senador Murilo Badaró.

O SR. MURILO BADARÓ — Vou concluir, Sr. Presidente. Exatamente em decorrência da hierarquia das leis é que não pode prevalecer o princípio a que se referiu o Senador José Fragelli, "quem pode o mais, pode o menos". Em matéria de compulsoriedade legal não prevalece o princípio da vontade, nem do intérprete, nem do aplicador da lei.

Era o que tinha a dizer.

DISCURSO PRONUNCIADO PELO SR. MURILO BADARÓ NA SESSÃO DE 30-11-83 E QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERIA PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O SR. MURILO BADARÓ (PDS — MG. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Uma das tradições mais respeitáveis desta Casa, que de certa forma responde pela pureza das manifestações dos órgãos técnicos, é aquela que inspira e preside a atuação da Comissão de Constituição e Justiça.

Desde 1979 com assento naquele órgão técnico, jamais identifiquei em qualquer manifestação da referida Comissão uma análise que não estivesse rigorosamente aco- plada ao exame técnico do problema.

Jamais a Comissão de Constituição e Justiça proferiu parecer de indagação jurídico-constitucional, com inspi- rações subalternas ou de natureza política. Esta é a tradi- ção, e quantos tiveram assento naquele plenário pode- rão testemunhar isto.

Por isso, Sr. Presidente, tendo avocado o processo des- se projeto de resolução, para oferecer a ele parecer, dispo- me da condição de opositor até então realizada no Plenário, para cingir-me tão-somente aos aspectos técnico-jurídicos desse projeto. E, logo em seguida, na discussão do parecer, insistirei na temática de natureza política contrária à tese que está embutida neste projeto de resolução.

Preliminarmente, Sr. Presidente, sem embargo de estar expresso no § 5º, do art. nº 23 que, por iniciativa do Pre- sidente da República, compete ao Senado fixar as ali- quotas máximas para as operações internas, as interesta- duais e as de exportação, do imposto a que se refere o item II, ou seja, do imposto relativo à circulação de mer- cadorias, afasto-me do exame preliminar da constituio- nalidade, para examinar sob o aspecto da sua juridicida- de. A mim me parece, salvo melhor juízo, que ele padece de vício insanável, já aqui levantado pela argúcia do Se- nador Helvídio Nunes, que identificou a circunstância de ter o Presidente da República modificado uma determi- nação de lei, em cumprimento a um acordo político, Sua Excelência, ao enviar o projeto de resolução para esta Casa, fê-lo contrariamente às normas de Direito que re- gem a vida do País.

Com efeito, Sr. Presidente, há uma hierarquia nas leis que tem, no vértice da pirâmide, a Constituição, vindo em seguida leis complementares, leis ordinárias, decretos-leis, até chegarmos aos regulamentos e às portarias, passando pelas resoluções. Acima da resolução, se encontra em posição hierarquicamente superior, o decreto-lei. E o Decreto-lei nº 2.065, tão duramente combatido pela Oposição, estabeleceu no seu art. 44 que:

"No prazo de vinte dias — a partir da data da aprovação deste decreto — o Presidente da República encaminhará ao Senado Federal, proposta de aumento de dois pontos percentuais na alíquota do Imposto sobre Circulação de Mercadorias, etc."

Tanto é verdade que há uma hierarquia superior, que o Decreto-lei foi submetido à apreciação do Congresso, enquanto que a resolução é submetida apenas ao Senado Federal. A indagação de natureza jurídica é a seguinte: poderia o Presidente da República modificar, pelo seu arbítrio, uma decisão estabelecida pelo Congresso Nacional, ao aprovar, pela maioria absoluta de seus membros, dispositivo expresso de decreto-lei, de natureza compulsória? É evidente que não. É o próprio Presidente da República que, na exposição de motivos com que encaminhava a Mensagem nº 220, quem fala em acordo político celebrado no Congresso Nacional, por ocasião da votação da emenda de autoria do nobre Senador Passos Pôrto.

Nesse acordo pactuou-se que a alíquota a ser votada seria de 1% e não de 2%, como estabelece o decreto-lei. Ora, Sr. Presidente, estamos diante de um caso da mais cristalina subversão dos princípios de hierarquia legal, se admitirmos que um acordo político, ainda que revestido de conteúdo ético, que submetido a interesses superiores, possa, de fato, tornar letra morta dispositivo de lei, aprovado pelo Congresso Nacional. Ainda há mais, a velha lição do Direito Tributário que o mundo democrático adotou, no *taxation without representation* consagrada na nossa Carta Magna, nos capítulos dos direitos de garantias individuais, recebeu texto definitivo na redação do § 29 do artigo 153, na Emenda Constitucional nº 8, de 77, que dispõe que nenhum tributo será exigido ou aumentado, sem que a lei o estabeleça, nem cobrado em cada exercício, sem que a lei que o houver instituído ou aumentado esteja em vigor, antes do início do exercício financeiro, ressalvada a tarifa alfandegária etc. etc.

Ora, Sr. Presidente, se o dispositivo constante do art. 44 do Decreto-lei nº 2.065, foi aprovado pelo Congresso, ou seja, pela Câmara e pelo Senado conjuntamente, como pode, Sr. Presidente, sem ofender, de maneira grave, o princípio estabelecido no capítulo dos Direitos das Garantias Individuais...

O Sr. José Fragelli — Eu posso pedir um aparte a V. Exª?

O SR. MURILO BADARÓ — Não sei se seria o caso. A mim me parece que, ainda que eu esteja fazendo um relatório, posso conceder o aparte a V. Exª, com muita honra.

O Sr. José Fragelli — V. Exª vê que são...

O SR. PRESIDENTE (Lomanto Júnior) — Eu pediria ao eminente Senador José Fragelli que não desse o aparte porque em parecer oral não há apartes.

O Sr. José Fragelli — É só para esclarecer, porque se trata de uma questão puramente constitucional.

O SR. PRESIDENTE (Lomanto Júnior) — Peço a colaboração dos eminentes colegas para que possamos cumprir o Regimento Interno.

O Sr. José Fragelli — Não quero discutir. Gostaria só de dar o aparte.

O SR. PRESIDENTE (Lomanto Júnior) — Eminente Senador José Fragelli, com todo respeito e estima que tenho por V. Exª, peço o cumprimento do Regimento Interno.

O Sr. Murilo Badaró — Lamento, nobre Senador José Fragelli, ainda que não exista no Regimento Interno nenhum dispositivo que impeça V. Exª de me apartear.

Em qualquer das comissões o Relator, a qualquer momento, pode ser interrompido por quem deseja apartear-lo, de maneira que não vejo nenhum impedimento. V. Exª quer me apartear, mas a Mesa o está impedindo...

O SR. PRESIDENTE (Lomanto Júnior) — Não Exª, é o Regimento Interno que o impede, que o proíbe.

O SR. MURILO BADARÓ — Pediria o V. Exª que me citasse o dispositivo.

O SR. PRESIDENTE (Lomanto Júnior) — Eu op dei a V. Exª (Pausa.)

Trata-se do art. 16, inciso X, letra "b":

Art. 16.

X —

b) não serão permitidos apartes:

- ao Presidente;
- a parecer oral (que é o caso em tela).
- a justificação de proposição;
- a encaminhamento de votação, salvo nos casos de requerimento de homenagem de pesar ou de voto de aplauso ou semelhante;
- a declaração de voto;
- a explicação pessoal;
- a questão de ordem;

O SR. MURILO BADARÓ — Antigamente, aqui no plenário do Senado Federal, era o Engenheiro Itamar Franco quem pontificava no Regimento Interno, agora é o nosso Presidente.

O Sr. Saldanha Derzi — S. Exª está "afiado".

O SR. MURILO BADARÓ — Eu me curvo ante a letra do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Lomanto Júnior) — Uma das missões principais da Presidência é fazer cumprir o Regimento. E isto eu farei cumprir, custe o que custar.

O Sr. José Lins — Muito bem!

O SR. MURILO BADARÓ — É pena, Sr. Presidente, que este relatório não possa conter as luzes e o brilho da inteligência e experiência do Senador José Fragelli, porque enriqueceria em muito este pálido relatório e parecer.

Nestas condições, Sr. Presidente, prossigo dizendo que para que fosse possível ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República modificar o estabelecido no Decreto-lei nº 2.065, haveríamos de ter necessidade de aprovação, por inteiro, do Congresso Nacional, e não somente do Senado Federal.

Do ponto de vista jurídico — e aí vai a preliminar do parecer — o projeto não merece aprovação. Ele tem vício insanável. E assiste razão ao Senador Helvídio Nunes, quando dizia, na sua oportuníssima e clarividente intervenção, que a Mesa não poderia ter recebido o projeto, por estar com esta eiva de injuridicidade que, de certa forma, o fulmina definitivamente.

Quanto ao mérito, vamos examiná-lo agora, porque compete à Comissão de Constituição e Justiça, no caso, de acordo com o art. 100 do Regimento, examinar o mérito em matéria de Direito Tributário. Quanto ao mérito, Sr. Presidente, o projeto se nos afigura inoportu-

no e inconveniente. Eis que, sem favorecer os municípios, prejudica os estados mais pobres, aumenta o grau de centralização, já asfixiante, existente no País, faz letra morta da Constituição, que estabelece o primado da Federação, elimina um dos princípios cardiais da nossa organização política, que é a autonomia municipal. E, finalmente, exerce sobre a economia da nação um perverso efeito inibidor do consumo, aumenta a pressão inflacionária, não resolve o problema do déficit caixa dos estados, que se mostram incontrolados nos seus gastos, sobretudo os supérfluos. Afinal, Sr. Presidente, nada há tão inconveniente quanto este projeto, principalmente após a votação da Emenda Passos Pôrto.

Tenho aqui em meu poder, Sr. Presidente, da *Revista Brasileira de Estudos Políticos*, um artigo de uma das mais talentosas publicistas brasileiras, que é a Professora Ana Maria Brasileiro, chamando a atenção para o empobrecimento dos municípios brasileiros e o sistema tributário. E é bom que se recorde que este Congresso Nacional, por longos anos, lutou para estabelecer, através de emenda constitucional, nova discriminação de rendas, objeto de uma famosa reforma promulgada em 1961 que possibilitou aos municípios, além do aumento da sua participação no Imposto de Renda, parte do Imposto de Consumo.

Em 1966, por iniciativa do Governo Castello Branco, procedeu-se à grande reforma tributária com a eliminação do Imposto de Vendas e Consignações e o estabelecimento do sistema do Imposto de Circulação de Mercadorias. Dos Municípios e dos Estados foram retirados alguns tributos da competência específica deles, centralizando tudo nas mãos da União, criando-se, como mecanismo compensatório o Fundo de Participação dos Estados e Municípios.

Convém, Sr. Presidente, recordar que o Brasil saudou como uma alvissara a reforma tributária e os Municípios brasileiros — que durante anos foram objetos dos discursos, dos comícios e da retórica política, sem que jamais essa retórica e esses discursos encontrassem correspondência nos fatos e na legislação — viram de repente a mão do legislador vir em seu socorro para oferecer-lhes recursos substanciais com que puderam realizar muitos dos sonhos até então acalentados.

Não demorou muito essa euforia. Novamente, a mão do tecnocrata, através de portarias, regulamentos, foi, pouco a pouco aqui e acolá, de novo tirando da pobre célula municipal aquilo que antes ela houvera conquistado pela reforma tributária.

A implantação do sistema de Imposto de Circulação de Mercadorias, Sr. Presidente, veio pôr cobro a uma série de defeitos que o sistema antigo possuía e que permitia aos Estados uma espécie de pirataria fiscal, com a concessão de isenções que transformou a Federação em verdadeira batalha campal na busca, aqui e acolá, de indústrias ou de investimentos de natureza financeira que possibilitassem maior taxa de desenvolvimento de cada uma das unidades federadas. Mas, de repente, — país com visíveis desigualdades regionais, com núcleos altamente dinâmicos e áreas intensamente subdesenvolvidas, — veio o ICM, também, ser um fator de agravamento da situação existente, e os Estados mais ricos, transformadores de recursos naturais, acabaram por serem os grandes beneficiários do novo sistema implantado.

É evidente que não estou aqui para fazer crítica, ou para condenar, até porque dela me orgulho, a formidável potencialidade e riqueza de São Paulo. Defendo eu a tese de que, de certa maneira, o fato de São Paulo ser o centro de gravidade da economia brasileira, acaba sendo um fator de unidade nacional.

Sr. Presidente, à medida em que o processo foi se consolidando, foram sendo identificadas profundas deformações no seu bojo.

A Professora Ana Maria Brasileiro, na página 132, do número 52 da revista, Sr. Presidente, chama a atenção

para a tendência à concentração de recursos financeiros da União, que a reforma tributária consolidou.

"A análise da realidade indica que, conquanto todos os Municípios exibem elevado grau de dependência em relação a recursos transferidos, os mais desenvolvidos dependem das transferências estaduais e os menos desenvolvidos das transferências federais"

Aí, Sr. Presidente e Srs. Senadores, põe-se a nu o drama maior do sistema municipalista brasileiro, quando pela estrutura tributária do nosso País, aqueles maiores continuam cada vez mais bem aquinhoados pela distribuição e pela participação no Fundo, enquanto que os Municípios menores continuam cada vez mais carentes, cada vez mais dependentes e cada vez mais pobres.

Sr. Presidente, eu já disse aqui antes, que toda a minha atividade política teve como elemento de afirmação doutrinária o fortalecimento do municipalismo e a consolidação da Federação.

Tive oportunidade de citar um trabalho meu publicado em 1976, num volume chamado "Memorial Político", em que publico um artigo sobre Federação e Tecno-cracia para mostrar o quanto, neste País, impunemente, se fez para destruir a Federação e fazer letra morta o texto constitucional.

Lembro-me da afirmação do Professor Paulo Bonavides, em seu livro, "Reflexões e Direito", quando aquele eminente mestre cearense assinala que, por paradoxal que possa parecer, foi o próprio texto constitucional que tornou proibitiva qualquer emenda tendente a modificar a Federação e a República, ou seja, a impossibilidade de oferecer emendas à Constituição nesse capítulo foi o instrumento definitivo de que se valeu o legislador brasileiro para, através de uma série de artifícios, ferir de morte a própria Federação.

Durante anos assistimos, todos, ao seu desfiguramento, ao seu desfinhamento sem que nada pudéssemos fazer com o objetivo de modificar esse quadro, eis que o texto constitucional impedia qualquer manifestação nesse sentido.

Com a Revolução de 1964, a situação se agravou ainda mais. De resto, a nossa história mostra uma tendência insuperável para o centralismo e para a hipertrofia do Poder Executivo.

Enganam-se aqueles que pensam que, no Brasil, o Executivo foi feito para ser submisso ao Legislativo. Ao contrário. Tivemos um Executivo forte, com D. Pedro I, para ferir de morte a Constituinte de 1823. Tivemos um Executivo forte com D. Pedro II. Tivemos um Executivo fortíssimo com Deodoro e com Floriano, com os Presidentes da Primeira República; e é bom recordar que após o período do Estado Novo, onde o fortalecimento do Poder Central chegou ao máximo possível àquela época, um dos Governos mais democráticos deste País, que foi o Governo de Juscelino Kubitschek de Oliveira, não escapou a esta regra clássica do presidencialismo brasileiro com a exacerbação da força do Poder Central.

Os momentos em que aparentemente o Poder Executivo se tornou fraco, como nos episódios da renúncia de Jânio Quadros e nos episódios do Governo João Goulart, o que se viu foi o seu retorno cada vez mais copioso de forças, a partir de 1964. E a hipertrofia do Poder Central, a partir de 1964, atingiu a índices inimagináveis, com a prevalência das decisões verticalizadas, produto do autoritarismo e do arbítrio. E somente agora, com a cessação do AI-5 e de outros instrumentos que garantiram, por longo tempo, a prevalência das decisões do Poder Central, é que a Nação vê, e agora está aí a demonstração visível, com a aprovação da Emenda Passos Pôrto, dessa tendência *ad novum* de fortalecer o Poder Legislativo, e como consequência o fortalecimento dos Estados e dos Municípios.

De nada vale, Sr. Presidente, a afirmação do federalismo ou do municipalismo no discurso que acaba sendo

uma espécie de construção no vácuo a que se referia Joaquim Nabuco. O importante é estabelecermos condições na área tributária e na área financeira, para que Estados e Municípios, de fato, gozem da sua autonomia e possam prover sua administração. No momento em que isto se torna aspiração bastante próxima de ser conquistada, aparece projeto como este, que vem ferir de morte os pequenos municípios, eliminar as possibilidades dos Estados mais pobres, sem que se dê qualquer solução ao problema da economia do País como um todo. Ao contrário, a economia do País, no momento em que oferecemos ao Governo um instrumento, que segundo a Oposição é um instrumento draconiano, o Decreto-lei nº 2.065, de uma política salarial enérgica e severa, nós damos com a mão, e tiramos com a outra. Criamos condições para o Governo reduzir as taxas de inflação, e ao mesmo tempo estabelecemos, na lei, um fator de indução inflacionária, que é o projeto de resolução que aumenta em 1% o Imposto de Circulação de Mercadorias.

Aqui está, Sr. Presidente, Srs. Senadores, o jornal **O Globo**, e a **Folha de S. Paulo**, ambos de ontem: "A arrecadação do Imposto de Circulação de Mercadorias cai em 27,5% no País. Cai 27,31% no Rio e 33% em Minas Gerais".

Por que está caindo o ICM, Sr. Presidente? Por que está caindo o Imposto de Circulação de Mercadorias nos Estados de economia mais dinâmica, como São Paulo, Minas e Rio de Janeiro? Se tomarmos como modelo de análise os Estados do Nordeste, então, o resultado deve ser aterrador. Eu não sei, por exemplo, se o Senador Raimundo Parente poderia informar qual é o atual estado da arrecadação do ICM no seu Estado, o Amazonas. Não sei no Estado de Rondônia. Mas imagino que o quadro deve ser ainda mais dramático do que esse expresso nos Estados onde a economia, por força de uma série de condições, tem muito maior dinamismo, muito maior potencialidade. Não há necessidade de ser nem financista, ou especialista em tributos, nem economista, para se identificar a causa da queda do ICM, que é visível. A causa é a da redução da atividade econômica como um todo, queda do poder real dos salários, atividades econômicas e investimentos reduzidos, focos recessivos, aumento do desemprego, inflação em suma. E nós, o que estamos fazendo? Votando um aumento de tributo que tem, de início, a destinação de inibir o consumo.

Se o aumento de 1% da alíquota do ICM fosse capaz de resolver os problemas dos Estados e Municípios, eu tenho a impressão de que o Senado, sequer, estaria discutindo isto por tanto tempo. Mas além de não resolver o problema dos Estados, vem transformar-se num estorvo à ação de uma política econômico-financeira, que o Governo vai realizando a custa de um pesado ônus, ao preço da mais dura impopularidade, a que se agrega o seu Partido para, junto com ele, sofrê-la também.

Estamos aumentando a inflação, estamos estimulando a recessão, estamos inibindo o consumo, estamos empobrecendo o País, e estamos fazendo projetar sobre a mesa do assalariado, sobre o corpo do assalariado, sobre a casa do assalariado, um ônus a mais por um projeto que aumenta a alíquota do ICM, que exatamente atinge aqueles objetos de utilidade mais próxima do consumidor.

Quero repetir, Sr. Presidente, e devo fazê-lo para que não parem dúvidas quanto a nossa posição. Ninguém está aqui obstruindo coisa alguma. Esta não é obstrução; se fosse uma obstrução para valer, teríamos começado muito antes, para impedir que qualquer matéria da pauta fosse discutida e deliberada. Esta é uma convocação, repito, à reflexão e à fixação de uma posição de natureza doutrinária e política. O mais estranhável é que todos aqui nesta Casa são homens ligados aos municípios.

Em Minas Gerais, por exemplo, volto a repetir, e isto vem de muito tempo, não é de agora, a cota do ICM arrecadada pelo Estado, que é propriedade do Município, é entregue ao Município dois anos após sua arrecadação.

Vale dizer, a arrecadação de novembro de 1983 será entregue aos Municípios mineiros em 1985, sem correção monetária e sem juros. Os Municípios não recebem nada. Ao contrário, o Estado tira deles, através de convênios em que o Município é obrigado a participar sempre com uma contrapartida, o que está fazendo também a União. Então não vejo onde está a vantagem deste projeto. Ah, sim! É para ajudar o nosso Governador Franco Montoro. A razão então, se o projeto não é, do ponto de vista jurídico, correto, se, do ponto de vista constitucional, causa dúvida, se o aumento do imposto exige a manifestação do Congresso como um todo, por que esta pressa? Por que este acodamento em se votar um projeto que é configuradamente um projeto nocivo? Alguém me diz que é para ajudar o Governador Franco Montoro. Eu não diria que é para ajudar o Governo de Minas Gerais, porque o Governo mineiro não será beneficiado com esse projeto, porque tudo vai se carrear para São Paulo.

O mecanismo das isenções, por exemplo, de produtos primários que se abate sobre o Estado de Minas Gerais é dessas coisas draconianas. Nós não tivemos força, aqui, no ano passado, para votar uma emenda constitucional que modificava a legislação sobre minérios, que é expropriativa sobre as riquezas de Minas Gerais. No entanto, o Brasil não foi sensível aos problemas de um Estado que está localizado no seu centro geográfico e é sobretudo seu centro de equilíbrio político.

É curioso como São Paulo é poderoso, que força tem esse Estado, pois une, de uma hora para outra, a Oposição, que faz tábula rasa de tudo aquilo que pregou nesta Casa, durante anos e anos, faz letra morta de tudo isto, para ajudar um Governador de Estado. E os outros Estados? Esta é uma Casa representativa dos Estados. E os outros 22 Estados? Continuarão eles, com o chapéu e o pires na mão, a baterem às portas dos gabinetes ou a esperar que as cornucópias do Governo derramem, sobre suas combalidas finanças, recursos, para que eles possam prover sua administração?

O Governador Marco Maciel, quando Governador do Estado de Pernambuco, dirigia aquele poderoso Estado do Nordeste com sua notável eficiência, ...

O Sr. Aloysio Chaves — (falando fora do microfone.)

O SR. MURILO BADARÓ — Estou analisando o mérito.

O Senador Marco Maciel foi testemunha ocular, presenciou e, mais do que isso, administrou as crises do seu Estado, porque nem sequer os mecanismos de incentivo fiscal estabelecidos na legislação especial que criou a SUDENE foram capazes de melhorar a situação da sofrida área que S. Ex.^a dirigiu com grande brilho e eficiência. Por que? Porque os efeitos do atual sistema de ICM geram efeitos depressivos locais e efeitos favorecidos à distância. Isso é absolutamente perfeito.

Sr. Presidente, nós estamos aqui, não fazendo um arrouzado apaixonado, como diz o Líder do Governo; ao contrário. Sabe S. Ex.^a que as paixões não me dominam a ponto de me toldar o pensamento e de perturbar o raciocínio, é verdade, o que eu estou fazendo é uma sincera e amarga queixa, porque eu percorri 722 municípios de Minas Gerais e pude comprovar que os municípios estão, a cada dia, mais pobres, enquanto todos os recursos do meu Estado e da União se dirigiam para a Capital do Estado, aumentando as suas dificuldades, piorando a sua qualidade de vida, e gerando um mecanismo permanente de novos investimentos à medida em que isso funcionava como bomba de sucção de recursos humanos que do interior para lá se dirigiam. Então é justa a minha indignação, é razoável a minha revolta, é lícito o meu protesto. Se este projeto fosse capaz de eliminar e de erradicar este problema, eu estaria aqui para aplaudir-lo, mas não o faço, conscientemente não o faço, ainda que reconheça o esforço do meu Líder e, principalmente, a sua delicadeza em não transformar este projeto numa

questão fechada para as Lideranças, permitindo que cada um...

O SR. ALOYSIO CHAVES — (Fora do microfone).

O SR. MURILO BADARÓ — Não, estou analisando o mérito. *Data venia*, eu estou analisando o mérito e, repito, quanto ao mérito, o projeto é inconveniente e é inoportuno.

Sr. Presidente, poderia ficar aqui horas e horas, mas não quero cansar... (Pausa.)

O SR. PRESIDENTE (Milton Cabral) — Pediria ao nobre Senador Murilo Badaró que prosseguisse.

O SR. MURILO BADARÓ — Muito obrigado, Sr. Presidente.

Vou pedir licença ao Senado para ler aqui um documento da maior gravidade, que foi enviado aos três Senadores por Minas Gerais, Senador Alfredo Câmpôs, Senador Itamar Franco e a mim trata-se de um documento do Clube dos Diretores Lojistas, que responde pela atividade comercial de Belo Horizonte...

O SR. PRESIDENTE (Milton Cabral. Fazendo soar a campainha.) Pediria ao nobre Senador Murilo Badaró que se ativesse aos propósitos da Comissão de Constituição e Justiça, porque a Comissão de Constituição e Justiça não pode manifestar-se quanto ao mérito da matéria. E não há nenhum dispositivo do art. 100, que permita à Comissão de Constituição e Justiça entrar no mérito da matéria.

O SR. MURILO BADARÓ — Sr. Presidente, eu vou prosseguir, porque realmente já estou concluindo o meu parecer. Mas, não posso deixar de inserir nele esta dramática advertência.

"Em Belo Horizonte, o comércio teve, em agosto, uma queda real de 19,76% em relação ao período de 1982, e em setembro apresentou um crescimento negativo, de 16,79, com a previsão de fechamento do ano com menos 5%."

O Serviço de Proteção ao Crédito — SPC — chama a atenção de V. Ex^a, Senador Henrique Santillo —, tem apontado um crescimento espantoso no número de pessoas nele denunciadas como máis pagadores + 56,56% em agosto; + 36,44% em setembro e + 57,23%, em outubro, comparando-se com igual período de 1982.

Em Belo Horizonte se registrou um crescimento da ordem de 36% no número de títulos protestados entre janeiro e julho deste ano, e 213% em relação a 1982.

Sr. Presidente, nós somos, no Brasil, talvez o povo de atividade econômica mais duramente penalizada pelos tributos: Imposto de Renda, INPS, Imposto de Calamidade, FINSOCIAL.

O que dizer dos juros bancários, que é um assunto que foge completamente a este parecer? Sequer vou examinar. Diz o documento:

Se a alíquota de ICM for realmente aumentada, possivelmente a arrecadação do imposto — nobre Líder da Oposição, Senador Humberto Lucena, observe esta advertência — não se elevará pois, fatalmente, ocorrerão falências e concordatas em grande número, acarretando aumento do nível de desemprego insuportável, com o risco de se ocasionar uma séria ruptura social. Além disso, tal aumento levará o empresário a embrenhar-se por um caminho jamais pretendido por ele: a burla ao fisco.

Creio, Sr. Presidente, que não há por que opinar favoravelmente a este projeto. Ele é injurídico, no mérito é inoportuno, é inconveniente, agrava a situação econômica do País, aumenta a inflação, empobrece os municípios, desfigura a Federação, não enriquece os Estados, e

o que é pior, Sr. Presidente, deixa para os anais da história política brasileira esta enorme contradição, de um Congresso que debaixo das pressões as mais insuportáveis, ofereceu ao Governo um documento de uma política financeira e, menos de um mês depois, retirá através da votação de um projeto de resolução, condições para execução dessa mesma política.

Por todas essas razões, Sr. Presidente, opino contrariamente ao projeto.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem!)

DISCURSO PRONUNCIADO PELO SR. MURILO BADARÓ NA SESSÃO DE 30-11-83 E QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERIA PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O SR. MURILO BADARÓ — Não é tanto para contraditar a questão de ordem, mas para contraditar o Líder, com o devido respeito. Não há nada de inusitado no procedimento do Presidente da Comissão de Constituição e Justiça, nem do Relator. Não fiz aqui nenhum parecer apaixonado, porque o bom senso e o direito indicam que esse é um projeto injurídico e inconveniente. Agora inusitado, *data venia* do Líder, é a convocação de uma sessão extraordinária do Congresso Nacional, apenas com um requerimento de inserção nos Anais de um artigo de jornal, isso é que é inusitado, *data venia*. Não há nada de inusitado nesse comportamento, cumpro o meu dever estritamente nos termos regimentais, cumpro o estritamente dentro da ética parlamentar, nada me deveria tolher sobretudo diante daquilo que eu considere dever maior, que é de opor embargo a um projeto que prejudica a Federação. É um parecer, *data venia* é um parecer.

Portanto, Sr. Presidente, fica o meu reparo, respeitoso e até carinhoso com o meu Líder, respeitoso o reparo está feito, não há nada de inusitado nisso. Se é inusitado meu gesto, muito mais inusitado e até insólita foi a convocação da reunião. Se não foi da responsabilidade do meu Líder, foi pela responsabilidade do que é mais grave dos dois Líderes, da Oposição e do Governo.

DISCURSO PRONUNCIADO PELO SR. MURILO BADARÓ NA SESSÃO DE 30-11-83. E QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERIA PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O SR. MURILO BADARÓ (PDS — MG. Para uma questão de ordem.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, no momento em que V. Ex^a profala uma decisão da maior repercussão, de que para esta noite V. Ex^a, estabeleceu, ouvido o plenário, o prazo de 15 minutos para o Relator, pergunto a V. Ex^a, se V. Ex^a aceita recurso para a Comissão de Constituição e Justiça de todas as decisões de V. Ex^a, pertinentes à matéria em discussão.

O SR. PRESIDENTE (Lomanto Júnior) — Excelência, eu me recuso, porque considero a soberania do Plenário o final. O Plenário é realmente o órgão soberano do Senado e a ele compete decidir em casos que tais...

O SR. MURILO BADARÓ — Sr. Presidente, mais uma vez, peço a palavra para uma questão de ordem para indagar se V. Ex^a está recusando o recurso para a Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. PRESIDENTE (Lomanto Júnior) — Não estou recusando o recurso para a Comissão de Constituição e Justiça. Estou anunciando uma decisão da Presidência que recorreu, de ofício, para o Plenário e o Plenário decidiu fixar um tempo para o relator, e vou conceder a palavra...

O SR. MURILO BADARÓ — Estou recorrendo para a Comissão de Constituição e Justiça.

Sr. Presidente, peço a palavra para uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Lomanto Júnior) — V. Ex^a já formulou e eu já decidi a questão de ordem.

O SR. MURILO BADARÓ — Então, Sr. Presidente, *data venia*...

O SR. PRESIDENTE (Lomanto Júnior) — V. Ex^a tem uma nova questão de ordem?

O SR. MURILO BADARÓ — Sr. Presidente, *data venia*, estou apresentando à Mesa um recurso contra a anunciada decisão de V. Ex^a, prolatada instantes atrás. Eu queria que V. Ex^a aceitasse o recurso e o encaminhasse à Comissão de Constituição e Justiça.

DISCURSO PRONUNCIADO PELO SR. MURILO BADARÓ NA SESSÃO DE 1º-12-83, E QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERIA PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O SR. MURILO BADARÓ (PDS — MG. Pela ordem.) — Sr. Presidente, o Regimento não me obriga a antecipadamente revelar o que vou dizer.

O SR. PRESIDENTE (Lomanto Júnior) — Mas o Regimento me obriga a decidir a questão de ordem antes de dar a palavra a qualquer Senador.

O SR. MURILO BADARÓ — Vou citar o número do artigo do Regimento em que vou basear minha questão de ordem.

Sr. Presidente, com a devida vênica de V. Ex^a, o art. 52 do Regimento Interno, invocado pela Presidência para decidir de maneira estapafúrdia a questão suscitada pelo Sr. Senador Itamar Franco, faz constar dos Anais expressões que são aberrantes no ponto de vista jurídico V. Ex^a diz: "Subentende-se." Em matéria de interpretação restritiva de direito, Sr. Presidente, não há subentendimento e nem posição subjetiva. Matéria de restrição de direito tem que ser expressa. Ora, não existindo no Regimento nenhum dispositivo que restrinja a palavra do Relator numa matéria como esta, não há por que V. Ex^a tentar dar interpretação lógica. Eu reconheço que V. Ex^a não tem o dever e nem a obrigação, de vez que não é um jurista, de...

O Sr. José Lins — Por isso, a Mesa vai submeter ao Plenário.

O SR. PRESIDENTE (Lomanto Júnior) — V. Ex^a não pode apartear, nobre Senador José Lins.

O SR. MURILO BADARÓ — ... de ficar júnido a regras de hermenêutica, Sr. Presidente, mas V. Ex^a está numa casa de Advogados e V. Ex^a está agredindo de uma maneira violenta normas de hermenêutica.

O SR. PRESIDENTE (Lomanto Júnior) — Nobre Senador Murilo Badaró, direito é bom senso.

O SR. MURILO BADARÓ — Não, bom senso não é exatamente...

O SR. PRESIDENTE (Lomanto Júnior) — Peço que V. Ex^a me escute. Direito é bom senso. Desde que eu tive dúvida quanto à interpretação do artigo do Regimento, eu pedi à soberania do Plenário que resolvesse e o Plenário é soberano para decidir, sobretudo se ele julgou pela juridicidade do projeto.

O SR. MURILO BADARÓ — V. Ex^a não poderia, *data venia*, me interromper na questão de ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Lomanto Júnior) — V. Ex^a ainda tem 1 minuto e não lhe darei nem um minuto a mais.

O SR. MURILO BADARÓ — Vou terminar, Sr. Presidente. Agrada-me ver as manifestações de autoritarismo da Mesa mesmo porque isso não está de acordo com a nossa tradição, Sr. Presidente. Nós estamos querendo votar a matéria, mas não podemos deixar que uma jurisprudência como esta prevaleça. Onde é que já se viu o Presidente Subentender em matéria de restrição de direito?

O Sr. José Lins — V. Ex^a exagera, o Presidente está dizendo que vai submeter a matéria ao Plenário.

O SR. MURILO BADARÓ — Senador José Lins, tenha paciência e escute-me nós estamos interessados em votar a matéria, não estamos interessados em criar dificuldades. Há uma diferença muito grande nisso o que nós estamos querendo é corrigir uma interpretação que não está afinada ao sentimento de direito, às normas de direito. Então diz a Mesa que o Presidente vai submeter ao Plenário. Submeter ao Plenário não é o caso, Sr. Presidente. Onde é que já se viu isso?

O SR. PRESIDENTE (Lomanto Júnior) — O caso é omissio, como é que eu posso resolver?

O SR. MURILO BADARÓ — Não é omissio, Sr. Presidente, restrição de direito tem que ser expressa.

O SR. PRESIDENTE (Lomanto Júnior) — Não há expresso no Regimento qual o horário que poderia ter ou que deverá ter.

O SR. MURILO BADARÓ — Sr. Presidente, restrição de direito tem que ser expressa. Não existe restrição de direito por analogia e nem por interpretação, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Lomanto Júnior) — V. Ex^a já concluiu?

O SR. MURILO BADARÓ — Estou pedindo a V. Ex^a que reveja a sua questão de ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Lomanto Júnior) — Pois não.

DISCURSO PRONUNCIADO PELO SR. MURILO BADARÓ NA SESSÃO DE 1º-12-83. E QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERIA PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O SR. MURILO BADARÓ — Sr. Presidente, o dedo em riste não fica bem para o juiz que preside a Casa.

Sr. Presidente, requiero a V. Ex^a que me forneça notas taquigráficas de todas as decisões de V. Ex^a nesta noite. E vou justificar a razão do requerimento: foi que, a mim, causou impressão profunda a adesão do Líder da Oposição à jurisprudência firmada por V. Ex^a ao arpejo das normas regimentais.

Estou certo de que esta jurisprudência, a que se agregou o apoio incontestado do Líder da Oposição, será de grande necessidade em futuro não muito remoto. Requeiro, Sr. Presidente, que determine à Taquigrafia o fornecimento das notas taquigráficas de todas as decisões de V. Ex^a.

O SR. PRESIDENTE (Lomanto Júnior) — Não aceitando, em hipótese alguma, as injustas acusações à Mesa, proferidas por V. Ex^a, e mesmo repelindo-as, eu atenderei ao pedido de V. Ex^a.

DISCURSO PRONUNCIADO PELO SR. MURILO BADARÓ NA SESSÃO DE 1º-12-83. E QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERIA PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O SR. MURILO BADARÓ (PDS — MG. Para justificar proposição.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores, esta pausa prolongada é para, certamente, fazer com que a calma retorne. Temperar, como diz o nobre Senador Lourival Baptista.

A justificativa da emenda é simples, Sr. Presidente. Acredito que o fato ocorra em vários Estados. Há alguns Senadores que foram Governadores e que poderiam informar sobre isso. O ICM arrecadado em Minas Gerais, por exemplo, a parte a que têm direito os municípios só é entregue às municipalidades 24 meses após a sua arrecadação. Vale dizer, a quota a que o município tem direito, por exemplo, na arrecadação do ICM referente ao mês de novembro de 1983, só lhe será entregue em 1985, sem juros e sem correção monetária.

A emenda propõe corrigir isto, obrigando os Estados a entregarem, no mês seguinte, as quotas a que têm direito os municípios, sob pena de responsabilidade.

A mim me parece uma emenda absolutamente pertinente, que, de certa maneira, corrige essa teratologia que é representada por este projeto.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem! Palmas.)

DISCURSO PRONUNCIADO PELO SR. MURILO BADARÓ NA SESSÃO DE 1-12-83. E QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERIA PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O SR. MURILO BADARÓ (PDS — MG. Para encaminhar a votação.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores: uma última palavra no momento em que vamos proceder à votação. Em primeiro lugar, Sr. Presidente, em termos de convivência pessoal, nesta Casa, é importante acentuar que nenhum propósito menos nobre motivou este esforço com vistas à tentativa de rejeitar o projeto. É claro que alguns menos pacientes se exasperam com as prolongadas e reiteradas objeções que se fazem às decisões da Mesa, mas, como disse há pouco o Senador Enas Farias, do Paraná, isso faz parte do melhor, mais puro e mais autêntico jogo democrático. Se nós não tivéssemos esta paciência mínima para enfrentar os contrários e combater no terreno das idéias, nós não teremos suficiente fortaleza para enfrentar as agruras de uma atividade que é áspera e rude, como é a atividade política.

Quanto ao projeto, Sr. Presidente, desejo consignar o meu voto contrário. Poucas vezes, na minha vida parlamentar, tenho dado conta de uma proposição tão infeliz, de uma proposição tão negativa, com efeitos depressivos tão visíveis, que chega, Sr. Presidente, a ser, realmente, um pouco surrealista este quadro que nós estamos contemplando. O Governo oferece, de um lado, uma proposta ao País combatida tenazmente pela valorosa Oposição, de uma política de estabilidade monetária e financeira que lhe está custando o pesado ônus da impopularidade, e depois de ver esta política aprovada e já com primeiros efeitos despoitando no horizonte da economia, e este mesmo Congresso, já agora com a união da Oposição ao Governo, faz aprovar um dispositivo legal exatamente numa linha divergente àquela anteriormente estabelecida.

Praza aos céus, Sr. Presidente, que eu esteja enganado. Queira Deus que as minhas palavras não estejam ajustadas à realidade, mas o temo há de confirmar a previsão, que não é nem catastrófica nem sinistra, mas não é desta forma que nós vamos enriquecer o destino da Federação brasileira e do municipalismo de nossa terra.

Este projeto não contempla os interesses do povo brasileiro, não se ajusta às necessidades dos municípios brasileiros e não se compagina com o melhor espírito federativo.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

CONSELHO DE SUPERVISÃO DO PRODASEN

48ª Reunião do Conselho de Supervisão do PRODASEN

Aos vinte e seis dias do mês de junho de mil novecentos e oitenta e três, às 16:00 horas, na sala de reuniões da Diretoria Geral do Senado Federal, reúne-se o Conselho de Supervisão do PRODASEN, sob a Presidência do Dr.

Aiman Nogueira da Gama, Diretor-Geral do Senado Federal e Vice-Presidente do Conselho. Presentes os Conselheiros Dr. Nerione Nunes Cardoso, Dr. Pedro Cavalcanti D'Albuquerque Netto e Dr. Rui Oscar Dias Janiques. O Senhor Presidente, em exercício, declara abertos os trabalhos, dispensando a leitura da Ata da reunião anterior, que foi distribuída com antecedência aos Senhores Conselheiros, sendo aprovada pelos presentes. Em seguida, o Senhor Presidente coloca em apreciação o processo PD-0340/83-9, relativo à Prestação de Contas do PRODASEN do exercício de 1982 que, com os pareceres favoráveis do relator, Conselheiro Nerione Nunes Cardoso, e do Sr. Auditor do Senado Federal, é analisado e aprovado à unanimidade dos presentes. Passa-se ao item seguinte da pauta, referente ao processo PD-0397/83-0, que trata da Prestação de Contas do primeiro trimestre de 1983. O Conselho decide encaminhar preliminarmente o processo ao Sr. Auditor do Senado Federal para emitir parecer. Dando prosseguimento, é colocado em discussão o assunto referente à transformação do emprego de Técnico de Manutenção, ocupado atualmente pelo servidor Francisco Franco Ribeiro Netto, no emprego de Engenheiro, com o aproveitamento do mesmo servidor, o qual possui a escolaridade exigida. A justificativa do Diretor-Executivo é lida e baseia-se nas necessidades do serviço, conforme Exposição de Motivos do Diretor da Divisão de Suporte Técnico e Operação do PRODASEN. O Conselho de Supervisão decide submeter o assunto à elevada decisão de Sua Excelência, o Presidente do Senado, Senador Nilo Coelho. Dando prosseguimento, coloca-se em apreciação a Proposta de Alteração do Orçamento Interno do FUNDASEN para o exercício de 1983 — PD-0229/82-2. O Conselho decide encaminhar o assunto à análise do Sr. Auditor, para emitir o respectivo parecer e, então, discuti-lo na próxima reunião. O Senhor Presidente concede a palavra ao Senhor Diretor-Executivo do PRODASEN, que passa a expor detalhadamente sobre o projeto PROTEUS, seus objetivos e etapas de execução. O assunto é amplamente debatido, tendo o Sr. Diretor-Executivo respondido às indagações dos Senhores Conselheiros. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerra a presente reunião. E, para constar, eu, Ana Maria Merlo Marenco, Secretária do Conselho de Supervisão, lavrei a presente Ata que vai assinada pelo Senhor Presidente e demais membros do Conselho. Brasília, 26 de junho de 1983. — Aiman Nogueira da Gama, Presidente do Conselho de Supervisão do PRODASEN, em exercício — Nerione Nunes Cardoso — Pedro Cavalcanti D'Albuquerque Netto — Rui Oscar Dias Janiques.

49ª Reunião do Conselho de Supervisão do PRODASEN

Aos vinte e cinco dias do mês de outubro de mil novecentos e oitenta e três, às 11:00 horas, na sala de reuniões da Diretoria Geral do Senado Federal, reúne-se o Conselho de Supervisão do PRODASEN, sob a Presidência do Dr. Aiman Guerra Nogueira da Gama, Diretor-Geral do Senado Federal e Vice-Presidente do Conselho. Presentes os Conselheiros Dr. Nerione Nunes Cardoso, Dr. Pedro Cavalcanti D'Albuquerque Netto, Dr. Luiz Carlos Lemos de Abreu e Dr. Rui Oscar Dias Janiques, Diretor-Executivo do PRODASEN. O Senhor Presidente, em exercício, declara abertos os trabalhos, dispensando a leitura da Ata da reunião anterior, que foi distribuída com antecedência aos Senhores Conselheiros, sendo a mesma aprovada pelos presentes. Prosseguindo, o Senhor Presidente coloca em apreciação o processo PD-0397/83-0, relativo à Prestação de Contas do PRODASEN do Primeiro Trimestre de 1983. O Dr. Pedro Cavalcanti passa a relatar o seu parecer, o qual é favorável à aprovação das respectivas contas que, analisado pelos presentes, é aprovado por unanimidade, devendo o processo ser encaminhado à Comissão Diretora do Senado Federal, para aprovação final. Passa-se ao terceiro item

da pauta, o processo PD-0486/83-3, no qual o Diretor-Executivo do PRODASEN surge a alteração do Ato nº 02, de 1980, do Conselho de Supervisão, que estabeleceu procedimentos para a concessão do afastamento por motivo de dedicação excepcional aos servidores do órgão, para o fim de majorar de 1/3 (um terço) para 2/3 (dois terços) o percentual que limita a conversão, em vantagem pecuniária, desses afastamentos, previstos no Regulamento do PRODASEN. O Diretor-Executivo esclarece aos Senhores Conselheiros sobre a necessidade da alteração proposta, tendo em vista que a experiência da administração desta vantagem tem demonstrado que o sistema atual já não atende às conveniências, nem dos servidores e nem da própria organização, no que tange não só à acumulação de períodos, como à conversão do afastamento em vantagem pecuniária. Após esses esclarecimentos, o Dr. Pedro Cavalcanti relata o seu parecer favorável ao proposto pelo Dr. Rui Janiques, Diretor-Executivo do PRODASEN, o qual é analisado e aprovado pelos presentes, constituindo assim o Ato nº 02, de 1983, do Conselho de Supervisão, que passa a alterar dispositivo do Ato nº 02, de 1980, do mesmo Conselho, sendo, em seguida, assinado pelo Sr. Presidente, em exercício, Dr. Aiman Guerra Nogueira da Gama. Porém, o parecer do relator e os esclarecimentos surgidos durante a discussão do assunto tornaram evidente que o entendimento que vem sendo adotado com relação à aplicação do artigo 100 do Regulamento é diferente daquele do Conselho de Supervisão. Entende o Conselho que o artigo 100 do Regulamento, ainda que previsto no Ato que regulamentou a concessão da referida licença não deva ser aplicado sem a autorização expressa do Conselho. Em vista, porém, dos esclarecimentos do Diretor-Executivo, o Conselho resolve referendar as aplicações do artigo 100 feitas pela Direção do PRODASEN, até a presente data, na conversão de 1/3 (um terço) das Licenças por Dedicação Excepcional. Dando continuidade, o Senhor Presidente coloca em apreciação o quarto item, relativo à proposta do Diretor-Executivo do PRODASEN, feita através de exposição de motivos, EM-DEX-SEN-448/83, solicitando examinar a possibilidade de concessão de 15 (quinze) diárias aos servidores do órgão, que prestaram serviços excepcionais durante os 15 (quinze) dias do último recesso parlamentar. O Diretor-Executivo esclarece que discutiu este assunto preliminarmente com o Excelentíssimo Senhor Presidente do Conselho de Supervisão, Senador Nilo Coelho, que se mostrou sensível a esta medida, tendo em vista a obtenção pelo Centro Gráfico do Senado Federal de benefício idêntico. O Conselheiro Dr. Pedro Cavalcanti lê o seu parecer, favorável à concessão pretendida, obtendo, após análise e discussão pelos presentes, aquiescência por unanimidade. Passa-se ao quinto assunto, referente à petição do Diretor-Executivo do PRODASEN, feita através de exposição de motivos, EM-DEX-SEN-449/83, relativa ao pagamento da gratificação de natal aos servidores do órgão. O Dr. Pedro Cavalcanti, designado pelo Senhor Presidente para emitir parecer, lê o seu parecer favorável à medida proposta pelo Diretor-Executivo. A matéria é debatida pelos Senhores Conselheiros que, unanimemente, opinam pela sua aprovação. Dando prosseguimento, o Senhor Presidente coloca em apreciação o sexto item, referente à proposta para a fixação do Índice de Produtividade a ser utilizado no pagamento do Prêmio de Produtividade aos servidores do PRODASEN. Num breve relato, o Diretor-Executivo expõe os motivos que justificam a concessão do referido prêmio, tendo estes servidores contribuído efetivamente para a obtenção dos resultados alcançados, os quais são também relatados pelo Dr. Rui Janiques, e pelo desempenho técnico-operacional demonstrado pelo órgão. O Conselheiro Dr. Nerlone Nunes Cardoso lê o seu parecer, favorável ao pleiteado, obtendo, por parte dos presentes, aquiescência que, assim, resolveram conceder o Prêmio de Produtividade na forma proposta. Em segui-

da, o Senhor Presidente coloca em discussão o sétimo item da pauta, relativo ao processo PD-0188/82-4, que trata de solicitação da Comissão de Esporte do PRODASEN, no sentido de reverter os recursos providos da venda do papel inservível do órgão, como parte da contribuição para o programa de atividades sócio-recreativa, cultural e esportiva. Após os esclarecimentos prestados pelo Diretor-Executivo do PRODASEN, no que se refere à presente pretensão, e a leitura do parecer favorável do relator, Dr. Nerlone Nunes Cardoso, o Conselho decide aprovar a solicitação, nos termos da minuta do Ato apresentado, passando o Senhor Presidente a assiná-lo, o qual passa a constituir o Ato nº 01, de 1983, do Conselho de Supervisão do PRODASEN. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerra a presente reunião. E, para constar, eu, Ana Maria Merlo Marengo, Secretária do Conselho de Supervisão, lavrei a presente Ata que vai assinada pelo Senhor Presidente e demais membros do Conselho. Brasília, 25 de outubro de 1983. — **Aiman Nogueira da Gama — Nerlone Nunes Cardoso — Pedro Cavalcanti D'Albuquerque Netto — Luiz Carlos Lemos de Abreu — Rui Oscar Dias Janiques**

DISCURSO PRONUNCIADO PELO SR. LOURIVAL BAPTISTA NA SESSÃO DE 29-11-83, QUE ESTÁ SENDO REPUBLICADO POR TER SAÍDO COM INCORREÇÃO DO DCN (SEÇÃO II) DE 30-11-83.

O SR. LOURIVAL BAPTISTA (PDS — SE. Para uma comunicação.) — Sr. Presidente. Srs. Senadores:

Ausente de Brasília, no dia 9 do corrente por ocasião do levantamento da sessão pelo falecimento do nosso saudoso Presidente Nilo Coelho e por ter viajado para Recife, assim como no dia 18 de novembro —, quando o eminente Senador Luiz Viana proferiu a sua notável oração —, durante a qual foram tributadas as homenagens ao insigne Presidente do Senado Federal e do Congresso Nacional, lamento não ter podido participar das referidas homenagens.

Nessa oportunidade encontrava-me em Quito, no Equador, participando de uma Reunião do Parlamento Latino-Americano, motivo que me impossibilitou expressar o meu grande pesar pelo seu falecimento.

Fizeram-se então ouvir, com eloquência e sinceramente emocionados, eminentes líderes e Senadores dos diversos Partidos, cada qual focalizando os atributos mais importantes da personalidade do insigne homem público, cujo desempenho engrandeceu o Nordeste e o Brasil, depois de ter governado com rara eficiência, probidade exemplar e senso de justiça, o seu querido Pernambuco.

Os oradores que desfilaram na tribuna do Senado Federal traçaram o perfil do Senador Nilo Coelho como médico, empresário, administrador e político.

No que me diz respeito, Sr. Presidente, dispense-me de reproduzir, nos concisos limites deste breve pronunciamento, a fulgurante trajetória do bravo, corajoso e inconfundível Senador Nilo Coelho, porquanto, — depois dos inúmeros discursos pronunciados nas duas Casas do Congresso Nacional sobre a sua notável biografia, — o Brasil inteiro ficou conhecendo as dimensões excepcionais da sua atuação como deputado estadual, deputado federal, secretário de Estado, governador de Pernambuco, senador da República e Presidente do Congresso Nacional.

Destarte, desejaria apenas evocar, nos amplos domínios da saudade, da emoção, do sentimento, da admiração e do respeito mútuo, os laços da sincera e crescente amizade que nos uniam, desde quando estudávamos na tradicional Faculdade de Medicina da Bahia, no Diretório Acadêmico, na Sociedade Alfredo Brito — ou seja, há mais de quarenta anos, e depois como deputado federal, como governador, na mesma época e, finalmente, como senador.

O Sr. Marco Maciel — Permite-me V. Exª um aparte?

O SR. LOURIVAL BAPTISTA — Com prazer, eminente Senador Marco Maciel.

O Sr. Marco Maciel — Eu desejo, em breves palavras, externar a V. Exª a minha solidariedade às suas palavras, no instante em que V. Exª, secundando eminentes outros companheiros, presta uma homenagem ao ex-Presidente desta Casa e nosso ilustre colega e amigo Nilo Coelho. Quêto dizer que já tivemos, em oportunidade outra, o ensejo de manifestar os nossos sentimentos, mas V. Exª, além de colega de muito tempo do Senador Nilo Coelho — colega nesta Casa e colega de profissão, era também seu amigo —, traz à Casa hoje mais uma manifestação que contribui para enriquecer os depoimentos que, neste recinto, foram já ouvidos a respeito do eminente ex-Presidente do Senado Federal. Quero também dizer que bem sei o quanto V. Exª sentiu o passamento do seu amigo, o Senador Nilo Coelho. Não foi diferente a minha emoção, não foi diferente o meu sentimento, porque, como V. Exª, também, inscrevia-me na larga relação dos seus amigos e fui dele um seu auxiliar, quando teve a oportunidade de governar Pernambuco, onde se houve com raro brilho e grande descortino. Por isso, encerrando minha interrupção ao discurso de V. Exª, congratulome com o seu gesto nobre que marca bem o amigo, e me associo, integralmente, à manifestação que V. Exª vem fazendo, nesta tarde.

O SR. LOURIVAL BAPTISTA — Sou muito grato, nobre Senador Marco Maciel, pelo seu valioso e oportuno aparte. Sei das suas relações, de seus laços de amizade com o nobre Senador Nilo Coelho. Conheci V. Exª muito jovem, quando Nilo Coelho e eu, como governadores, íamos àquelas reuniões da SUDENE. Sei, também, do seu sentimento pelo falecimento desse extraordinário homem público, a quem me ligavam laços de amizade, há 44 anos —, conhecemo-nos durante todos esses anos — por isso eu não poderia silenciar quando de seu falecimento.

No dia da suspensão da sessão em sua homenagem, eu não me encontrava presente, como, também, no dia em que o nobre Senador Luiz Viana pronunciou o seu discurso sobre o Senador Nilo Coelho. Regressando de breve viagem que fizemos ao exterior, nesta hora e nesta Casa, não podia deixar de fazer um pronunciamento a respeito da personalidade e da figura exponencial daquele excepcional homem público e político exemplar, o meu grande amigo Senador Nilo Coelho. Muito obrigado a V. Exª, eminente Senador Marco Maciel.

O Sr. Saldanha Derzi — Permite-me V. Exª um aparte?

O SR. LOURIVAL BAPTISTA — Com muito prazer, nobre Senador Saldanha Derzi.

O Sr. Saldanha Derzi — Nobre Senador Lourival Baptista, também não estava na Casa nos dois dias em que colegas nossos se pronunciaram sobre esse trágico acontecimento, que foi a perda desse ilustre homem público, Senador Nilo Coelho, dos maiores amigos que tive no Congresso Nacional. Há 29 anos que somos amigos e nós estreitamos a nossa amizade, uma amizade fraternal e querida, aqui, no Senado Federal. Tornei-me seu grande admirador. Realmente, para quem conheceu na intimidade Nilo Coelho, os seus pensamentos e suas idéias, a sua ativez, a sua coragem, o seu patriotismo, o seu espírito público, verifica que o Brasil perde um dos grandes homens públicos no Congresso Nacional. Nilo Coelho vai fazer grande falta, não só ao Congresso Nacional, ao Senado da República, mas ao Brasil, nesta hora grave que atravessa, pela sua situação econômica, financeira, social e, sobretudo, política. Nilo Coelho seria a segurança política, se estivesse à testa desta Casa. Perde o Brasil esse grande brasileiro, perdemos nós esse grande

amigo e perco eu o meu fraternal, querido e maior amigo que tive dentro do Congresso brasileiro.

O SR. LOURIVAL BAPTISTA — Muito grato a V. Ex^a, eminente Senador Saldanha Derzi, pelo seu aparte; aparte de um amigo autêntico. Relembro, neste momento, as inúmeras vezes em que nos reuníamos no gabinete dele e no nosso, onde, muitas vezes, à tarde, ele costumava dar expediente. E sei dos laços de amizade que a ele nos ligavam, desde quando éramos Deputados Federais. Na Câmara dos Deputados, sempre tivemos em Nilo Coelho um autêntico líder, um grande político que era, acima de tudo, amigo dos seus amigos. Continuo, Sr. Presidente.

Nada mais precisaria acrescentar para definir e avaliar as proporções de tristeza e da consternação de todos os velhos colegas e amigos de Nilo Coelho que, como eu, não se conformam com o seu prematuro falecimento, exatamente quando o Poder Legislativo, o Nordeste e o Brasil mais necessitavam de sua luminosa e indispensável presença.

Ao ensejo da reunião do Parlamento Latino-Americano, realizado em Quito, fui designado para participar da Terceira Comissão, denominada "Comissão Centro-Americana do Caribe e do Intervencionismo", presidida pelo Deputado José Carlos Teixeira, Presidente substituto do Parlamento Latino-Americano.

Durante a reunião em que se instalou o magno conclave, ocorrido a 16 de novembro passado, formulei proposta solicitando um voto de pesar pelo falecimento do Senador Nilo Coelho, que foi aprovado por unanimidade, falando, na oportunidade, parlamentares de vários países manifestando o seu apoio.

O Sr. Aderbal Jurema — Permite-me V. Ex^a um aparte, nobre Senador Lourival Baptista?

O SR. LOURIVAL BAPTISTA — Com prazer, eminente Senador Aderbal Jurema.

O Sr. Aderbal Jurema — Sabe V. Ex^a que, se há Bancadas unidas nesta Casa, a Bancada de Pernambuco é uma Bancada fraterna, representada por Nilo Coelho, Marco Maciel e eu. Nós estamos ouvindo o discurso de V. Ex^a com a maior emoção, sem nenhuma surpresa, porque conhecemos a lealdade de V. Ex^a para com seus amigos, desde os tempos em que V. Ex^a era Deputado Federal, de modo que eu quero me associar às suas palavras, evocando a figura fraterna do Senador Nilo Coelho, dizendo a V. Ex^a que todos estamos emocionados com a demonstração do amigo, feita no exterior, lá no distante país do Equador, quando lembrou a personalidade daquele remeiro do São Francisco, a quem todos nós, aqui, ajudávamos a carregar o barco, sem tropeços. E a sua passagem pela Presidência do Senado foi, sem dúvida, na expressão nordestina, fulgurante, porquanto sabia ele, à frente da Presidência, colocar o Senado da República acima das disputas e tricas partidárias. Por isso é que Pernambuco, ainda hoje, chora o desaparecimento de Nilo Coelho, aquela figura um tanto à Oliveira Lima, porquanto Gilberto Freyre diz que "a tendência do pernambucano é para o magro, e que, no entanto, ele não conheceu, em sua vida de 83 anos, um gordo que fosse mau". Em geral, o gordo tem uma disposição para a bondade, para jorrar do coração o leite da ternura humana. E o nosso Nilo Coelho era, em verdade, para com seus companheiros um eterno amigo, dedicado, fraterno. Pelos seus lábios jorrava sempre o leite da ternura humana. Sabe V. Ex^a que quando a gente se queixava de qualquer doença, Nilo Coelho dizia: "deixa de ser besta! Você tem doença nenhuma, deixa de bobagem". Ele não admitia que um companheiro estivesse doente, porque ele, na sua saúde mental e física, era, para todos nós, um elemento que nos inspirava confiança, que nos inspirava alegria, que nos inspirava otimismo, razão por que todos nós sentimos o seu desaparecimento e nos emocionamos

quando ouvimos a palavra de V. Ex^a, palavra de amigo de mais de 40 anos, dizer nesta Casa: eu estudei Medicina com Nilo Coelho e, ao mesmo tempo, nem eu e nem ele praticamos a Medicina. Praticamos uma coisa mais alta, praticamos a política pelo bem público. Muito obrigado, nobre Senador.

O SR. LOURIVAL BAPTISTA — Muito grato a V. Ex^a, eminente Senador Aderbal Jurema, pelo seu aparte.

Relembro esta hora, no dia 7, às 15 horas e 30 minutos, quando saíamos do Gabinete do Líder Aloysio Chaves, V. Ex^a me chamava e junto aos meus ouvidos perguntava se tinha notícia da operação do Senador Nilo Coelho. Conversamos a respeito do assunto. Disse o que pensava do resultado da cirurgia e depois nos afastamos. Isto, na segunda-feira. Na terça-feira tornamos a nos encontrar e o que havíamos conversado naquela tarde aconteceu. Naquela noite de terça-feira para quarta-feira, quando votamos o 2.065, sentados que ficamos muito tempo ao lado de Osvaldo Coelho, seu irmão, sabia eu, como médico, o resultado que, no final, iria acontecer, mas tivemos que agüentar. E, finalmente, foi o que Deus quis.

Sei também da amizade que ligava V. Ex^a a Nilo Coelho, amizade velha, e do conceito que S. Ex^a fazia de V. Ex^a eminente Senador Aderbal Jurema. E, nesta hora, quero dizer a V. Ex^a que amigos, nos dias de hoje, são poucos. Amigos fizemos nós, podemos dizer, na nossa geração, no passado. Tão amigos que um sentia a dor e o sofrimento do outro. Hoje, as coisas mudaram, mas ainda existem homens que preservam as amizades e sentem quando um amigo dileto desaparece. Muito grato a V. Ex^a, eminente Senador Aderbal Jurema.

No decorrer da Sessão Plenária levada a efeito no dia 18, com a aprovação unânime dos parlamentares então reunidos, formulei um pronunciamento, que anexo ao presente, assim como o requerimento que encaminhei à Comissão solicitando o voto de pesar e a Ata da Sessão da Comissão, realizada no dia 16 de novembro.

Com justificada emoção devo acentuar que todos os parlamentares que falaram sobre o assunto enalteceram a personalidade de Nilo Coelho, esclarecendo muitos deles que já o haviam conhecido pessoalmente, em Caracas, quando o inesquecível Presidente do Congresso Nacional brasileiro, então participou das solenidades do bicentenário de Simón Bolívar.

Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Eram estas as breves palavras que desejava proferir, neste momento, com a finalidade de associar-me às homenagens do Senado Federal ao seu insigne Presidente, meu dileto colega e amigo de tantos anos. Ao mesmo tempo, cumprio o dever de reiterar as expressões do meu mais profundo pesar a sua veneranda genitora Dona Josefa Coelho; a sua digna esposa e companheira de todas as horas, Dona Maria Tereza Brenand Coelho; as suas queridas filhas Maria Dulce, Maria Alice, Maria Tereza, Maria Carolina e Maria Luciana; aos seus irmãos José, Oswaldo, Geraldo, Paulo, Adalberto, Augusto, e as suas irmãs, genros e netos; ao povo de Pernambuco através do seu Governador Roberto Magalhães; e, finalmente ao povo de Petrolina, sua terra natal, que chora e lastima o prematuro falecimento do seu mais eminente filho.

Finalmente, Sr. Presidente, sabemos como são imprevisíveis, inevitáveis, e por vezes dramáticas, as surpresas que a vida nos proporciona, conjuntamente com as tristezas que nos abalam e nos comovem.

A amizade, nos dias de hoje, torna-se cada vez mais rara, assim como o afeto.

Nada é mais doloroso do que a perda irremediável de uma amizade consolidada no decorrer de várias décadas iniciada na juventude, prosseguida na mocidade e fortalecida à medida que os anos vão transcorrendo.

São estas as circunstâncias que contribuem para agudizar e traumatizar, de maneira particularmente cruel e dolorosa, a tristeza, a angústia e a dor geradas pelo falecimento de um amigo querido e companheiro das vicissi-

tudes características da nossa existência, no decorrer da trajetória e da missão que o destino reserva aos seres humanos. (Muito bem! O orador é cumprimentado.)

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. LOURIVAL BAPTISTA EM SEU DISCURSO:

PARLAMENTO LATINO-AMERICANO Comision Política

Senhor, Presidente

Encaminho a esta Comissão, um voto de pesar, pelo falecimento há 8 dias no Brasil, do Senador Nilo Coelho, Presidente do Senado Federal e do Congresso Nacional, que exerceu importantes cargos políticos em nosso País — Deputado Estadual, Deputado Federal e Governador do Estado de Pernambuco e um democrata autêntico, que muito honrou e enalteceu a todos os cargos que exerceu.

Quito, 16 de novembro, 1983. — Senador Lourival Baptista

PARLAMENTO LATINO-AMERICANO Comision Política

Comision de Centroamerica, el
Caribe y el Intervencionismo

Resumen del Acta de La Sesión Del Día
Miércoles 16 de noviembre de 1983

Sesión de Constitución

En la ciudad de San Francisco de Quito, a las dieciséis y treinta horas se reunieron en la Sala de Sesiones de la Subcomisión los siguientes Parlamentarios inscritos:

Delegados — País

Senador Jose Carlos Teixeira — Brasil,
Senador Tito Rueda — Colombia,
Diputado Luis de Leon Arias — Panama,
Senador Alfonso Zegbe — Mexico,
Diputado Anbrioxi Diaz Estrella — Republica Dominicana,

Diputado Jose Abelino Marquez — Colombia,
Diputado Onofre Bikker — Antillas Neerlandesas,
Diputado Antonio Croes — Antillas Neerlandesas,
Señor Mauricio Diaz Davila — Nicaragua,
Señora Angela Rosa Acevedo — Nicaragua,
Señador Hextor Borda Leano — Bolivia,
Senador Humberto Pelaez — Colombia,
Senador Lourival Baptista — Brasil,
Diputado Carlos Montoya — Honduras,
Senador Humberto Celli — Venezuela,
Diputado Edgar Carrido — Ecuador, y
Diputado Jorge Chiriboga — Ecuador,

Los Parlamentarios como primer punto, decidieron, en consenso general, designar a los dignatarios de la Subcomisión, habiendo sido designados, por unanimidad — Presidente: Senador José Carlos Teixeira; Vicepresidente: Senador Tito Rueda; y, Relator el Diputado Edgar Garrido.

A continuación, el señor Presidente concedió el uso de la palabra al delegado de Nicaragua señor Mauricio Díaz Dávila (delegación que sólo participa con voz), — quén propuso que se lea el documento del Consejo de Estado de la Republica de Nicaragua, que versa sobre el problema Centroamericano. La moción fue apoyada por el delegado de Bolivia y por el señor Presidente. Luego se aprobó por unanimidad que se lea. Pero antes de su lectura, el Senador Lourival Baptista, propuso que la Subcomisión apruebe un Acuerdo de Condolencia por el fallecimiento del Senador Nilo Coelho, quién era Presidente del Parlamento Brasileño. La propuesta fue aceptada por unanimidad.

El delegado de Honduras, Diputado Carlos Montoya solicitó el uso de la palabra y manifestó que el documento presentado por la delegación de la Republica de Nicaragua, sea considerado como documento de carácter in-

formativo, que sirva para ilustrar las próximas deliberaciones sobre el tema. La propuesta fue aprobada. A continuación volvió a solicitar el uso de la palabra el señor delegado de la República de Honduras y manifestó el problema de Nicaragua y el de Grenada, deben ser tratados separadamente, porque corresponde el primero un tema más general, en tanto que el segundo es más específico.

El delegado de Venezuela, Diputado Humberto Celli, em su intervención propuso que la subcomisión se pronuncie sobre la renuncia del señor Alejandro Orfila, Secretario General de la OEA. El Senador Hector Borda Leño, representante de la República de Bolivia en cambio, sostuvo que sería mejor que la renuncia sea considerada por una comisión que debería formarse dentro de los Parlamentarios que se encuentran sesionando en la subcomisión.

Finalmente el señor Presidente, sostuvo que es en el Plenario de las Subcomisiones donde debería ser analizada la renuncia del Secretario de la OEA. La tesis fue aceptada.

Seguidamente el delegado de Venezuela Senador Humberto Celli, solicitó el uso de la palabra y leyó un proyecto de resolución del Parlamento Latinoamericano, sobre luego el señor Diputado Andres Townsend aclaró que el documento en mención fue presentado por la subcomisión de Democracia y Desarrollo. Indicó además que el proyecto de resolución se debatirá en el Plenario.

Posteriormente, el señor Presidente puso en consideración de los miembros de la subcomisión, el tema de Grenada que había sido nuevamente propuesto por la delegación de la República de Honduras. Entonces el Senador Hector Borda Leño de la República de Bolivia expresó que sería conveniente esperar el arribo de la delegación Cubana, para empezar a tratar de ese tema, ya que lo involucra directamente. El Diputado Celli de Venezuela, en cambio expresó que sin perjuicio de la posterior participación cubana, se empiece a debatir el tema... A continuación el señor Presidente puso en consideración de la sala el documento presentado por el Consejo

de Estado de la República de Nicaragua a través de sus delegados, que fue leído inmediatamente... Seguidamente el Diputado Carlos Montoya de Honduras solicitó el uso de la palabra y imitó algunas opiniones sobre la situación Centroamericana y concretamente sobre su país, estimado que eran necesarias para esclarecer el tema... La señora Angela Rosa Acebedo, de la delegación de Nicaragua intervino para ratificar y ampliar los conceptos emitidos en el documento que se dió lectura... El señor Presidente, siendo las diecinueve horas, cuarenta y cinco minutos clausura la sesión y convoca la siguiente para las diez horas del día jueves diecisiete del presente mes y año...

PRONUNCIAMENTO FEITO PELO SENADOR LOURIVAL BAPTISTA, NA SESSÃO PLENÁRIA, DO DIA 18 DE NOVEMBRO DE 1983, NO PARLAMENTO LATINO-AMERICANO, EM QUITO, NO EQUADOR.

Senhor Presidente, não poderia deixar de apresentar esse voto de pesar, para externar o nosso sentimento e a nossa saudade, pelo falecimento do eminente Senador Nilo Coelho, Presidente do Senado Federal e do Congresso Nacional, do Brasil.

Deputado Estadual, Deputado Federal, Secretário de Estado, Governador do Estado de Pernambuco, Senador da República, Líder do Governo do Senado, tendo sido eleito Presidente do Senado, em fevereiro, deste ano.

Dois dias após submeter-se uma delicada intervenção cirúrgica, faleceu no último dia 9 do corrente.

Foi uma grande perda para a classe política do Brasil, pois o Senador Nilo Coelho era um autêntico Líder.

A sua morte contristou, não só os seus correligionários, mas todos os Partidos Políticos e podemos afirmar, também, que toda Nação brasileira.

Nilo Coelho marcou a sua presença, na vida pública brasileira, com atos de vigorosa afirmação pessoal.

Com postura independente, ativo e combatente, muito contribuiu, para o aperfeiçoamento democrático em nosso País.

Em julho, esteve ele em Caracas, representando o Congresso Brasileiro, participando das comemorações do Bicentenário de Simon Bolívar.

Ao seu sepultamento, na cidade de Petrolina, sua terra natal, estiveram cerca de 100 mil pessoas, tendo acompanhado o Vice-Presidente da República, Aureliano Chaves de Mendonça, representando o Presidente da República, João Baptista Figueiredo, os Presidentes do Senado e da Câmara dos Deputados, Governadores, Ministros de Estado, Senadores, Deputados Federais e centenas de Deputados estaduais, Prefeitos e Vereadores, representantes de associações de classe.

Foi uma grande perda para nosso País, nessa hora grave que atravessamos, onde a sua palavra, o seu comando e a sua ação, se fazia necessária, em determinadas ocasiões, ouvidas e acatadas, na solução de problemas de vital importância.

Seu amigo há mais de 40 anos, e seu colega nos bancos acadêmicos, na velha e tradicional Faculdade de Medicina da Bahia, depois na Câmara dos Deputados, no Governo do Estado e no Senado Federal, muito senti o seu falecimento.

Desejo agradecer aos membros da Comissão, que aprovaram, por unanimidade, a nossa proposta, bem como nesta sessão plenária, do Parlamento Latino-Americano, o voto de pesar que solicitei, desejo também externar o meu sincero agradecimento a todos os Delegados que aqui se encontram, afirmando que a homenagem que acaba de ser prestada ao Senador Nilo Coelho é um ato de justiça que se faz a um político, democrata e autêntico, que honrou os cargos que exerceu, com dignidade.

Solicito que seja dado conhecimento daquele voto de pesar à sua família, ao Presidente do Senado Federal do Brasil, Senador Moacyr Dalla, ao Governador Roberto Magalhães, do Estado de Pernambuco, e ao Dr. Augusto Coelho, Prefeito de Petrolina, no Estado de Pernambuco, no Brasil.